

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

eletrônica

09/2025

12 de março de 2025

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Vice-Presidente: Josimar Santos Alves

1ª Secretária: Jô Nascimento

2º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

3ª Secretária: Alexandre da Rocha Romão

4º Secretária: Rose Vilaruel

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Jefferson Viana

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Arlete Vieira Sales

1ª Secretária: Tânia Maria de Farias Lourenço

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretora Financeiro: Edna Magda Ferreira Goes

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro - CEP: 01037-010 - São Paulo/SP.
Tel: (11) 3224-5100 WhatsApp

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu, Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	6
1.01 CONTABILIDADE	6
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - REVISÃO NBC N° 028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 (*) - (DOU de 23.12.2024).....	6
Aprova a Revisão NBC 28, que altera a norma NBC PG 100 (R1), a NBC PG 200 (R1), a NBC PG 300 (R1), a NBC PA 400 e a NBC PO 900.....	6
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	43
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	43
CIRCULAR CAIXA N° 1.080, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOU de 05.03.2025 - Edição Extra)	43
Estabelece procedimentos para solicitação e pagamento do ressarcimento dos recursos dos extintos Fundos PIS/Pasep transferidos para o Tesouro Nacional, conforme disposto no parágrafo único do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, Portaria Interministerial MTE/MF n° 2, de 11/10/2023 e Contrato Administrativo 11/2024.....	43
2.02 FGTS E GEFIP	45
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOU de 28.02.2025 - Edição Extra)	45
Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990.	45
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.291, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - (DOU de 06.03.2025 - Edição Extra)	46
Altera a Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País.	46
CIRCULAR CAIXA N° 1.081, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOU de 05.03.2025 - Edição Extra)	47
Divulga a versão 25 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.	47
DECRETO N° 12.390, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOU de 05.03.2025).....	48
Altera o Decreto n° 11.027, de 31 de março de 2022, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.	48
PORTARIA COGEA N° 59, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	48
Altera a Portaria Cogea n° 12, de 8 de dezembro de 2021, que define os serviços prestados por meio do Chat RFB, e suspende serviço específico.	48
2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA	50
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	50
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	50
CONCESSÃO DO CRÉDITO.....	50
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	50
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	50
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. OPÇÃO. BENEFÍCIO ESPECIAL. IRPF. INCIDÊNCIA.	50
Assunto: Normas de Administração Tributária	51
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.	51
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	51
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	51
ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO. VERBA COMPENSATÓRIA. IRPF. INCIDÊNCIA.....	51
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	51
Assunto: Simples Nacional.	51
TRANSIÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO PARA O SIMPLES NACIONAL. REGIME DE CAIXA. PARCELAS REMANESCENTES DE VENDAS A PRAZO. FATO GERADOR. BASE DE CÁLCULO.....	51
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	52
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	52
DAÇÃO EM PAGAMENTO. ALIENAÇÃO. ISENÇÃO DE ÚNICO IMÓVEL. IMPEDIMENTO.	52
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	52
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	52
DANO MORAL. PESSOA FÍSICA. AÇÃO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA.	52
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	53



Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	53
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REEMBOLSO DE DESPESAS.....	53
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	53
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	53
RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. DESPESAS COM SERVIÇOS DE INTERNET. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.	53
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	54
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	54
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	54
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	54
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	54
CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA.....	54
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	54
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	54
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	55
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	55
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.017, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	55
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	55
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.051, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	55
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	55
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.052, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025	56
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	56
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	56
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	56
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALUGUEL DE VEÍCULOS.	56
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	56
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALUGUEL DE VEÍCULOS.	56
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	57
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	57
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. CREAM CHEESE CLASSIFICADO NO CÓDIGO 0406.10.90 DA NCM. POSSIBILIDADE. ..	57
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	57
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. CREAM CHEESE CLASSIFICADO NO CÓDIGO 0406.10.90 DA NCM. POSSIBILIDADE. ..	57
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.037, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	57
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	57
Código NCM: 2710.19.29	57
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.038, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	58
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	58
Código NCM: 9018.49.99 Ex Tipi: sem enquadramento.....	58
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.039, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	58
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	58
Código NCM: 2202.99.00 Ex Tipi: Sem enquadramento.....	58
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.040, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	58
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	58
Código NCM: 1905.90.90 Ex Tipi: Sem enquadramento.....	58
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.041, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	59
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	59
Código NCM: 1905.90.90 Ex Tipi: Sem enquadramento.....	59
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.043, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	59
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	59
Código NCM: 8414.59.90	59
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.044, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	59
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	59
Código NCM 8421.29.90	59
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.045, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	60
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	60
Código NCM 8421.29.90	60
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.046, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	60
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	60
Código NCM: 2933.21.90	60



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.047, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	61
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	61
Código NCM: 3808.94.29 Ex Tipi: Sem enquadramento.....	61
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.048, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	61
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	61
Código NCM 8421.29.90	61
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.049, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	61
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	61
Código NCM 7309.00.90	61
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.050, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025	62
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	62
Código NCM 8413.70.80	62

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 62

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	62
COMUNICADO SRE nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2025 - (DOE de 06.03.2025).....	62
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de março de 2025, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.	62
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	67
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - (DOU de 07.03.2025).....	67
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 406 Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.02.2025, e publicados no DOU 28.02.2025.	67
PORTARIA SRE nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 (*) - (DOE de 25.02.2025).....	68
Altera a Portaria SRE 88/24, de 3 de dezembro de 2024, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.	68
3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	72
COMUNICADO s/nº, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOE de 05.03.2025)	72
Edital de termo de indeferimento de que trata a Portaria CAT 84, de 31-08-2007.....	72
A Diretoria Geral Executiva da Administração Tributária,	72

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS..... 73

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	73
DECRETO Nº 64.093, DE 6 DE MARÇO DE 2025 - (DOM de 07.03.2025).....	73
Formaliza a adesão do Município de São Paulo ao projeto Facilita SP -Municípios instituído pela Resolução Estadual nº 5, de 12 de março de 2024, editada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no âmbito dos Decretos Estaduais nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e 69.119, de 9 de dezembro de 2024.	73

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 75

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	75
Segmentação na Contabilidade é urgente com a Reforma Tributária.	75
Antecipação de herança dispara após reforma. Tire as dúvidas sobre o ITCMD no IR 2025	76
Quem realizou ou recebeu doações deve ficar atento na forma que vai incluir isso no documento que será enviado ao Fisco. Informatização ajuda na fiscalização.....	76
Empresas podem contratar fora da CLT, mas devem deixar série de exigências de lado.....	79
Reforma Trabalhista de 2017 apresentou mudanças nas relações de trabalho	79
Quais CPFs e CNPJs poderão perder chave Pix com as novas regras do Banco Central.....	82
Empregador que humilhava e intensificava cobranças por causa do gênero feminino é condenado por dano moral.	84
Pessoa física paga IBS/CBS na locação e venda de imóveis?	85
Erro na classificação de documento no PJe não invalida apresentação de recurso.	88
Empresa identificou seu recurso no campo errado do sistema	88
O que é balanço patrimonial e como aplicá-lo?.....	89
A contabilidade de uma empresa é um setor que vai muito além de apenas registrar as movimentações financeiras do negócio. É responsabilidade do setor contábil oferecer informações relevantes, que indicam a saúde financeira do empreendimento e sinalizam pontos que merecem maior atenção, como o balanço patrimonial.	89
Avô rico, pai nobre, neto pobre? Não com Protocolo Familiar!	93



“Avô fundador, pai gastador, filho mendigo” ou “avô rico, pai nobre, neto pobre”. Quem é que nunca ouviu uma dessas expressões? Elas são comuns porque muitas das empresas familiares não se preparam para a sucessão, não transmite para as gerações seguintes os valores que a sustentaram e, principalmente, não profissionalizam os sucessores.....	93
"Unha de lavadeira": Empresa indenizará mulher vítima de discriminação	95
A funcionária sofria humilhação, cobranças abusivas e ofensas pessoais pelo fato de ser mulher.....	95
Solução de Consulta COSIT Nº 26 DE 27/02/2025 DOU 06/03/25.....	97
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	97
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REEMBOLSO DE DESPESAS.....	97
Solução de Consulta Cosit nº 25, de 27 de fevereiro de 2025	97
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	97
DANO MORAL. PESSOA FÍSICA. AÇÃO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA.	97
Solução de Consulta COSIT Nº 23 DE 27/02/2025 DOU 06/03/25.....	98
Imposto sobre a renda de pessoa física – IRPF - dação em pagamento. Alienação. Isenção de único imóvel. Impedimento.	98
Solução de Consulta COSIT Nº 22 DE 27/02/2025 DOU 06/03/25.....	99
Assunto: Simples Nacional	99
TRANSIÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO PARA O SIMPLES NACIONAL. REGIME DE CAIXA. PARCELAS REMANESCENTES DE VENDAS A PRAZO. FATO GERADOR. BASE DE CÁLCULO.....	99
CAIXA - Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada - Versão 25	99
CIRCULAR CAIXA Nº 1.081, DE 28.02.2025.....	99
Divulga a versão 25 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.	99
Conheça a ferramenta "Proteção do CPF" lançada pela Receita Federal	101
A Receita Federal, visando ampliar a segurança digital e a proteção dos dados dos cidadãos lançou a ferramenta:...	101
Fisco paulista disciplina a dispensa da entrega da GIA-ST.....	102
Preço de Saída dos Estoques para Fins do Balanço de Determinação Aplicado na Apuração de Haveres e/ou Deveres.....	102
O ITBI não incide sobre a partilha de bens no divórcio	107
A trava invisível: como o lock-up pode definir o futuro do seu negócio.	108
Solução de Consulta Cosit nº 21, de 26 de fevereiro de 2025 Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF.....	110
ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO. VERBA COMPENSATÓRIA. IRPF. INCIDÊNCIA.....	110
Alterada a norma que dispõe sobre os serviços prestados por meio do Chat RFB.	110
Atraso em pagamento de FGTS é falta grave e gera rescisão indireta.....	112
Ainda que pontual, o atraso no pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) caracteriza falta grave da empresa e leva à ruptura do vínculo de emprego por sua culpa exclusiva.	112
Doar imóvel ao filho é fraude à execução mesmo sem registro da penhora.	113
O registro da penhora na matrícula do imóvel é dispensável para o reconhecimento de fraude à execução em hipóteses de doação entre parentes que configure blindagem patrimonial em detrimento de credores.....	113
Obstáculos da Reforma Tributária: Como se preparar e buscar oportunidades.	114
Empresas devem avaliar os impactos do novo sistema e se organizarem para uma fase transitória complexa.....	114
Portaria 671: Tudo o que você precisa saber sobre ela e o controle de ponto	117
A gestão de jornada de trabalho é um aspecto essencial para empresas que precisam garantir conformidade com a legislação trabalhista e otimizar processos internos.	117
5.02 COMUNICADOS	119
CONSULTORIA JURIDICA.....	119
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	119
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	120
FUTEBOL	120
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	120
6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	120
Agenda de Cursos – março/2025.....	120
6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	122
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	122
segunda-feira 10-03-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Remuneração de Dirigentes.....	122
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	122



terça-feira 11-03-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Reforma Tributária do Consumo. Onde estamos?	122
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	122
quarta-feira 12-03-2025: encontro presencial e online das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua, e neste encontro com a presença do Prof. Lourivaldo Lopes que conduzirá o debate sobre “Contabilidade sem sofrência, além do lançamento da 15ª edição do livro “Contabilidade Geral e Tributária”.	122
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	122
quinta-feira 13-03-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00	122
6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	122
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	122
Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	122
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	122
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	123
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	123
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.	123
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	123
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	123
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação	123
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	123
Grupo de Estudos Perícia	123
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	123
6.04 FACEBOOK	123
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	123

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - REVISÃO NBC N° 028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 (*) - (DOU de 23.12.2024)

Aprova a Revisão NBC 28, que altera a norma NBC PG 100 (R1), a NBC PG 200 (R1), a NBC PG 300 (R1), a NBC PA 400 e a NBC PO 900.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea f do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 28, que altera as seguintes Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs):

1. Altera os itens 113.1A1, R113.3, R114.1, R114.2, 114.3A1, 114.3A2, R114.4, R120.5 e 120.13A3. Inclui os itens 113.1A2, 114.1A1, letra (d) do item R114.2, R114.3, 114.3A3, 120.5A6, 120.5A7 e 120.5A8. Renumerar o item 113.1A2 para 113.1A3, 113.1A3 para 113.1A4, 114.1A1 para 114.3A1, 114.1A2 para 114.3A2, R114.2 para R114.4, 120.5A6 para 120.5A9, na NBC PG 100 (R), que passam a vigorar com as seguintes redações:

PARTE 1 - CUMPRIMENTO DO CÓDIGO, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E ESTRUTURA CONCEITUAL

SEÇÃO 110 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

SUBSEÇÃO 113 - COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E DEVIDO ZELO



R113.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio da competência profissional e devido zelo que requer que ele:

(a) obtenha e mantenha conhecimento profissional e habilidades no nível necessário para assegurar que o cliente ou a organização empregadora receba serviço profissional competente, com base em padrões técnicos e profissionais atuais e legislação relevante; e

(b) aja de forma diligente e de acordo com os padrões técnicos e profissionais aplicáveis.

113.1A1 Atender a clientes e organizações empregadoras com competência profissional envolve o exercício de bom senso na aplicação de conhecimentos e habilidades profissionais.

113.1A2 O conhecimento e as habilidades necessárias para uma atividade profissional variam de acordo com a natureza da atividade que está sendo realizada. Por exemplo, além da aplicação de qualquer conhecimento técnico pertinente à atividade profissional, habilidades interpessoais, de comunicação e organizacionais facilitam a interação do profissional da contabilidade com entidades e profissionais.

113.1A32 Manter a competência profissional requer que o profissional da contabilidade tenha consciência contínua e um entendimento dos desenvolvimentos técnicos, profissionais, comerciais e relacionados à tecnologia relevantes para as atividades profissionais realizadas pelo profissional da contabilidade. O desenvolvimento profissional contínuo permite que o profissional da contabilidade desenvolva e mantenha as capacidades para atuar com competência dentro do ambiente profissional.

113.1A43 A diligência abrange a responsabilidade de agir de acordo com os requisitos de designação de forma cuidadosa, exaustiva e tempestiva.

R113.3 Quando apropriado, o profissional da contabilidade deve informar os clientes, a organização empregadora ou os outros usuários das suas atividades profissionais sobre as limitações inerentes às atividades e explicar as implicações dessas limitações.

SUBSEÇÃO 114 - CONFIDENCIALIDADE

R114.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio de confidencialidade, o que requer que ele respeite a confidencialidade das informações obtidas no curso das relações profissionais e comerciais. O profissional da contabilidade deve:

(a) estar atento para a possibilidade de divulgação inadvertida, inclusive em um ambiente social e, especialmente, a parceiro de negócio próximo ou a familiar próximo ou imediato;

(b) manter a confidencialidade das informações dentro da firma ou da organização empregadora;

(c) manter a confidencialidade das informações divulgadas por cliente ou organização empregadora em potencial; e

(d) tomar providências razoáveis para assegurar que o pessoal sob o controle do profissional da contabilidade e as pessoas dos quais assessoria e assistência são obtidas cumpram o dever de confidencialidade do profissional da contabilidade.

R114.1 O profissional da contabilidade deverá cumprir o princípio da confidencialidade, que exige que o profissional da contabilidade respeite a confidencialidade das informações adquiridas no curso das relações profissionais e comerciais. O profissional da contabilidade deverá:

(a) estar alerta para a possibilidade de divulgação inadvertida, inclusive em um ambiente social, e particularmente a um parceiro de negócios próximo ou um familiar imediato ou próximo;

(b) manter a confidencialidade das informações dentro da firma ou organização empregadora;

(c) manter a confidencialidade das informações divulgadas por um cliente em potencial ou organização empregadora; e

(d) tomar medidas razoáveis para garantir que o pessoal sob o controle do profissional da contabilidade e os profissionais de quem se obtém assessoria e assistência cumpram o dever de confidencialidade do profissional da contabilidade. (Alterado pela Revisão NBC 28)

114.1A1 Manter a confidencialidade das informações adquiridas no curso das relações profissionais e comerciais implica que o profissional da contabilidade tome medidas apropriadas para proteger a confidencialidade dessas informações no curso de sua coleta, uso, transferência, armazenamento ou retenção, divulgação e destruição legal. (Incluído pela Revisão NBC 28)

R114.2 Sujeito ao item R114.3, o profissional da contabilidade não deverá:



- (a) divulgar fora da firma ou da organização empregadora informações confidenciais obtidas no curso de relações profissionais e comerciais;
- (b) usar informações confidenciais obtidas no curso de relações profissionais e comerciais para seu benefício, da firma, da organização empregadora ou de terceiro;
- (c) usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida no curso da relação profissional ou comercial após o término dessa relação; e
- (d) utilizar ou divulgar informações às quais se aplica o dever de confidencialidade independentemente de essas informações terem se tornado publicamente disponíveis, seja devida ou indevidamente.

R114.3 Como exceção ao item R114.2, o profissional da contabilidade poderá divulgar ou usar informações confidenciais quando:

- a) houver um dever ou direito legal ou profissional de fazê-lo; ou
- b) essa prática for autorizada pelo cliente ou qualquer pessoa com autoridade para permitir a divulgação ou uso das informações confidenciais e não for proibida por lei ou regulamento.

114.3A1 A confidencialidade serve o interesse público porque ela facilita o fluxo livre de informações do cliente ou da organização empregadora do profissional da contabilidade para o profissional da contabilidade, com a certeza de que essas informações não serão divulgadas para terceiro. Não obstante, as seguintes circunstâncias nas quais os profissionais da contabilidade são ou podem ser solicitados ou ter o dever ou o direito de divulgar informações confidenciais ou nas quais essa divulgação pode ser apropriada:

- (a) a divulgação é exigida por lei ou regulamento, como, por exemplo:
 - (i) produção de documentos ou outra disponibilização de evidências no curso dos procedimentos legais; ou
 - (ii) divulgação às autoridades públicas competentes de infrações da lei que são reveladas; e
- (b) há o dever ou direito profissional de divulgação ou utilização, quando não for proibido por lei ou regulamento, de:
 - (i) cumprir com a revisão de qualidade de órgão profissional;
 - (ii) responder à indagação ou à investigação por órgão profissional ou regulador;
 - (iii) proteger os interesses profissionais do profissional da contabilidade em procedimentos legais; ou
 - (iv) cumprir com as normas técnicas e profissionais, incluindo as exigências éticas.

114.3A2 Ao decidir sobre a divulgação ou utilização das informações confidenciais, os fatores a serem considerados, dependendo das circunstâncias, abrangem:

- se os interesses de todas as partes, incluindo terceiros cujos interesses podem ser afetados, poderiam ser prejudicados se o cliente ou a organização empregadora autorizasse a divulgação ou utilização das informações pelo profissional da contabilidade;
- se todas as informações relevantes são conhecidas e comprovadas na medida praticável. Os fatores que afetam a decisão de divulgação ou utilização das informações incluem:
 - fatos não comprovados;
 - informações incompletas;
 - conclusões não comprovadas;
 - o meio de comunicação proposto e a quem ela é dirigida;
- se as partes para as quais as informações devam ser fornecidas, dirigidas ou o acesso deva ser concedido são os receptores apropriados.
- qualquer lei ou regulamento aplicável (incluindo aqueles que regem a privacidade) em uma jurisdição onde a divulgação pode ocorrer e, se for diferente, a jurisdição onde as informações confidenciais se originam.

114.3A3 As circunstâncias em que uma firma ou organização empregadora busca autorização para usar ou divulgar informações confidenciais, incluindo onde as informações devam ser usadas para fins de treinamento, no desenvolvimento de produtos ou tecnologia, em pesquisa ou como material de origem para dados ou estudos de mercado, da indústria ou outros. Essa autorização pode ser geral em sua aplicação (por exemplo, em relação ao uso das informações para fins de treinamento interno ou



iniciativas de melhoria da qualidade). Ao obter a autorização do profissional ou entidade que forneceu tais informações para uso em circunstâncias específicas, as considerações pertinentes a serem comunicadas (de preferência por escrito) podem incluir:

- a natureza das informações a serem usadas ou divulgadas;
- a finalidade para a qual as informações serão usadas ou divulgadas (por exemplo, desenvolvimento tecnológico, pesquisa ou dados ou estudos de benchmarking);
- o profissional ou entidade que realizará a atividade para a qual as informações serão usadas ou divulgadas; e
- se a identidade do profissional ou da entidade que forneceu tais informações ou de quaisquer profissionais ou entidades aos quais tais informações se referem for identificável a partir do resultado da atividade para a qual elas serão usadas ou divulgadas.

R114.4 O profissional da contabilidade deve continuar a cumprir com o princípio de confidencialidade, mesmo após o término da sua relação com o cliente ou com a organização empregadora. Ao mudar de emprego ou obter novo cliente, ele pode usar a experiência anterior, mas não deve usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida no curso da relação profissional ou comercial.

R120.5 Ao aplicar a estrutura conceitual, o profissional da contabilidade deve:

- (a) ter uma mente questionadora;
- (b) exercer o julgamento profissional; e
- (c) usar o teste do terceiro informado e prudente descrito no item 120.5A9.

120.5A6 As circunstâncias em que os profissionais da contabilidade exercem atividades profissionais e os fatores envolvidos variam consideravelmente em seu alcance e complexidade. O julgamento profissional exercido pelos profissionais da contabilidade pode precisar considerar a complexidade decorrente do efeito cumulativo da interação entre, e das mudanças em, elementos dos fatos e das circunstâncias que são incertos e variáveis e de premissas que estão interligadas ou são interdependentes. 120.5A7 Gerenciar complexidade envolve:

- conscientizar a firma ou a organização empregadora e, se apropriado, os stakeholders relevantes sobre as incertezas inerentes ou dificuldades decorrentes dos fatos e das circunstâncias; e (ver item R113.3)
- estar atento a quaisquer evoluções ou mudanças nos fatos e nas circunstâncias e avaliar se eles podem impactar quaisquer julgamentos feitos pelo profissional da contabilidade. (Ver itens R120.5 a 120.5A3, e R120.9 a 120.9A2)

120.5A8 Gerenciar complexidade também pode envolver:

- analisar e investigar como relevantes quaisquer elementos incertos, as variáveis e as premissas e como eles estão conectados ou são interdependentes;
- usar a tecnologia para analisar dados relevantes a fim de informar o julgamento do profissional da contabilidade; e
- consultar outras pessoas, incluindo especialistas, para garantir o desafio apropriado e informações adicionais como parte do processo de avaliação.

Terceiro informado e prudente

120.5A9 O teste do terceiro informado e prudente é a consideração por parte do profissional da contabilidade quanto a se as mesmas conclusões seriam provavelmente obtidas por outra parte. Essa consideração é feita do ponto de vista de um terceiro informado e prudente que pondera todos os fatos e circunstâncias relevantes dos quais o profissional da contabilidade tem conhecimento ou dos quais poderia, de forma razoável, ter conhecimento, na época em que as conclusões são feitas. O terceiro informado e prudente não precisa ser profissional da contabilidade, mas teria o conhecimento e a experiência pertinentes para entender e avaliar a adequação das conclusões do profissional da contabilidade de forma imparcial.

120.13A3 Espera-se que os profissionais da contabilidade:

- (a) incentivem e promovam uma cultura baseada na ética em sua organização, levando em consideração a sua posição e senioridade; e



(b) demonstrem comportamento ético nas negociações com profissionais e entidades com os quais os profissionais da contabilidade, a firma ou a organização empregadora têm uma relação profissional ou comercial.

2. Altera os itens 200.5A3, R220.7, 220.7A1, R260.21, R260.22 e R260.26. Inclui os itens 200.6A2, 200.7A4, R220.8, 220.8A1, 220.12A4 e a Seção 280. Renumerar o item 200.7A4 para 200.7A5, R220.8 para R220.9, 220.8A1 para 220.9A1, 220.8A2 para 220.9A2, R220.9 para R220.10, 220.9A1 para 220.10A1, 220.10A1 para 220.11A1, 220.11A1 para 220.12A1, 220.11A2 para 220.12A2 e 220.11A3 para 220.12A3 na NBC PG 200 (R1) - Contadores Empregados (Contadores Internos), que passam a vigorar com as seguintes redações:

PARTE 2 - CONTADORES PROFISSIONAIS EM EMPRESAS

SEÇÃO

200

APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL - CONTADORES PROFISSIONAIS EM EMPRESAS

Requisitos e material de aplicação

Geral

200.5A3 Quanto mais alto o cargo do profissional da contabilidade, maior será a capacidade e a oportunidade de obter as informações e de influenciar as políticas, as decisões e ações tomadas pelos outros envolvidos com a organização empregadora. Na medida em que conseguem fazer isso, levando em conta seu cargo e tempo de serviço na organização, o profissional da contabilidade deve incentivar e promover, na organização, uma cultura baseada na ética e demonstrem comportamento ético nas negociações com profissionais e entidades com os quais o profissional da contabilidade ou a organização empregadora tem uma relação profissional ou comercial de acordo com o item 120.13A3.

Exemplos de ações que podem ser tomadas incluem a introdução, implementação e supervisão de:

- educação e programas de treinamento sobre ética;
- políticas de ética e de delação; e
- políticas e procedimentos planejados para prevenir a não conformidade com leis e regulamentos.

Identificando Ameaças Associadas ao Uso da Tecnologia

200.6A2 A seguir, estão exemplos de fatos e circunstâncias relacionados ao uso da tecnologia que podem criar ameaças para o profissional da contabilidade ao realizar uma atividade profissional:

- Ameaças de Interesse Próprio
- Os dados disponíveis podem não ser suficientes para o uso efetivo da tecnologia.
- A tecnologia pode não ser apropriada para a finalidade a que se destina.
- O profissional da contabilidade pode não ter informações e expertise suficientes, ou acesso a um especialista com entendimento suficiente, para usar e explicar a tecnologia e sua adequação para a finalidade pretendida (ver item 230.2).
- Ameaças de Autorrevisão
- A tecnologia foi projetada ou desenvolvida usando o conhecimento, a expertise ou o julgamento do profissional da contabilidade ou da organização empregadora.

Avaliação das ameaças

200.7A1 As condições, as políticas e os procedimentos descritos nos itens 120.6A1 e 120.8A2 da NBC PG 100 podem afetar a avaliação quanto a se uma ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais está em nível aceitável.

200.7A2 A avaliação do profissional da contabilidade do nível de uma ameaça também é afetada pela natureza e pelo escopo da atividade profissional.

200.7A3 A avaliação do nível de ameaça pelo profissional da contabilidade pode ser afetada pelo ambiente de trabalho dentro da organização empregadora e seu ambiente operacional. Por exemplo:

- liderança que enfatiza a importância do comportamento ético e a expectativa de que os empregados agirão de forma ética;
- políticas e procedimentos para autorizar e incentivar os empregados para que comuniquem aos níveis superiores assuntos éticos que os preocupam sem medo de represália;



- políticas e procedimentos para implementar e monitorar a qualidade do desempenho dos empregados;
- sistemas de supervisão corporativa ou outras estruturas de supervisão e controles internos robustos;
- procedimentos de recrutamento que enfatizam a importância de empregar pessoal competente de alto nível;
- comunicação tempestiva das políticas e dos procedimentos, incluindo quaisquer mudanças neles, para todos os empregados, e treinamento e formação adequados sobre essas políticas e procedimentos; e
- políticas de ética e código de conduta.

200.7 A4 A avaliação pelo profissional da contabilidade do nível de ameaça associada ao uso da tecnologia também pode ser impactada pelo ambiente de trabalho dentro da organização empregadora e seu ambiente operacional. Por exemplo:

- nível de supervisão corporativa e controles internos sobre a tecnologia;
- avaliações da qualidade e funcionalidade da tecnologia realizadas por terceiros; e
- treinamento fornecido regularmente a todos os funcionários relevantes a fim de obter e manter a competência profissional para suficientemente entender, utilizar e explicar a tecnologia e sua adequação à finalidade pretendida.

200.7A45 Os profissionais da contabilidade podem considerar a obtenção de assessoria jurídica quando acreditarem que comportamentos ou ações antiéticas por parte de outros tenham ocorrido, ou continuarão a ocorrer, dentro da organização empregadora.

Uso do trabalho de outros

R220.7 O profissional da contabilidade que pretende usar o trabalho de terceiros, seja dentro ou fora da organização empregadora, ou outras organizações, deve exercer o julgamento profissional para determinar as ações apropriadas devem ser tomadas, se houver, para cumprir com as responsabilidades descritas no item R220.4.

220.7A1 Os fatores a serem considerados quando o profissional da contabilidade pretende usar o trabalho de terceiros incluem:

- a reputação e a competência da outra pessoa ou da outra organização e os recursos que ele tem disponíveis; e
- se outra pessoa está sujeita às normas profissionais e de ética aplicáveis.

Essas informações podem ser obtidas a partir da associação prévia com outra pessoa ou organização ou de consulta com outros sobre essa pessoa ou organização.

Usando o Output de Tecnologia

R220.8 O profissional da contabilidade que pretende usar o output de tecnologia, seja a tecnologia desenvolvida internamente ou fornecida por terceiros, deverá exercer julgamento profissional para determinar as medidas apropriadas a serem tomadas, se houver, a fim de cumprir as responsabilidades estabelecidas no item R220.4.

220.8A1 Os fatores a serem considerados quando o profissional da contabilidade pretende usar o output de tecnologia incluem:

- a natureza da atividade a ser realizada pela tecnologia;
- o uso esperado ou a extensão da confiança no output de tecnologia;
- se o profissional da contabilidade tem capacidade ou acesso a um especialista com capacidade para entender, usar e explicar a tecnologia e sua adequação para a finalidade pretendida;
- se a tecnologia usada foi devidamente testada e avaliada para a finalidade pretendida;
- experiência anterior com a tecnologia e se seu uso para fins específicos é geralmente aceito;
- a supervisão da organização empregadora sobre o projeto, o desenvolvimento, a implementação, a operação, a manutenção, o monitoramento, a atualização ou o upgrade da tecnologia;
- os controles relacionados ao uso da tecnologia, incluindo procedimentos para autorizar o acesso de usuários à tecnologia e supervisionar esse uso; e
- a adequação dos inputs à tecnologia, incluindo dados e quaisquer decisões relacionadas, e decisões tomadas por profissionais no curso de uso da tecnologia.



Tratamento de informações que são ou podem ser enganosas

R220.9 Quando o profissional da contabilidade sabe ou tem razões para acreditar que as informações com as quais ele está associado são enganosas, ele deve tomar as ações apropriadas para buscar uma solução para o assunto.

220.9A1 As ações que podem ser apropriadas incluem:

- a discussão com o superior do profissional da contabilidade e/ou alçadas apropriadas da administração dentro da organização empregadora do profissional da contabilidade ou com os responsáveis pela governança, sobre as preocupações quanto a se as informações são enganosas, e a solicitação para que essas pessoas tomem as ações apropriadas para solucionar o assunto. Essa ação pode incluir:
- fazer com que as informações sejam corrigidas;
- se as informações já tiverem sido divulgadas para os usuários pretendidos, informá-los das informações corrigidas; e
- consultar as políticas e os procedimentos da organização empregadora (por exemplo, política de ética ou de delação) referente à forma de tratar desses assuntos internamente.

220.9A2 O profissional da contabilidade pode determinar que a organização empregadora não tomou a medida apropriada. Se o profissional da contabilidade continuar a ter motivos para acreditar que as informações são enganosas, as seguintes ações adicionais podem ser apropriadas desde que o profissional da contabilidade permaneça atento ao princípio de confidencialidade:

- consultar:
- órgão profissional pertinente;
- auditor interno ou externo da organização empregadora;
- assessor jurídico;
- determinar se há exigências de comunicar a:
- terceiros, incluindo os usuários das informações; e
- autoridades reguladoras e de supervisão.

R220.10 Se, após esgotar todas as opções possíveis, o profissional da contabilidade determinar que as ações apropriadas não foram tomadas e que há motivos para acreditar que as informações ainda são enganosas, ele deve recusar ser ou permanecer associado com as informações.

220.10A1 Nessas circunstâncias, o profissional da contabilidade pode considerar apropriado o seu desligamento da organização empregadora.

Documentação

220.11A1 O profissional da contabilidade deve documentar:

- os fatos;
- os princípios contábeis ou outras normas profissionais pertinentes envolvidas;
- as comunicações e as partes com as quais os assuntos foram discutidos;
- os cursos das ações considerados; e
- como o profissional da contabilidade tentou tratar o assunto.

Outras considerações

220.12A1 Quando as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais relacionadas com a preparação ou a apresentação das informações resultam de interesse financeiro, incluindo a remuneração e os incentivos relacionados com o relatório financeiro e a tomada de decisões, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 240 se aplicam.

220.12A2 Quando as informações enganosas podem envolver a não conformidade com leis e regulamentos, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 260 se aplicam.

220.12A3 Quando as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais relacionadas com a preparação ou a apresentação das informações resultam de pressão, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 270 se aplicam.

220.12A4 Quando o profissional da contabilidade está considerando usar o trabalho de terceiros ou o output de tecnologia, deve-se considerar se o profissional da contabilidade está em uma posição dentro



da organização empregadora para obter informações relacionadas aos fatores necessários para determinar se tal uso é apropriado.

R260.21 Se o profissional da contabilidade sênior determinar que a divulgação do assunto para a autoridade competente é o curso de ação apropriado nas circunstâncias, essa divulgação é permitida, de acordo com o item R114.3 da NBC PG 100. Ao fazer essa divulgação, o profissional da contabilidade deve agir de boa-fé e exercer cautela ao fazer declarações e afirmações.

Violação iminente

R260.22 Em circunstâncias excepcionais, o profissional da contabilidade sênior pode tomar conhecimento de conduta real ou pretendida a qual ele tem motivos para acreditar que constituiria violação iminente de lei ou regulamento que prejudicaria, de forma significativa, investidores, credores, empregados ou o público em geral. Após considerar, primeiramente, se a discussão do assunto com a administração ou com os responsáveis pela governança da organização empregadora seria apropriada, o profissional da contabilidade deve exercer o julgamento profissional e determinar se divulga o assunto imediatamente para a autoridade competente a fim de prevenir ou mitigar as consequências dessa violação iminente. Se a divulgação for feita, ela é permitida nos termos do item R114.3 da NBC PG 100.

Documentação

260.23A1 Com relação à não conformidade ou à suspeita de não conformidade que se enquadra no alcance desta seção, o profissional da contabilidade sênior deve documentar os seguintes assuntos:

- o assunto;
- os resultados das discussões com os superiores do profissional da contabilidade, se houver, e com os responsáveis pela governança e outras partes;
- o modo como os superiores do profissional da contabilidade, se houver, e os responsáveis pela governança responderam ao assunto;
- os cursos de ação que o profissional da contabilidade considerou, os julgamentos feitos e as decisões tomadas; e
- de que forma o profissional da contabilidade está convencido de que cumpriu a responsabilidade descrita no item R260.17.

R260.26 Em circunstâncias excepcionais, o profissional da contabilidade pode determinar que a divulgação do assunto para a autoridade competente é o curso de ação apropriado. Se o profissional da contabilidade assim o fizer, de acordo com os itens 260.20A2 e A3, essa divulgação é permitida de acordo com o item R114.3 da NBC PG 100. Ao fazer essa divulgação, o profissional da contabilidade deve agir de boa-fé e exercer cautela ao fazer declarações e afirmações.

SEÇÃO 280 - ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Introdução

280.1 Os profissionais da contabilidade devem cumprir os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual estabelecida na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

280.2 Realizar atividades de planejamento tributário pode criar ameaças de interesse próprio, autorrevisão, defesa ou intimidação ao cumprimento dos princípios fundamentais.

280.3 Esta seção estabelece os requisitos e o material de aplicação relevantes para aplicar a estrutura conceitual em relação à execução de atividades de planejamento tributário. Esta seção também exige que o profissional da contabilidade cumpra as leis e os regulamentos fiscais relevantes ao realizar dessas atividades.

Requisitos e Material de Aplicação

Disposições Gerais

Papel de Interesse Público dos Profissionais da Contabilidade em Relação às Atividades de Planejamento Tributário

280.4A1 Os profissionais da contabilidade desempenham um papel importante no planejamento tributário, contribuindo com sua experiência e conhecimento para auxiliar as organizações empregadoras a atingirem suas metas de planejamento tributário e, ao mesmo tempo, cumprir as leis e



os regulamentos fiscais. Ao fazer isso, os profissionais da contabilidade ajudam a facilitar uma operação mais eficiente e eficaz do sistema tributário de uma jurisdição, o que é de interesse público.

280.4A2 As organizações empregadoras têm o direito de organizar seus negócios para fins de planejamento tributário. Embora haja várias maneiras de alcançar esses objetivos, as organizações empregadoras têm a responsabilidade de pagar impostos conforme determinado por leis e regulamentos fiscais relevantes. Nesse sentido, o papel dos profissionais da contabilidade é usar sua experiência e conhecimento para auxiliar as organizações empregadoras a atingirem suas metas de planejamento tributário e cumprir suas obrigações fiscais. No entanto, a prestação dessa assessoria pelos profissionais da contabilidade pode envolver certos acordos de redução de impostos que, embora não sejam proibidos por leis e regulamentos fiscais, podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

280.4A3 Em última análise, cabe a um tribunal ou a outro órgão judicial competente determinar se um acordo de planejamento tributário está em conformidade com as leis e os regulamentos fiscais relevantes.

Descrição das Atividades de Planejamento Tributário

280.5A1 Atividades de planejamento tributário são atividades de assessoria destinadas a auxiliar uma organização empregadora a planejar ou estruturar seus negócios de forma eficiente em termos fiscais.

280.5A2 As atividades de planejamento tributário abrangem uma ampla gama de tópicos ou áreas. Exemplos dessas atividades incluem:

- assessorar a administração na estruturação das operações internacionais da organização empregadora para minimizar seus impostos gerais;
- assessorar na estruturação de acordos de preços de transferência, considerando as diretrizes de preços de transferência relacionadas a impostos;
- assessorar a administração na utilização de prejuízos de forma eficiente em termos fiscais para a organização empregadora;
- assessorar a organização empregadora na estruturação de sua estratégia de distribuição de capital de forma eficiente em termos fiscais;
- assessorar a administração na estruturação da estratégia de remuneração de executivos seniores da organização empregadora para otimizar os benefícios fiscais da organização empregadora;
- assessorar uma organização empregadora sem fins lucrativos sobre como estruturar seus negócios para evitar violar seu status de organização sem fins lucrativos; e
- assessorar a administração na estruturação dos investimentos da organização empregadora para aproveitar os incentivos fiscais oferecidos por jurisdições ou localidades.

280.5A3 As atividades de planejamento tributário não incluem atividades geralmente designadas como conformidade fiscal ou preparação de impostos, que são atividades para auxiliar a organização empregadora a cumprir suas obrigações de declaração, relatório, pagamento e outras obrigações segundo as leis e os regulamentos fiscais. Entretanto, se uma atividade tributária abrange tanto o planejamento tributário quanto a conformidade fiscal, a parte relacionada ao planejamento tributário é abordada nesta seção.

280.5A4 Esta seção se aplica independentemente da natureza da organização empregadora, inclusive se for uma entidade de interesse público.

Atividades Relacionadas

280.6A1 Pode haver casos em que o profissional da contabilidade esteja envolvido na execução de uma atividade relacionada para uma organização empregadora que seja baseada ou vinculada a um acordo de planejamento tributário desenvolvido por um prestador terceirizado. Nesses casos, as disposições desta seção se aplicam ao acordo de planejamento tributário subjacente.

280.6A2 Exemplos dessas atividades relacionadas incluem:

- auxiliar a organização empregadora na resolução de uma disputa com a autoridade fiscal sobre o acordo de planejamento tributário;



- representar a organização empregadora em processos administrativos ou judiciais relativos ao acordo de planejamento tributário;
- implementar o acordo de planejamento tributário para a organização empregadora; e
- assessorar a organização empregadora em uma aquisição onde a avaliação depende do acordo de planejamento tributário estabelecido pelo alvo.

Não Conformidade com Leis e Regulamentos

280.7A1 Esta seção não aborda a evasão fiscal, que é ilegal.

Leis e Regulamentos Antielisão

R280.8 Quando há leis e regulamentos, incluindo aqueles que podem ser referidos como normas antielisivas, que limitam ou proíbem certos acordos de planejamento tributário, o profissional da contabilidade deverá obter um entendimento dessas leis e regulamentos e aconselhar a organização empregadora a cumpri-los ao realizar atividades de planejamento tributário.

Não Conformidade com Leis e Regulamentos

280.8A1 Se, no curso da execução de uma atividade de planejamento tributário, o profissional da contabilidade tomar conhecimento de evasão fiscal ou suspeita de evasão fiscal, ou outra não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos fiscais por uma organização empregadora, administração, responsáveis pela governança ou outros indivíduos trabalhando para ou sob a direção da organização empregadora, os requisitos e o material de aplicação estabelecidos na Seção 260 se aplicam.

Responsabilidades da Administração e dos Responsáveis pela Governança da Organização Empregadora

280.9A1 Em relação ao planejamento tributário, a administração, com a supervisão dos responsáveis pela governança, tem uma série de responsabilidades, incluindo:

- garantir que os assuntos fiscais da organização empregadora sejam conduzidos de acordo com as leis e os regulamentos fiscais relevantes;
- manter todos os livros e registros e implementar os sistemas de controle interno necessários para permitir que a organização empregadora cumpra suas obrigações de conformidade fiscal;
- contratar especialistas para assessorar nos aspectos relevantes do acordo de planejamento tributário;
- decidir se deve aceitar e implementar a recomendação ou assessoria do profissional da contabilidade sobre um acordo de planejamento tributário;
- autorizar a apresentação de declarações de impostos da organização empregadora e tratar com as autoridades fiscais competentes em tempo hábil;
- fazer as divulgações às autoridades fiscais competentes conforme exigido por leis e regulamentos fiscais ou conforme necessário para dar suporte a uma posição fiscal, incluindo detalhes de quaisquer acordos de planejamento tributário;
- fazer a divulgação adequada da estratégia e das políticas fiscais ou de outros assuntos relacionados a impostos nas demonstrações financeiras ou em outros documentos públicos pertinentes, de acordo com os requisitos de relatório aplicáveis; e
- garantir que os acordos de planejamento tributário da organização empregadora estejam de acordo com qualquer estratégia ou políticas fiscais divulgadas publicamente.

Responsabilidades de Todos os Profissionais da Contabilidade

R280.10 Como parte da execução de uma atividade de planejamento tributário para uma organização empregadora, o profissional da contabilidade deverá obter um entendimento da natureza da atividade de planejamento tributário, incluindo:

- (a) o propósito, os fatos e as circunstâncias do acordo de planejamento tributário; e
- (b) as leis e os regulamentos fiscais relevantes.

280.11 A1 Espera-se que o profissional da contabilidade aplique competência profissional e devido cuidado de acordo com a Subseção 113 da NBC PG 100 ao executar uma atividade de planejamento tributário. Espera-se também que o profissional da contabilidade tenha uma mente questionadora e exerça julgamento profissional de acordo com a Seção 120 da NBC PG 100 ao considerar fatos e circunstâncias específicas relacionadas à atividade de planejamento tributário.



Base para Recomendar ou Assessorar sobre um Acordo de Planejamento Tributário

R280.12 O profissional da contabilidade deverá recomendar ou assessorar sobre um acordo de planejamento tributário de uma organização empregadora somente se o profissional da contabilidade tiver determinado que há uma base confiável em leis e regulamentos para o acordo.

280.12A1 A determinação se há uma base confiável envolve o exercício de julgamento profissional pelo profissional da contabilidade. Essa determinação variará dependendo da jurisdição com base nas leis e nos regulamentos relevantes na época.

280.12A2 Se o profissional da contabilidade determinar que o acordo de planejamento tributário não tem uma base confiável em leis e regulamentos, o item

R280.12 não impede o profissional da contabilidade de explicar ao seu superior imediato ou a outro responsável dentro da organização empregadora a justificativa do profissional da contabilidade para a determinação ou o aconselhamento sobre um acordo alternativo que tenha uma base confiável.

280.12A3 O item R280.12 também não impede o profissional da contabilidade de auxiliar a organização empregadora a remediar ou retificar um acordo de planejamento tributário que não tenha uma base confiável. Esse tipo de atividade é uma atividade relacionada, conforme descrito nos itens 280.6 A1 e A2. Isso inclui, por exemplo:

- auxiliar a organização empregadora a reestruturar um acordo de planejamento tributário para obter uma base confiável como parte de uma atividade de resolução de disputas fiscais; e
- acordar com a organização empregadora as mudanças apropriadas no acordo de planejamento tributário para obter uma base confiável como parte da representação da organização empregadora em processos administrativos ou judiciais.

280.12A4 Exemplos de ações que o profissional da contabilidade pode tomar para determinar se há uma base confiável em relação a um determinado acordo de planejamento tributário incluem:

- analisar os fatos e as circunstâncias relevantes, incluindo a finalidade econômica e essência do acordo;
- avaliar a razoabilidade de quaisquer premissas;
- analisar a legislação fiscal relevante;
- analisar os procedimentos legislativos que discutem a intenção da legislação fiscal relevante;
- analisar a literatura relevante, tais como decisões judiciais, periódicos profissionais ou do setor e pareceres ou decisões de autoridades fiscais;
- considerar se a base usada para o acordo proposto é uma prática estabelecida que não foi contestada pelas autoridades fiscais competentes;
- considerar a probabilidade de o acordo proposto ser aceito pelas autoridades fiscais competentes se todos os fatos e as circunstâncias relevantes fossem divulgados;
- consultar um advogado ou outros especialistas dentro ou fora da organização empregadora sobre qual seria uma interpretação razoável das leis e dos regulamentos fiscais relevantes.
- consultar as autoridades fiscais competentes, quando aplicável.

R280.13 Se o profissional da contabilidade tomar conhecimento de circunstâncias que possam impactar a determinação anterior da base confiável, o profissional da contabilidade deverá reavaliar a validade dessa base.

Consideração da Recomendação ou Assessoria Geral de Planejamento Tributário

R280.14 Além de determinar se há uma base confiável para o acordo de planejamento tributário, o profissional da contabilidade deverá exercer julgamento profissional e considerar as consequências reputacionais, comerciais e econômicas mais amplas que podem surgir da maneira como partes interessadas veem o acordo.

280.14A1 As consequências reputacionais e comerciais podem estar relacionadas a implicações pessoais ou de negócios para a organização empregadora ou implicações à reputação da organização empregadora e da profissão decorrentes de uma disputa prolongada com as autoridades fiscais ou outras autoridades competentes. As implicações à organização empregadora podem envolver publicidade adversa, custos, multas ou penalidades, perda de tempo de gestão durante um período significativo e potenciais consequências adversas para a organização empregadora.



280.14A2 A conscientização sobre as consequências econômicas mais amplas pode levar em conta o entendimento geral do profissional da contabilidade sobre o ambiente econômico atual e o impacto do acordo de planejamento tributário na base fiscal da jurisdição, ou os impactos relativos do acordo nas bases fiscais de várias jurisdições onde a organização empregadora opera.

R280.15 Se, após considerar os assuntos estabelecidos no item R280.14, o profissional da contabilidade decidir não recomendar ou assessorar sobre um acordo de planejamento tributário que a organização empregadora gostaria de adotar, o profissional da contabilidade deverá informar a administração e, se apropriado, os responsáveis pela governança, sobre isso e explicar a base da conclusão do profissional da contabilidade.

Acordos de Planejamento Tributário Envolvendo Múltiplas Jurisdições

280.16A1 Pode haver casos em que o profissional da contabilidade toma conhecimento de que uma organização empregadora está obtendo um benefício fiscal ao contabilizar a mesma transação em mais de uma jurisdição, especialmente se não houver um tratado tributário entre as jurisdições. Nesses casos, embora a organização empregadora possa estar em conformidade com as leis e os regulamentos fiscais de cada jurisdição, o profissional da contabilidade pode aconselhar a administração a divulgar às autoridades fiscais competentes os fatos e as circunstâncias específicos e os benefícios fiscais derivados da transação nas diferentes jurisdições.

280.16A2 Os fatores relevantes que o profissional da contabilidade pode considerar ao determinar se deve fazer essa divulgação incluem:

- a importância dos benefícios fiscais nas jurisdições pertinentes;
- percepções dos stakeholders sobre a organização empregadora se os fatos e as circunstâncias fossem do conhecimento dos stakeholders; e
- se existem princípios ou práticas global ou nacionalmente aceitos em relação à divulgação de situações semelhantes às autoridades fiscais nas jurisdições pertinentes.

Circunstâncias de Incerteza

280.17A1 Ao determinar se há uma base confiável para o acordo de planejamento tributário, o profissional da contabilidade pode encontrar circunstâncias que dão origem à incerteza quanto à conformidade do acordo de planejamento tributário proposto com as leis e os regulamentos fiscais relevantes. Essa incerteza torna mais desafiador para o profissional da contabilidade determinar se há uma base confiável em leis e regulamentos para o acordo de planejamento tributário e pode, portanto, criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

280.17A2 As circunstâncias que podem dar origem à incerteza incluem:

- dificuldade em estabelecer uma base factual adequada;
- dificuldade em estabelecer uma base de premissas adequada;
- falta de clareza nas leis e nos regulamentos fiscais e sua interpretação, incluindo:
- lacunas nas leis e nos regulamentos fiscais;
- contestações a decisões judiciais anteriores;
- leis e regulamentos fiscais conflitantes em diferentes jurisdições em circunstâncias que envolvem transações internacionais;
- modelos de negócios inovadores não abordados pelas atuais leis e pelos regulamentos fiscais;
- recentes decisões ou posições judiciais ou de autoridades fiscais que lançam dúvidas sobre acordos de planejamento tributário semelhantes;
- complexidade na interpretação ou aplicação das leis e dos regulamentos fiscais de um ponto de vista técnico ou jurídico;
- falta de precedente, decisão ou posição legal;
- falta de clareza quanto à finalidade econômica e à essência do acordo de planejamento tributário; e
- falta de clareza sobre os beneficiários finais do acordo de planejamento tributário.

R280.18 Quando houver incerteza quanto à conformidade de um acordo de planejamento tributário com as leis e os regulamentos fiscais relevantes, o profissional da contabilidade deverá discutir a incerteza com a administração e, se apropriado, com os responsáveis pela governança.



280.18A1 A discussão atende a vários propósitos, incluindo:

- explicar a avaliação do profissional da contabilidade sobre a probabilidade de as autoridades fiscais competentes terem uma visão que apoie o acordo de planejamento tributário quando houver falta de clareza na interpretação das leis e dos regulamentos fiscais relevantes;
- considerar quaisquer premissas feitas ao estabelecer a base sobre a qual a assessoria de planejamento tributário é fornecida;
- obter quaisquer informações adicionais da administração e, se apropriado, dos responsáveis pela governança que possam reduzir a incerteza;
- discutir quaisquer consequências reputacionais, comerciais ou econômicas mais amplas ao adotar o acordo de planejamento tributário; e
- discutir potenciais cursos de ação para mitigar a possibilidade de consequências adversas para a organização empregadora, incluindo a consideração de divulgação às autoridades fiscais competentes.

Potenciais Ameaças Decorrentes da Realização de uma Atividade de Planejamento Tributário

280.19A1 Realizar uma atividade de planejamento tributário para uma organização empregadora pode criar uma ameaça de interesse próprio, autorrevisão, defesa ou intimidação. Por exemplo:

- uma ameaça de autorrevisão pode ser criada quando o profissional da contabilidade tiver realizado recentemente uma atividade de avaliação para a organização empregadora para fins fiscais, cujo resultado é então tomado como base ou é um dado essencial para uma atividade de planejamento tributário para a organização empregadora;
- uma ameaça de interesse próprio pode ser criada quando as perspectivas de progressão na carreira do profissional da contabilidade dependem do desenvolvimento de um acordo de planejamento tributário criativo para o qual a interpretação das leis e dos regulamentos fiscais relevantes não é clara;
- uma ameaça de interesse próprio pode ser criada quando o profissional da contabilidade participa de um plano de remuneração por incentivo impactado pela elaboração de um acordo de planejamento tributário pelo profissional da contabilidade;
- uma ameaça de interesse próprio pode ser criada quando o profissional da contabilidade tem a posse de informações confidenciais obtidas do envolvimento do profissional da contabilidade na formulação ou elaboração de políticas, leis ou regulamentos fiscais para uma agência governamental e as informações confidenciais seriam valiosas para assessorar a organização empregadora do profissional da contabilidade em seus acordos de planejamento tributário;
- ameaças de interesse próprio e de defesa podem ser criadas quando o profissional da contabilidade defende a posição de uma organização empregadora em um acordo de planejamento tributário sobre o qual o profissional da contabilidade já havia assessorado perante uma autoridade fiscal quando há indícios de que o acordo pode não ter uma base confiável em leis e regulamentos;
- ameaças de interesse próprio e de intimidação podem ser criadas quando um proprietário ou líder dominante da organização empregadora exerce influência significativa sobre a elaboração de um acordo tributário específico, de uma forma que pode influenciar a determinação do profissional da contabilidade de que há uma base confiável para o acordo em leis e regulamentos; e
- ameaças de interesse próprio e de intimidação podem ser criadas quando o profissional da contabilidade enfrenta uma possível demissão devido à posição que a organização empregadora insiste em buscar em relação a um acordo de planejamento tributário.

280.19A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- o grau de transparência em relação à transação comercial subjacente ou às circunstâncias, incluindo, quando aplicável, a identidade dos beneficiários finais;
- se o acordo de planejamento tributário tem uma finalidade econômica e substância claras com base na transação comercial ou nas circunstâncias subjacentes;
- a natureza e a complexidade da transação comercial ou das circunstâncias subjacentes;
- a complexidade ou clareza das leis e dos regulamentos fiscais relevantes;
- se o profissional da contabilidade sabe, ou tem motivos para acreditar, que o acordo de planejamento tributário seria contrário à intenção da legislação tributária relevante;



- o número de jurisdições envolvidas e a natureza de seus regimes tributários;
- a extensão da experiência e o conhecimento do profissional da contabilidade nas áreas fiscais pertinentes;
- a importância da potencial economia de impostos;
- a natureza e a importância de quaisquer incentivos oferecidos ao profissional da contabilidade para desenvolver o acordo;
- até que ponto o profissional da contabilidade está ciente de que o acordo de planejamento tributário reflete uma prática estabelecida que não foi contestada pelas autoridades fiscais competentes;
- se há pressão sendo exercida sobre o profissional da contabilidade;
- o grau de urgência na implementação do acordo de planejamento tributário;
- se é um acordo de planejamento tributário usado para vários clientes com pouca modificação para as circunstâncias específicas da organização empregadora; e
- a cultura organizacional da organização empregadora.

280.19A3 Exemplos de ações que podem eliminar essas ameaças incluem:

- aconselhar a organização empregadora a estruturar o acordo de planejamento tributário de modo que esteja de acordo com uma interpretação ou decisão existente emitida pelas autoridades fiscais competentes;
- obter uma decisão antecipada das autoridades fiscais ou outras autoridades competentes, sempre que possível; e
- aconselhar a administração a não adotar o acordo de planejamento tributário.

280.19A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas para tratar essas ameaças incluem:

- estabelecer a identidade dos beneficiários finais;
- aconselhar a organização empregadora a estruturar o acordo de planejamento tributário para que se alinhe melhor com a finalidade econômica e essência subjacentes;
- aconselhar a organização empregadora a estruturar o acordo de planejamento tributário com base em uma prática estabelecida que atualmente não esteja sujeita à contestação pelas autoridades fiscais competentes ou que seja conhecida por ter sido aceita pelas autoridades fiscais competentes;
- consultar um advogado ou outro especialista dentro ou fora da organização empregadora nas áreas fiscais pertinentes;
- obter uma opinião de um profissional devidamente qualificado (como um advogado ou outro profissional da contabilidade) sobre a interpretação das leis e dos regulamentos fiscais relevantes, conforme aplicadas às circunstâncias específicas;
- ter um especialista tributário, que não esteja envolvido na atividade de planejamento tributário, revisando qualquer trabalho realizado ou conclusões alcançadas pelo profissional da contabilidade com relação ao acordo de planejamento tributário; e
- fazer com que a organização empregadora forneça total transparência sobre o acordo de planejamento tributário às autoridades fiscais competentes, incluindo os objetivos, os aspectos comerciais e legais, e os beneficiários finais do acordo de planejamento tributário.

280.19A5 Exemplos de medidas que o profissional da contabilidade pode tomar para estabelecer a identidade dos beneficiários finais incluem:

- fazer indagações à administração e a outros indivíduos dentro ou fora da organização empregadora, levando em consideração o princípio da confidencialidade;
- analisar registros fiscais, demonstrações financeiras e outros registros corporativos relevantes da organização empregadora; e
- pesquisar registros públicos relevantes.

Comunicação da Base da Recomendação ou Assessoria de Planejamento Tributário

R280.20 O profissional da contabilidade deverá explicar à administração e, se apropriado, aos responsáveis pela governança a base na qual o profissional da contabilidade recomendou ou assessorou sobre um acordo de planejamento tributário para a organização empregadora.

Discordância sobre o Acordo de Planejamento Tributário



R280.21 Se o profissional da contabilidade discordar de seu superior imediato ou de outro responsável dentro da organização empregadora de que um acordo de planejamento tributário que a organização empregadora gostaria de adotar tem uma base confiável, o profissional da contabilidade deverá:

- (a) informar o superior imediato ou outro responsável dentro da organização empregadora e, se apropriado, os responsáveis pela governança, sobre a avaliação do profissional da contabilidade;
- (b) comunicá-los sobre as potenciais consequências de adotar o acordo; e
- (c) aconselhá-los a não adotar o acordo.

R280.22 Se o superior imediato ou outro responsável dentro da organização empregadora decidir adotar o acordo de planejamento tributário, apesar do aconselhamento do profissional da contabilidade em contrário, o profissional da contabilidade deverá considerar:

- (a) tomar medidas para que os detalhes do acordo e as diferenças de pontos de vista sejam comunicados ao nível de autoridade imediatamente superior dentro da organização empregadora e, se apropriado, aos responsáveis pela governança;
- (b) aconselhar a organização empregadora a fazer a divulgação completa do acordo às autoridades fiscais competentes; e
- (c) comunicar os detalhes do acordo e as diferenças de pontos de vista ao auditor externo da organização empregadora, se houver.

280.22A1 À luz da resposta do superior imediato ou de outro responsável dentro da organização empregadora ao aconselhamento do profissional da contabilidade, o profissional da contabilidade também pode considerar se há a necessidade de se desvincular da organização empregadora.

280.22A2 Muitas organizações empregadoras estabeleceram protocolos e procedimentos sobre como levantar questões éticas ou de outra natureza internamente.

Esses protocolos e procedimentos incluem, por exemplo, uma política de ética ou um mecanismo interno de denúncias. Esses protocolos e procedimentos podem permitir que problemas sejam comunicados anonimamente por meio de canais designados.

Documentação

280.23A1 Ao realizar uma atividade de planejamento tributário, o profissional da contabilidade é incentivado a documentar em tempo hábil:

- o propósito, as circunstâncias e a essência do acordo de planejamento tributário;
- a identidade dos beneficiários finais;
- a natureza de quaisquer incertezas;
- a análise do profissional da contabilidade, os cursos de ação considerados, os julgamentos feitos e as conclusões alcançadas ao assessorar a organização empregadora no desenvolvimento do acordo de planejamento tributário;
- os resultados das discussões com o superior imediato do profissional da contabilidade e com os níveis apropriados da administração, os responsáveis pela governança e outras partes;
- a resposta do superior imediato do profissional da contabilidade, da administração e, quando aplicável, dos responsáveis pela governança ao aconselhamento do profissional da contabilidade; e
- qualquer discordância com o superior imediato do profissional da contabilidade, a administração e, quando aplicável, os responsáveis pela governança.

280.23A2 A preparação dessa documentação auxilia o profissional da contabilidade a:

- considerar as consequências reputacionais, comerciais e econômicas mais amplas que podem surgir da maneira como os stakeholders podem ver o acordo;
- desenvolver a análise do profissional da contabilidade sobre fatos, circunstâncias, leis e regulamentos tributários relevantes e quaisquer premissas feitas ou alteradas;
- registrar a base dos julgamentos profissionais no momento em que foram feitos ou alterados;
- apoiar a posição se o acordo de planejamento tributário for contestado pelas autoridades fiscais competentes; e
- demonstrar que o profissional da contabilidade cumpriu as disposições desta seção.



3. Altera os itens 300.7A8, R320.10, 320.10A1, 320.3A1, 321.3A3, R321.4, R360.26, R360.27, R360.37 e R360.38. Inclui os itens 300.5A2, 300.6A2, 300.7A6, R320.11, 320.11A1, 320.11A2, 320.12A1 e a Seção 380. Renumerar o item 300.7A6 para 300.7A7, 300.7A7 para 300.7A8 na NBC PG 300 (R1) - Contadores que prestam serviços (Contadores Externos), que passam a vigorar com as seguintes redações:

PARTE 3 - CONTADORES PROFISSIONAIS NA PRÁTICA PÚBLICA

SEÇÃO

300

APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL - CONTADORES PROFISSIONAIS NA PRÁTICA PÚBLICA

Exigências e material de aplicação

Geral

R300.4 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100 e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

R300.5 Ao lidar com questão de ética, o profissional da contabilidade deve considerar o contexto no qual a questão surgiu ou pode surgir. Quando a pessoa que é profissional da contabilidade externo estiver desenvolvendo atividades profissionais de acordo com a relação do profissional da contabilidade com a firma, seja como contratado, empregado ou proprietário, a pessoa deve cumprir com as disposições da NBC PG 200 que se aplicam a essas circunstâncias.

300.5A1 Exemplos de situações em que as disposições da NBC PG 200 se aplicam ao profissional da contabilidade externo incluem:

- enfrentar um conflito de interesses quando for responsável pela seleção de fornecedor para a firma quando familiar imediato do profissional da contabilidade pode se beneficiar financeiramente do contrato. As exigências e o material de aplicação descritos na Seção 210 da NBC PG 200 se aplicam nessas circunstâncias;
- preparar ou apresentar informações financeiras para o profissional da contabilidade do cliente ou para sua firma. As exigências e o material de aplicação descritos na Seção 220 da NBC PG 200 se aplicam nessas circunstâncias;
- ser incentivado a aceitar oferta, como ofertas regulares de ingressos de cortesia para assistir a eventos esportivos por fornecedor da firma. As exigências e o material de aplicação descritos na Seção 250 da NBC PG 200 se aplicam nessas circunstâncias; e
- enfrentar pressão de sócio do trabalho para registrar, de forma imprecisa, as horas cobráveis para o trabalho de cliente. As exigências e o material de aplicação descritos na Seção 270 da NBC PG 200 se aplicam nessas circunstâncias.

300.5A2 Quanto mais alto o cargo do profissional da contabilidade, maior será a capacidade e oportunidade de acessar informações e influenciar políticas, decisões e ações tomadas por outras pessoas envolvidas com a organização empregadora. Na medida em que forem capazes de assim proceder, considerando sua posição e senioridade na firma, espera-se que os profissionais da contabilidade incentivem e promovam uma cultura baseada na ética na firma e demonstrem comportamento ético nas negociações com profissionais e entidades com os quais o profissional da contabilidade ou a firma tem uma relação profissional ou comercial de acordo com o item 120.13A3 da NBC PG 100. Exemplos de ações que podem ser tomadas incluem a introdução, implementação e supervisão de:

- programas de educação e treinamento em ética;
- processos da firma e avaliação de desempenho e critérios de recompensa que promovam uma cultura ética;
- políticas de ética e denúncia; e
- políticas e procedimentos destinados a prevenir a não conformidade com as leis e os regulamentos.

Identificando Ameaças Associadas ao Uso da Tecnologia

300.6A2 A seguir, estão exemplos de fatos e circunstâncias relacionados ao uso da tecnologia que podem criar ameaças para o profissional da contabilidade ao realizar uma atividade profissional:



- Ameaças de Interesse Próprio

- os dados disponíveis podem não ser suficientes para o uso efetivo da tecnologia;
- a tecnologia pode não ser apropriada para a finalidade a que se destina; e
- o profissional da contabilidade pode não ter informações e expertise suficientes, ou acesso a um especialista com entendimento suficiente, para usar e explicar a tecnologia e sua adequação para a finalidade pretendida (ver item 230.2 da NBC PG 200).

- Ameaças de Autorrevisão

- a tecnologia foi projetada ou desenvolvida usando o conhecimento, a expertise ou o julgamento do profissional da contabilidade ou da firma.

300.7A6 A avaliação pelo profissional da contabilidade do nível de ameaça associada ao uso da tecnologia também pode ser impactada pelo ambiente de trabalho dentro da firma do profissional da contabilidade e seu ambiente operacional. Por exemplo:

- nível de supervisão corporativa e controles internos sobre a tecnologia;
- avaliações da qualidade e funcionalidade da tecnologia realizadas por terceiros; e
- treinamento fornecido regularmente a todos os funcionários relevantes a fim de obter e manter a competência profissional para suficientemente entender, utilizar e explicar a tecnologia e sua adequação à finalidade pretendida.

Consideração de novas informações ou de mudanças nos fatos e nas circunstâncias

300.7A7 Novas informações ou mudanças nos fatos e nas circunstâncias podem:

(a) impactar o nível da ameaça; ou

(b) afetar as conclusões do profissional da contabilidade sobre se as salvaguardas aplicadas continuam a tratar as ameaças identificadas conforme pretendido.

Nessas situações, as ações que já foram implementadas como salvaguardas podem não ser mais eficazes no tratamento das ameaças. Consequentemente, a aplicação da estrutura conceitual requer que o profissional da contabilidade reavalie e trate as ameaças devidamente (ver itens R120.9 e R120.10 da NBC PG 100).

300.7A8 Exemplos de novas informações ou de mudanças nos fatos e nas circunstâncias que podem afetar o nível da ameaça incluem:

- quando o alcance do serviço profissional é ampliado;
- quando o cliente se torna entidade de capital aberto ou adquire outra unidade de negócios;
- quando a firma é incorporada a outra firma;
- quando o profissional da contabilidade é contratado em conjunto por dois clientes e surge controvérsia entre os dois clientes; e
- quando há mudança nas relações familiares pessoais ou imediatas do profissional da contabilidade.

Utilização do trabalho de especialista

R320.10 Quando o profissional da contabilidade pretende utilizar o trabalho de especialista no curso do exercício de uma atividade profissional, ele deve determinar se a utilização é apropriada para a finalidade pretendida.

320.10A1 Os fatores a serem considerados quando o profissional da contabilidade pretende utilizar o trabalho de especialista incluem:

- a reputação e a especialidade do especialista e os recursos disponíveis para o especialista.
- se o especialista está sujeito às normas profissionais e éticas aplicáveis ao especialista.

Tais informações podem ser obtidas por meio da associação anterior ou da consulta com outros a respeito do especialista.

Usando o Output de Tecnologia

R320.11 Quando o profissional da contabilidade pretende usar o output de tecnologia no curso do exercício de uma atividade profissional, o profissional da contabilidade deverá determinar se o uso é apropriado para a finalidade pretendida.

320.11A1 Os fatores a serem considerados quando o profissional da contabilidade pretende usar o output de tecnologia incluem:



- a natureza da atividade a ser realizada pela tecnologia;
- o uso esperado ou a extensão da confiança no output de tecnologia;
- se o profissional da contabilidade tem capacidade ou acesso a um especialista com capacidade para entender, usar e explicar a tecnologia e sua adequação para a finalidade pretendida;
- se a tecnologia usada foi devidamente testada e avaliada para a finalidade pretendida;
- experiência anterior com a tecnologia e se seu uso para fins específicos é geralmente aceito;
- a supervisão da firma sobre o projeto, desenvolvimento, implementação, operação, manutenção, monitoramento, atualização ou upgrade da tecnologia;
- os controles relacionados ao uso da tecnologia, incluindo procedimentos para autorizar o acesso de usuários à tecnologia e supervisionar esse uso; e
- a adequação dos inputs à tecnologia, incluindo dados e quaisquer decisões relacionadas, e decisões tomadas por profissionais no curso de uso da tecnologia.

Outras Considerações

320.12A1 Quando o profissional da contabilidade está considerando usar o trabalho de especialistas ou um output de tecnologia, deve-se considerar se o profissional da contabilidade está em uma posição dentro da firma para obter informações relacionadas aos fatores necessários para determinar se tal uso é apropriado.

321.3A1 O profissional da contabilidade pode ser solicitado a fornecer uma segunda opinião sobre a aplicação de leis e regulamentos fiscais, e normas ou princípios contábeis, de auditoria, de apresentação de relatórios ou outras normas ou princípios a (a) circunstâncias específicas, ou (b) transações por empresa ou entidade que não é cliente existente, ou em nome dela. A ameaça, como, por exemplo, a ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo, pode ser criada se a segunda opinião não for baseada nos mesmos fatos que o profissional da contabilidade existente ou antecessor ou outro prestador de serviços tinha ou é baseada em evidência inadequada.

321.3A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- com a permissão do cliente, obter informações do profissional da contabilidade existente ou antecessor ou do outro prestador de serviços;
- descrever as limitações acerca de qualquer opinião em comunicações com o cliente; e
- fornecer cópia da opinião ao profissional da contabilidade existente ou antecessor ou do outro prestador de serviços.

Quando a permissão de comunicar não é concedida

R321.4 Se a entidade que busca uma segunda opinião de profissional da contabilidade não permitir que o profissional da contabilidade se comunique com o profissional da contabilidade existente ou antecessor ou do outro prestador de serviços, o profissional da contabilidade deve determinar se ele pode fornecer a segunda opinião solicitada.

R360.26 Se o profissional da contabilidade determinar que a divulgação da não conformidade ou suspeita de não conformidade para a autoridade competente é o curso de ação apropriado nas circunstâncias, essa divulgação é permitida de acordo com o item R114.3 da NBC PG 100. Ao fazer essa divulgação, o profissional da contabilidade deve agir de boa-fé e exercer cautela ao fazer declarações e afirmações. O profissional da contabilidade deve considerar também se é apropriado informar o cliente sobre suas intenções antes de divulgar o assunto.

Violação iminente

R360.27 Em circunstâncias excepcionais, o profissional da contabilidade pode tomar conhecimento de conduta real ou pretendida a qual ele tem motivos para acreditar que constituiria violação iminente de lei ou regulamento que prejudicaria, de forma significativa, investidores, credores, empregados ou o público em geral. Após considerar, primeiramente, se a discussão do assunto com a administração ou com os responsáveis pela governança da entidade seria apropriada, o profissional da contabilidade deve exercer o julgamento profissional e determinar se divulga o assunto imediatamente para a autoridade



competente a fim de prevenir ou mitigar as consequências dessa violação iminente. Se a divulgação for feita, ela é permitida nos termos do item R114.3 da NBC PG 100.

R360.37 Se o profissional da contabilidade determinar que a divulgação da não conformidade ou suspeita de não conformidade para a autoridade competente é o curso de ação apropriado nas circunstâncias, essa divulgação é permitida de acordo com o item R114.3 da NBC PG 100. Ao fazer essa divulgação, o profissional da contabilidade deve agir de boa-fé e exercer cautela ao fazer declarações e afirmações. O profissional da contabilidade deve considerar também se é apropriado informar o cliente sobre suas intenções antes de divulgar o assunto.

Violação iminente

R360.38 Em circunstâncias excepcionais, o profissional da contabilidade pode tomar conhecimento de conduta real ou pretendida a qual ele tem motivos para acreditar que constituiria violação iminente de lei ou regulamento que prejudicaria, deforma significativa, investidores, credores, empregados ou o público em geral. Após considerar, primeiramente, se a discussão do assunto com a administração ou com os responsáveis pela governança da entidade seria apropriada, o profissional da contabilidade deve exercer o julgamento profissional e determinar se divulga o assunto imediatamente para a autoridade competente a fim de prevenir ou mitigar as consequências dessa violação iminente de leis ou regulamentos. Se a divulgação for feita, ela é permitida nos termos do item R114.3 da NBC PG 100.

SEÇÃO 380 - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Introdução

380.1 Os contadores profissionais devem cumprir os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual estabelecida na Seção 120 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

380.2 Prestar serviços de planejamento tributário pode criar ameaças de interesse próprio, autorrevisão, defesa ou intimidação ao cumprimento dos princípios fundamentais.

380.3 Esta seção estabelece os requisitos e o material de aplicação relevantes para aplicar a estrutura conceitual em relação à prestação de serviços de planejamento tributário. Esta seção também exige que o profissional da contabilidade cumpra as leis e os regulamentos fiscais relevantes ao prestar esses serviços.

Requisitos e Material de Aplicação

Disposições Gerais

Papel de Interesse Público dos Contadores Profissionais em Relação aos Serviços de Planejamento Tributário

380.4A1 Os profissionais da contabilidade desempenham um papel importante no planejamento tributário, contribuindo com sua experiência e conhecimento para auxiliar os clientes a atingirem suas metas de planejamento tributário e, ao mesmo tempo, cumprir as leis e regulamentos fiscais. Ao fazer isso, os contadores ajudam a facilitar uma operação mais eficiente e eficaz do sistema tributário de uma jurisdição, o que é de interesse público.

380.4A2 Os clientes têm o direito de organizar seus negócios para fins de planejamento tributário. Embora haja várias maneiras de alcançar esses objetivos, os clientes têm a responsabilidade de pagar impostos conforme determinado pelas leis e pelos regulamentos fiscais relevantes. Nesse sentido, o papel dos contadores profissionais é usar sua experiência e conhecimento para auxiliar seus clientes a atingirem suas metas de planejamento tributário e cumprir suas obrigações fiscais. No entanto, a prestação dessa assistência pelos contadores pode envolver certos acordos de minimização de impostos que, embora não sejam proibidos por leis e regulamentos fiscais, podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

380.4A3 Em última análise, cabe a um tribunal ou a outro órgão judicial competente determinar se um acordo de planejamento tributário está em conformidade com as leis e os regulamentos fiscais relevantes.

Descrição dos Serviços de Planejamento Tributário



380.5A1 Serviços de planejamento tributário são serviços de assessoria destinados a auxiliar um cliente, pessoa física ou jurídica, a planejar ou estruturar os negócios do cliente de maneira eficiente em termos fiscais.

380.5A2 Os serviços de planejamento tributário abrangem uma ampla gama de tópicos ou áreas. Exemplos desses serviços incluem:

- aconselhar uma pessoa física a estruturar seus assuntos fiscais para atingir objetivos de investimento, aposentadoria ou planejamento patrimonial;
- aconselhar um empresário pessoa física sobre como estruturar sua propriedade e renda do negócio para minimizar seus impostos gerais;
- assessorar uma pessoa jurídica na estruturação de suas operações internacionais para minimizar seus impostos gerais;
- assessorar na estruturação de acordos de preços de transferência, considerando as diretrizes de preços de transferência relacionadas a impostos;
- assessorar na utilização de prejuízos de forma eficiente em termos fiscais;
- assessorar uma pessoa jurídica na estruturação de sua estratégia de distribuição de capital de forma eficiente em termos fiscais; e
- assessorar uma pessoa jurídica na estruturação de sua estratégia de remuneração de altos executivos para otimizar os benefícios fiscais.

380.5A3 Os serviços de planejamento tributário não incluem serviços geralmente referidos como conformidade fiscal ou preparação de impostos, que são serviços para auxiliar o cliente a cumprir suas obrigações de declaração, relatório, pagamento e outras obrigações segundo as leis e os regulamentos fiscais. Entretanto, se um serviço tributário abrange tanto o planejamento tributário quanto a conformidade fiscal, a parte relacionada ao planejamento tributário é abordada nesta seção.

380.5A4 Esta seção se aplica independentemente da natureza do cliente, inclusive se for uma entidade de interesse público.

Serviços Relacionados

380.6A1 Pode haver casos em que o profissional da contabilidade seja contratado para prestar um serviço relacionado a um cliente que seja baseado ou vinculado a um acordo de planejamento tributário desenvolvido pelo cliente ou por um prestador terceirizado. Nesses casos, as disposições desta seção se aplicam ao acordo de planejamento tributário subjacente.

380.6A2 Exemplos desses serviços relacionados incluem:

- auxiliar o cliente na resolução de uma disputa com a autoridade fiscal sobre o acordo de planejamento tributário;
- representar o cliente em processos administrativos ou judiciais relativos ao acordo de planejamento tributário;
- implementar o acordo de planejamento tributário para a cliente;
- assessorar o cliente em uma aquisição na qual a avaliação depende do acordo de planejamento tributário estabelecido pelo alvo; e
- assessorar o cliente no planejamento patrimonial com base em um acordo de planejamento tributário estabelecido para o negócio do cliente.

Conformidade com Leis e Regulamentos

380.7A1 Esta seção não aborda a evasão fiscal, que é ilegal.

Leis e Regulamentos Antielisão

R380.8 Quando há leis e regulamentos, incluindo aqueles que podem ser referidos como normas antielisivas, que limitam ou proíbem certos acordos de planejamento tributário, o profissional da contabilidade deverá obter um entendimento dessas leis e regulamentos e aconselhar o cliente a cumpri-los ao prestar serviços de planejamento tributário.

Não Conformidade com Leis e Regulamentos

380.8A1 Se, no curso da prestação de serviços de planejamento tributário, o profissional da contabilidade tomar conhecimento de evasão fiscal ou suspeita de evasão fiscal, ou outra não



conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos fiscais por um cliente, a administração, os responsáveis pela governança ou outros indivíduos trabalhando para ou sob a direção do cliente, os requisitos e o material de aplicação estabelecidos na Seção 360 se aplicam.

Responsabilidades da Administração e dos Responsáveis pela Governança

380.9A1 Em relação ao planejamento tributário, a administração, com a supervisão dos responsáveis pela governança, tem uma série de responsabilidades, incluindo:

- garantir que os assuntos fiscais do cliente sejam conduzidos de acordo com as leis e os regulamentos fiscais relevantes;
- manter todos os livros e registros e implementar os sistemas de controle interno necessários para permitir que o cliente cumpra suas obrigações de conformidade fiscal;
- disponibilizar todos os fatos e outras informações relevantes necessárias para permitir que o profissional da contabilidade preste o serviço de planejamento tributário;
- contratar especialistas para assessorar nos aspectos relevantes do acordo de planejamento tributário;
- decidir se deve aceitar e implementar a recomendação ou assessoria do profissional da contabilidade sobre um acordo de planejamento tributário;
- autorizar a entrega das declarações de impostos do cliente e garantir que quaisquer questões levantadas pelas autoridades fiscais competentes sejam tratadas em tempo hábil;
- fazer as divulgações às autoridades fiscais competentes conforme exigido por leis e regulamentos fiscais ou conforme necessário para dar suporte a uma posição fiscal, incluindo detalhes de quaisquer acordos de planejamento tributário;
- fazer a divulgação adequada da estratégia e políticas fiscais ou outros assuntos relacionados a impostos nas demonstrações financeiras ou outros documentos públicos pertinentes, de acordo com os requisitos de relatório aplicáveis; e
- garantir que os acordos de planejamento tributário do cliente estejam de acordo com qualquer estratégia ou políticas fiscais divulgadas publicamente.

Responsabilidades de Todos os Contadores Profissionais

R380.10 Como parte da prestação de um serviço de planejamento tributário, o profissional da contabilidade deverá obter um entendimento da natureza do trabalho, incluindo:

- (a) conhecimento e entendimento do cliente, seus proprietários, administração e responsáveis pela governança, bem como de suas atividades comerciais;
- (b) o propósito, os fatos e as circunstâncias do acordo de planejamento tributário; e
- (c) as leis e regulamentos fiscais relevantes.

380.10A1 Os requisitos e o material de aplicação da Seção 320 se aplicam com relação à aceitação do cliente e do trabalho.

380.10A2 O profissional da contabilidade pode ser contratado para fornecer uma segunda opinião sobre um acordo de planejamento tributário. Além das disposições desta seção, os requisitos e o material de aplicação da Seção 321 também se aplicam nessas circunstâncias.

380.11A1 Espera-se que o profissional da contabilidade aplique competência profissional e devido cuidado de acordo com a Subseção 113 ao prestar um serviço de planejamento tributário. Espera-se também que o contador tenha uma mente questionadora e exerça julgamento profissional de acordo com a Seção 120 ao considerar fatos e circunstâncias específicas relacionadas ao serviço de planejamento tributário.

Base para Recomendar ou Assessorar sobre um Acordo de Planejamento Tributário

R380.12 O profissional da contabilidade deverá recomendar ou assessorar sobre um acordo de planejamento tributário a um cliente somente se o contador tiver determinado que há uma base confiável em leis e regulamentos para o acordo.

380.13A1 Determinar se há uma base confiável envolve o exercício de julgamento profissional pelo profissional da contabilidade. Essa determinação variará dependendo da jurisdição com base nas leis e regulamentos relevantes na época.



380.12A2 Se o profissional da contabilidade determinar que o acordo de planejamento tributário não tem uma base confiável em leis e regulamentos, o parágrafo

R380.12 não impede o contador de explicar ao cliente a justificativa do contador para a determinação ou aconselhamento sobre um acordo alternativo que tenha uma base confiável.

380.12A3 O parágrafo R380.12 também não impede o profissional da contabilidade de ser contratado pelo cliente, ou auxiliar o cliente, a remediar ou retificar um acordo de planejamento tributário que não tenha uma base confiável. Esse tipo de serviço é um serviço relacionado, conforme descrito nos parágrafos 380.6 A1 e A2. Isso inclui, por exemplo:

- auxiliar o cliente a reestruturar um acordo de planejamento tributário para obter uma base confiável como parte de um serviço de resolução de disputas fiscais; e
- acordar com o cliente as mudanças apropriadas no acordo de planejamento tributário para obter uma base confiável como parte da representação do cliente em processos administrativos ou judiciais.

380.12A4 Exemplos de ações que o profissional da contabilidade pode tomar para determinar se há uma base confiável em relação a um determinado acordo de planejamento tributário incluem:

- analisar os fatos e as circunstâncias relevantes, incluindo a finalidade econômica e substância do acordo;
- avaliar a razoabilidade de quaisquer premissas;
- analisar a legislação fiscal relevante;
- analisar os procedimentos legislativos que discutem a intenção da legislação fiscal relevante;
- analisar a literatura relevante, tais como decisões judiciais, periódicos profissionais ou do setor e pareceres ou decisões de autoridades fiscais;
- considerar se a base usada para o acordo proposto é uma prática estabelecida que não foi contestada pelas autoridades fiscais competentes;
- considerar a probabilidade de o acordo proposto ser aceito pelas autoridades fiscais competentes se todos os fatos e as circunstâncias relevantes fossem divulgados;
- consultar um advogado ou outros especialistas dentro ou fora da firma do profissional da contabilidade sobre qual seria uma interpretação razoável das leis e regulamentos relevantes; e
- consultar as autoridades fiscais competentes, quando aplicável.

R380.13 Se, durante o curso do trabalho, o profissional da contabilidade tomar conhecimento de circunstâncias que possam impactar a determinação anterior da base confiável, o contador deverá reavaliar a validade dessa base.

Consideração da Recomendação ou Assessoria Geral de Planejamento Tributário

R380.14 Além de determinar se há uma base confiável para o acordo de planejamento tributário, o profissional da contabilidade deverá exercer julgamento profissional e considerar as consequências reputacionais, comerciais e econômicas mais amplas que podem surgir da maneira como os stakeholders veem o acordo.

380.14A1 As consequências reputacionais e comerciais podem estar relacionadas a implicações pessoais ou de negócios para o cliente ou implicações à reputação do cliente e da profissão decorrentes de uma disputa prolongada com as autoridades fiscais ou outras autoridades competentes. As implicações para o cliente podem envolver publicidade adversa, custos, multas ou penalidades, perda de tempo de gestão durante um período significativo e potenciais consequências adversas para os negócios do cliente.

380.14A2 A conscientização sobre as consequências econômicas mais amplas pode levar em conta o entendimento geral do profissional da contabilidade sobre o ambiente econômico atual e o impacto do acordo de planejamento tributário na base fiscal da jurisdição, ou os impactos relativos do acordo nas bases fiscais de várias jurisdições onde o cliente opera.

R380.15 Se, após considerar os assuntos estabelecidos no parágrafo R380.14, o profissional da contabilidade decidir não recomendar ou assessorar sobre um acordo de planejamento tributário que o cliente gostaria de adotar, o contador deverá informar o cliente sobre isso e explicar a base da conclusão do contador.



Acordos de Planejamento Tributário Envolvendo Várias Jurisdições

380.16A1 Pode haver casos em que o profissional da contabilidade toma conhecimento de que um cliente está obtendo um benefício fiscal ao contabilizar a mesma transação em mais de uma jurisdição, especialmente se não houver um tratado tributário entre as jurisdições. Nesses casos, embora o cliente possa estar em conformidade com as leis e os regulamentos fiscais de cada jurisdição, o contador pode aconselhar o cliente a divulgar às autoridades fiscais competentes os fatos e as circunstâncias específicos e os benefícios fiscais derivados da transação nas diferentes jurisdições.

380.16A2 Os fatores relevantes que o profissional da contabilidade pode considerar ao determinar se deve aconselhar o cliente a fazer essa divulgação incluem:

- a importância dos benefícios fiscais nas jurisdições pertinentes;
- percepções dos stakeholders sobre o cliente se os fatos e as circunstâncias fossem do conhecimento dos stakeholders; e
- se existem princípios ou práticas global ou nacionalmente aceitos em relação à divulgação de situações semelhantes às autoridades fiscais nas jurisdições pertinentes.

Circunstâncias de Incerteza

380.17A1 Ao determinar se há uma base confiável para o acordo de planejamento tributário, o profissional da contabilidade pode encontrar circunstâncias que dão origem à incerteza quanto à conformidade do acordo de planejamento tributário proposto com as leis e os regulamentos fiscais relevantes. Essa incerteza torna mais desafiador para o contador determinar se há uma base confiável em leis e regulamentos para o acordo de planejamento tributário e pode, portanto, criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

380.17A2 As circunstâncias que podem dar origem à incerteza incluem:

- dificuldade em estabelecer uma base factual adequada;
- dificuldade em estabelecer uma base de premissas adequada;
- falta de clareza nas leis e nos regulamentos fiscais e sua interpretação, incluindo:
- lacunas nas leis e nos regulamentos fiscais;
- contestações a decisões judiciais anteriores;
- leis e regulamentos fiscais conflitantes em diferentes jurisdições em circunstâncias que envolvem transações internacionais;
- modelos de negócios inovadores não abordados pelas atuais leis e pelos regulamentos fiscais;
- recentes decisões ou posições judiciais ou de autoridades fiscais que lançam dúvidas sobre acordos de planejamento tributário semelhantes;
- complexidade na interpretação ou aplicação das leis e dos regulamentos fiscais de um ponto de vista técnico ou jurídico;
- falta de precedente, decisão ou posição legal;
- falta de clareza quanto à finalidade econômica e à essência do acordo de planejamento tributário; e
- falta de clareza sobre os beneficiários finais do acordo de planejamento tributário.

R380.18 Quando houver incerteza quanto à conformidade de um acordo de planejamento tributário com as leis e os regulamentos fiscais relevantes, o profissional da contabilidade deverá discutir a incerteza com o cliente.

380.18A1 A discussão atende a vários propósitos, incluindo:

- explicar a avaliação do profissional da contabilidade sobre a probabilidade de as autoridades fiscais competentes terem uma visão que apoie o acordo de planejamento tributário quando houver falta de clareza na interpretação das leis e dos regulamentos fiscais relevantes;
- considerar quaisquer premissas feitas ao estabelecer a base sobre a qual a assessoria de planejamento tributário é fornecida;
- obter qualquer informação adicional do cliente que possa reduzir a incerteza;
- discutir quaisquer consequências reputacionais, comerciais ou econômicas mais amplas ao adotar o acordo de planejamento tributário; e



- discutir potenciais cursos de ação para mitigar a possibilidade de consequências adversas para o cliente, incluindo a consideração de divulgação às autoridades fiscais competentes.

Potenciais Ameaças Decorrentes da Prestação de um Serviço de Planejamento Tributário

380.19A1 Prestar um serviço de planejamento tributário a um cliente pode criar uma ameaça de interesse próprio, autorrevisão, defesa ou intimidação. Por exemplo:

- uma ameaça de autorrevisão pode ser criada quando o profissional da contabilidade tenha prestado recentemente um serviço de avaliação a um cliente para fins fiscais, cujo resultado é então tomado como base ou é um dado essencial para um serviço de planejamento tributário para o cliente;

- uma ameaça de interesse próprio pode ser criada quando o profissional da contabilidade tem um interesse financeiro direto em um cliente e o contador estiver envolvido na elaboração de um acordo de planejamento tributário que tenha impacto na situação financeira do cliente;

- ameaças de interesse próprio e de defesa podem ser criadas quando o profissional da contabilidade promove ativamente uma posição fiscal específica que um cliente deve adotar;

- uma ameaça de interesse próprio pode ser criada quando o profissional da contabilidade tem a posse de informações confidenciais obtidas do envolvimento do contador na formulação ou elaboração de políticas, leis ou regulamentos fiscais para um órgão governamental e as informações confidenciais seriam valiosas para o contador ao assessorar outros clientes em seus acordos de planejamento tributário;

- uma ameaça de interesse próprio pode ser criada quando o profissional da contabilidade aceita um honorário que pode ser entendido como excessivo para um trabalho de desenvolvimento de um acordo de planejamento tributário para o qual a interpretação das leis e regulamentos fiscais relevantes é incerta ou pouco clara;

- ameaças de interesse próprio e de defesa podem ser criadas quando o profissional da contabilidade defende a posição de um cliente em um acordo de planejamento tributário sobre o qual o contador já havia assessorado perante uma autoridade fiscal quando há indícios de que o acordo pode não ter uma base confiável em leis e regulamentos.

- Ameaças de interesse próprio e de intimidação podem ser criadas quando o profissional da contabilidade presta serviços a um cliente que exerce influência significativa sobre a elaboração de um acordo tributário específico, de uma forma que pode influenciar a determinação do contador de que há uma base confiável para o acordo em leis e regulamentos; e

- ameaças de interesse próprio e de intimidação podem ser criadas quando o profissional da contabilidade é ameaçado de retirada do trabalho ou de demissão da firma do contador no que tange à posição que um cliente insiste em buscar em relação a um acordo de planejamento tributário.

380.19A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- o grau de transparência do cliente, incluindo, quando aplicável, a identidade dos beneficiários finais;

- se o acordo de planejamento tributário tem uma finalidade econômica e essência claras com base na transação comercial ou nas circunstâncias subjacentes;

- a natureza e a complexidade da transação comercial ou das circunstâncias subjacentes;

- a complexidade ou clareza das leis e regulamentos fiscais relevantes;

- se o profissional da contabilidade sabe, ou tem motivos para acreditar, que o acordo de planejamento tributário seria contrário à intenção da legislação tributária relevante;

- o número de jurisdições envolvidas e a natureza de seus regimes tributários;

- a extensão da experiência e conhecimento do profissional da contabilidade nas áreas fiscais pertinentes;

- a importância da potencial economia de impostos;

- a natureza e o valor do honorário pelo serviço de planejamento tributário;

- até que ponto o profissional da contabilidade está ciente de que o acordo de planejamento tributário reflete uma prática estabelecida que não foi contestada pelas autoridades fiscais competentes;

- se há pressão sendo exercida pelo cliente ou por outra parte sobre o profissional da contabilidade;

- o grau de urgência na implementação do acordo de planejamento tributário;



- se é um acordo de planejamento tributário usado para vários clientes com pouca modificação para as circunstâncias específicas do cliente; e

- o conhecido comportamento ou a reputação anterior do cliente, incluindo sua cultura organizacional.

380.19A3 Exemplos de ações que podem eliminar essas ameaças incluem:

- encaminhar o cliente a um especialista externo à firma do profissional da contabilidade que tenha a experiência e o conhecimento necessários para assessorar o cliente no acordo de planejamento tributário;

- aconselhar o cliente a estruturar o acordo de planejamento tributário de modo que esteja de acordo com uma interpretação ou decisão existente emitida pelas autoridades fiscais competentes;

- obter uma decisão antecipada das autoridades fiscais ou outras autoridades competentes, sempre que possível; e

- aconselhar o cliente a não adotar o acordo de planejamento tributário.

380.19A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas para tratar essas ameaças incluem:

- estabelecer a identidade dos beneficiários finais;

- aconselhar o cliente a estruturar o acordo de planejamento tributário para que se alinhe melhor com a finalidade econômica e essência subjacentes;

- aconselhar o cliente a estruturar o acordo de planejamento tributário com base em uma prática estabelecida que atualmente não esteja sujeita à contestação pelas autoridades fiscais competentes ou que seja conhecida por ter sido aceita pelas autoridades fiscais competentes;

- consultar um advogado ou outro especialista dentro ou fora da firma do profissional da contabilidade nas áreas fiscais pertinentes;

- obter uma opinião de um profissional devidamente qualificado (como um advogado ou outro profissional da contabilidade) sobre a interpretação das leis e regulamentos fiscais relevantes, conforme aplicadas às circunstâncias específicas;

- ter um revisor apropriado, que não esteja envolvido na prestação do serviço de planejamento tributário, revisando qualquer trabalho realizado ou conclusões alcançadas pelo profissional da contabilidade com relação ao acordo de planejamento tributário; e

- fazer com que o cliente forneça total transparência sobre o acordo de planejamento tributário às autoridades fiscais competentes, incluindo os objetivos, os aspectos comerciais e legais e os beneficiários finais do acordo de planejamento tributário.

380.19A5 Exemplos de medidas que o profissional da contabilidade pode tomar para estabelecer a identidade dos beneficiários finais incluem:

- fazer indagações à administração e a outros indivíduos dentro do cliente;

- fazer indagações a outros indivíduos dentro ou fora da firma, os quais tenham tratado com o cliente, levando em consideração o princípio da confidencialidade;

- analisar os registros fiscais, as demonstrações financeiras e outros registros corporativos relevantes do cliente;

- fazer indagações aos agentes de registro onde o cliente ou as pessoas jurídicas dentro de sua estrutura legal estão constituídos sobre os acionistas relevantes; e

- pesquisar registros públicos relevantes.

Comunicação da Base da Recomendação ou Assessoria de Planejamento Tributário

R380.20 O profissional da contabilidade deverá explicar a base na qual o contador recomendou ou assessorou sobre um acordo de planejamento tributário para o cliente.

Discordância com o Cliente

R380.21 Se o profissional da contabilidade discordar de que um acordo de planejamento tributário que um cliente gostaria de adotar tem uma base confiável, o contador deverá:

(a) informar o cliente sobre a base da avaliação do contador;

(b) comunicar o cliente sobre as potenciais consequências de adotar o acordo; e

(c) aconselhar o cliente a não adotar o acordo.



R380.22 Se o cliente decidir adotar o acordo de planejamento tributário, apesar do aconselhamento do profissional da contabilidade em contrário, o contador deverá aconselhar o cliente a:

- (a) comunicar internamente ao nível apropriado da administração os detalhes do acordo e as diferenças de pontos de vista;
- (b) considerar fazer a divulgação completa do acordo às autoridades fiscais competentes; e
- (c) considerar comunicar os detalhes do acordo e as diferenças de pontos de vista ao auditor externo, se houver.

380.22A1 Como parte da comunicação dos assuntos estabelecidos nos parágrafos R380.21 e R380.22, o profissional da contabilidade pode considerar apropriado levantar os assuntos relevantes com os responsáveis pela governança do cliente.

R380.23 À luz da resposta do cliente ao aconselhamento do profissional da contabilidade, o contador deverá considerar se há a necessidade de se retirar do trabalho e da relação profissional.

Produtos ou Acordos de Planejamento Tributário Desenvolvidos por Terceiros

R380.24 Se um cliente contratar o profissional da contabilidade para assessorar em um produto ou acordo de planejamento tributário desenvolvido por terceiros, o contador deverá:

- (a) informar o cliente sobre qualquer relação profissional ou comercial que o contador tenha com o prestador terceirizado; e
- (b) aplicar as disposições desta seção com relação ao produto ou acordo de planejamento tributário.

R380.25 Se o profissional da contabilidade recomendar ou indicar um cliente a um prestador terceirizado de serviços de planejamento tributário, o contador deverá informar o cliente sobre qualquer relação profissional ou comercial que o contador tenha com o prestador terceirizado.

380.25A1 Quando o profissional da contabilidade apenas recomenda ou indica um cliente a um prestador terceirizado de serviços de planejamento tributário, as disposições desta seção não se aplicam.

380.25A2 Se o profissional da contabilidade receber um honorário ou uma comissão de indicação do prestador terceirizado, as disposições da Seção 330 se aplicam.

Documentação

380.26A1 Ao prestar um serviço de planejamento tributário, o profissional da contabilidade é incentivado a documentar em tempo hábil:

- o propósito, as circunstâncias e a essência do acordo de planejamento tributário;
- a identidade dos beneficiários finais;
- a natureza de quaisquer incertezas;
- a análise do contador, os cursos de ação considerados, os julgamentos feitos e as conclusões alcançadas ao assessorar o cliente no acordo de planejamento tributário;
- os resultados das discussões com o cliente e outras partes;
- a resposta do cliente ao aconselhamento do contador; e
- qualquer discordância com o cliente.

380.26A2 A preparação dessa documentação auxilia o contador a:

- considerar as consequências reputacionais, comerciais e econômicas mais amplas que podem surgir da maneira como os stakeholders podem ver o acordo;
- desenvolver a análise do contador sobre fatos, circunstâncias, leis e regulamentos tributários relevantes e quaisquer premissas feitas ou alteradas;
- registrar a base dos julgamentos profissionais no momento em que foram feitos ou alterados;
- apoiar a posição se o acordo de planejamento tributário for contestado pelas autoridades fiscais competentes; e
- demonstrar que o contador cumpriu as disposições desta seção.

4.	Altera	os itens
400.13, 520.3A2, 520.6A1, 600.10A2, 601.5A3, R605.3, 606.2A2, R606.3, R606.6, R609.3 e		o Glossário.
Inclui		os itens
400.14, 400.15, 400.21A1, R400.22, 400.22A1, R400.23, 400.23A1, 400.23A2, 400.24A1, R400.25, R400.2		



6, 520.3A3, 520.7A1, 600.6, 601.5A2, 606.2A1, 606.3A1, 606.3A2, 606.4A3. Exclui a letra (b) do item R606.3, os itens 606.4A2 e 606.6A1. Renumerar os itens 400.8 para 400.13, 400.14 para 400.16, 400.15 para 400.17, R400.16 para R400.18, R400.17 para R400.19, R400.20 para R400.27, R400.18 para R400.20, 400.18A1 para 400.20A1, 400.18A2 para 400.20A2, 400.18A3 para 400.20A3, 400.18A4 para 400.20A4 e R400.19 para R400.21, 600.6A1 para 600.7A1, 600.7A1 para 600.8A1, R600.8 para R600.9, 600.9A1 para 600.10A1, 600.9A2 para 600.10A2, 600.9A3 para 600.10A3, 600.13A1 para 600.14A1, R600.14 para R600.15, 600.15A1 para 600.16A1, 600.15A2 para 600.16A2, R600.16 para R600.17, R600.26 para R600.27, 600.27A1 para 600.28A1, 601.5A2 para 601.5A3, 601.5A3 para 601.5A4, 606.2A1 para 606.2A2 e 606.4A3 para 606.4A2 na NBC PA 400 (R1), que passam a vigorar com as seguintes redações:

Entidades de Interesse Público

400.13 Alguns dos requisitos e do material de aplicação descritos nesta Norma são aplicáveis apenas à auditoria de demonstrações financeiras de entidades de interesse público, refletindo um interesse público significativo na condição financeira dessas entidades devido ao potencial impacto de seu bem-estar financeiro sobre as partes interessadas.

400.14 Os fatores a serem considerados na avaliação da extensão do interesse público na condição financeira de uma entidade incluem:

- a natureza do negócio ou atividades, como a assunção de obrigações financeiras perante o público como parte do negócio principal da entidade;
- porte da entidade;
- a importância da entidade para o setor em que atua, incluindo a facilidade de substituição em caso de falência;
- número e natureza de partes interessadas, incluindo investidores, clientes, credores e de empregados; e
- o potencial impacto sistêmico em outros setores e na economia como um todo no caso de falência da entidade.

400.15 As expectativas dos stakeholders aumentaram em relação à independência de uma firma que realiza um trabalho de auditoria para uma entidade de interesse público devido à importância do interesse público na condição financeira da entidade. A finalidade dos requisitos e do material de aplicação para entidades de interesse público, conforme descrito no item 400.13, é atender a essas expectativas, aumentando, assim, a confiança dos stakeholders nas demonstrações financeiras da entidade que possam ser usadas ao avaliar a condição financeira da entidade.

Relatórios que incluem restrição ao uso e à distribuição

400.16 O relatório de auditoria pode incluir uma restrição ao uso e à distribuição. Se esse for o caso e as condições descritas na Seção 800 forem atendidas, então os requisitos de independência nesta Norma podem ser modificados, conforme disposto na Seção 800.

Trabalhos de asseguarção diferentes de auditoria e revisão

400.17 As normas de independência para trabalhos de asseguarção que não são trabalhos de auditoria e revisão estão descritas na NBC PO 900 - Independência para Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Requisitos e Material de Aplicação

Geral

R400.18 A firma que realiza trabalho de auditoria deve ser independente.

R400.19 A firma deve aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência em relação ao trabalho de auditoria.

Proibição quanto à Assunção de Responsabilidades da Administração

R400.20 A firma ou a firma em rede não deve assumir uma responsabilidade da administração por cliente de auditoria.



400.20A1 As responsabilidades da administração envolvem o controle, a liderança e a direção da entidade, incluindo a tomada de decisões sobre a aquisição, a alocação e o controle de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e intangíveis.

400.20A2 Quando a firma ou a firma em rede assume a responsabilidade da administração pelo cliente de auditoria, são criadas ameaças de autorrevisão, de interesse próprio e de familiaridade. Assumir responsabilidade da administração também pode criar uma ameaça de defesa de interesse do cliente, porque a firma ou a firma em rede torna-se estreitamente alinhada com as opiniões e os interesses da administração.

400.20A3 A determinação de se uma atividade é responsabilidade da administração depende das circunstâncias e requer o exercício de julgamento profissional. Exemplos de atividades que seriam consideradas responsabilidade da administração incluem:

- estabelecer políticas e direcionamento estratégico;
- contratar ou demitir empregados;
- direcionar e assumir a responsabilidade pelas ações dos empregados em relação às suas funções;
- autorizar transações;
- controlar ou administrar contas bancárias ou investimentos;
- decidir quais recomendações da firma, da firma em rede ou de outros terceiros implementar;
- reportar aos responsáveis pela governança em nome da administração;
- assumir a responsabilidade:
- pela elaboração e apresentação adequada das demonstrações contábeis, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- pelo planejamento, pela implementação, pelo monitoramento ou pela manutenção dos controles internos.

400.20A4 Sujeito ao cumprimento do item R400.21, prestar consultoria e fornecer recomendações para auxiliar a administração de cliente de auditoria a desempenhar suas responsabilidades não significa assumir uma responsabilidade da administração. A prestação de consultoria e o fornecimento de recomendações ao cliente de auditoria podem criar uma ameaça de autorrevisão tratada na Seção 600.

R400.21 Para evitar a assunção de responsabilidade da administração na prestação de serviços que não são de assecuração para cliente de auditoria, a firma deve estar satisfeita que a administração faça todos os julgamentos e tome as decisões que são de responsabilidade da administração. Isso inclui assegurar que a administração do cliente:

(a) designe pessoa com habilidades, conhecimento e experiência apropriados para ser responsável, a todo momento, pelas decisões do cliente e para supervisionar os serviços. Essa pessoa, de preferência da alta administração, entenderia:

- (i) os objetivos, a natureza e os resultados dos serviços; e
- (ii) as respectivas responsabilidades do cliente e da firma ou da firma em rede. Contudo, a pessoa não precisa ter especialização para executar ou reexecutar os serviços.

(b) supervisione os serviços e avalie a adequação dos resultados do serviço realizado para o objetivo do cliente; e

(c) aceite a responsabilidade pelas ações, se houver, a serem tomadas em decorrência dos resultados dos serviços.

400.21A1 Quando a tecnologia é usada na execução de uma atividade profissional para um cliente de auditoria, os requisitos nos itens R400.20 e R400.21 se aplicam, independentemente da natureza ou extensão desse uso da tecnologia.

Entidades de Interesse Público

R400.22 Para efeitos desta parte, uma firma deverá tratar uma entidade como uma entidade de interesse público quando esta se enquadrar em qualquer uma das seguintes categorias:

- (a) entidade de capital aberto;
- (b) entidade cuja função principal seja receber depósitos do público;
- (c) entidade cuja função principal seja oferecer seguro ao público; ou



(d) entidade especificada como tal por lei, regulamento ou normas profissionais para atender ao propósito descrito no item 400.15.

400.22A1 Quando termos diferentes de entidade de interesse público são aplicados a entidades por lei, regulamento ou normas profissionais para atender ao propósito descrito no item 400.15, esses termos são considerados termos equivalentes.

No entanto, se a lei, o regulamento ou as normas profissionais designarem entidades como "entidades de interesse público" por razões alheias ao propósito descrito no item 400.15, essa designação não significa necessariamente que essas entidades são entidades de interesse público para os fins do Código. R400.23 Em conformidade com o requisito do item R400.22, uma firma deverá considerar definições mais explícitas estabelecidas por lei, regulamento ou normas profissionais para as categorias estabelecidas no item R400.22 (a) a (c).

400.23A1 As categorias estabelecidas no item R400.22 (a) a (c) são amplamente definidas e não há o reconhecimento de qualquer porte ou outros fatores que possam ser relevantes em uma determinada jurisdição. O Código de Ética da Ifac prevê, portanto, que os órgãos responsáveis pela definição de normas éticas definam mais explicitamente essas categorias, por exemplo:

- fazendo referência a mercados públicos específicos para negociação de títulos;
- fazendo referência à lei ou ao regulamento local que define bancos ou companhias de seguros;
- incorporando isenções para tipos específicos de entidades, tais como uma entidade com propriedade mútua; e
- definindo critérios de porte para determinados tipos de entidades.

400.23A2 O item R400.22 (d) prevê que os órgãos responsáveis pela definição de normas éticas para profissionais da contabilidade acrescentarão categorias de entidades de interesse público para atender ao propósito descrito no item 400.15, considerando fatores tais como aqueles estabelecidos no item 400.14. A depender dos fatos e das circunstâncias de uma situação específica, essas categorias podem incluir:

- fundos de pensão;
- veículos de investimento coletivo;
- entidades privadas com grande número de stakeholders (além de investidores);
- organizações sem fins lucrativos ou entidades governamentais; e
- serviços públicos.

400.24A1 Recomenda-se que a firma determine se deve tratar outras entidades como entidades de interesse público para os fins desta parte. Ao fazer essa determinação, a firma pode considerar os fatores estabelecidos no item 400.14, bem como os seguintes fatores:

- se é provável que a entidade se torne uma entidade de interesse público em um futuro próximo;
- se, em circunstâncias semelhantes, uma firma predecessora aplicou requisitos de independência para entidades de interesse público à entidade;
- se, em circunstâncias semelhantes, a firma aplicou requisitos de independência para entidades de interesse público a outras entidades;
- se a entidade foi especificada como não sendo uma entidade de interesse público por lei, regulamento ou normas profissionais;
- se a entidade ou outros stakeholders solicitaram que a firma aplicasse requisitos de independência para entidades de interesse público à entidade e, em caso afirmativo, se existem razões para não atender a essa solicitação; e
- os acordos de governança corporativa da entidade, por exemplo, se os responsáveis pela governança forem distintos dos proprietários ou da administração.

Divulgação Pública - Aplicação de Requisitos de Independência para Entidades de Interesse Público

R400.25 Sujeito ao item R400.26, quando uma firma tiver aplicado os requisitos de independência para entidades de interesse público, conforme descrito no item 400.13, na realização de uma auditoria das demonstrações financeiras de uma entidade, a firma deverá divulgar publicamente esse fato da maneira considerada adequada, considerando o prazo e a acessibilidade das informações aos stakeholders.



R400.26 Como exceção ao item R400.25, uma firma não poderá fazer essa divulgação se isso resultar na divulgação de futuros planos confidenciais da entidade.

Entidades relacionadas

R400.27 Conforme definido, o cliente de auditoria que é entidade de capital aberto de acordo com os itens R400.22 e R400.23 inclui todas as suas entidades relacionadas. Para todas as outras entidades, as referências a cliente de auditoria nesta Norma incluem entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. Quando a equipe de auditoria sabe, ou tem motivo para acreditar, que um relacionamento ou circunstância envolvendo outra entidade relacionada do cliente é relevante para a avaliação da independência da firma em relação ao cliente, a equipe de auditoria deve incluir essa entidade relacionada na identificação e na avaliação das ameaças à independência e na aplicação de salvaguardas.

[Os itens 400.28 a 400.29 foram intencionalmente deixados em branco]

520.3A2 Exemplos de relacionamento comercial próximo decorrente do relacionamento comercial ou interesse financeiro em comum incluem:

- ter um interesse financeiro em empreendimento conjunto com o cliente ou com controlador, conselheiro, diretor ou outra pessoa que desempenha funções executivas para esse cliente;
- celebrar acordos para combinar um ou mais serviços ou produtos da firma ou de firma em rede com um ou mais serviços ou produtos do cliente e para comercializar o pacote fazendo referência às duas partes;
- celebrar acordos, segundo os quais a firma ou firma em rede vende, revende, distribui ou comercializa os produtos ou serviços do cliente, ou o cliente vende, revende, distribui ou comercializa os produtos ou serviços da firma ou da firma em rede; e
- celebrar acordos, segundo os quais a firma ou uma firma da rede desenvolve, em conjunto com o cliente, produtos ou soluções que uma ou ambas as partes vendem ou licenciam a terceiros.

520.3A3 Um exemplo que pode criar uma relação comercial próxima, dependendo dos fatos e das circunstâncias, é um acordo segundo o qual a firma ou uma firma da rede licencia produtos ou soluções para ou de um cliente.

Compra de produtos ou serviços

520.6A1 A compra de produtos e serviços, incluindo o licenciamento de tecnologia de cliente de auditoria por firma, firma em rede, membro da equipe de auditoria ou por qualquer familiar imediato dessa pessoa geralmente não cria ameaça à independência, desde que a transação esteja no curso normal dos negócios e os termos sejam equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes. Entretanto, essas transações podem ser de natureza ou magnitude tal que criam ameaça de interesse próprio.

Fornecimento, Venda, Revenda ou Licenciamento de Tecnologia

520.7A1 Quando a firma ou a firma da rede fornece, vende, revende ou licencia tecnologia:

- (a) para um cliente de auditoria; ou
 - (b) para uma entidade que presta serviços usando essa tecnologia a clientes de auditoria da firma ou firma da rede, dependendo dos fatos e das circunstâncias, os requisitos e o material de aplicação da Seção 600 se aplicam.
- 600.6 Os requisitos e o material de aplicação desta seção se aplicam quando uma firma ou firma da rede:
- (a) usa tecnologia para prestar um serviço de não asseguração a um cliente de auditoria; ou
 - (b) fornece, vende, revende ou licencia tecnologia resultando na prestação de um serviço de não asseguração pela firma ou por uma firma da rede:
 - (i) para um cliente de auditoria; ou
 - (ii) para uma entidade que presta serviços usando essa tecnologia a clientes de auditoria da firma ou firma da rede.

Serviços que não são de asseguração que envolvem leis e regulamentos



600.7A1 Os itens de R100.6 a 100.7A1 apresentam requisitos e material de aplicação relacionados com o cumprimento da norma. No caso de haver leis e regulamentos em uma jurisdição relacionados com a prestação de serviços que não são de asseguração para clientes de auditoria que diferem daqueles estabelecidos nesta seção, ou vão além deles, a firma que presta serviços que não são de asseguração aos quais essas disposições se aplicam precisam estar cientes dessas diferenças e cumprir com as disposições mais rigorosas.

Risco de assumir responsabilidades da administração na prestação de serviços que não são de asseguração

600.8A1 Quando a firma ou a firma em rede presta serviço que não é de asseguração para cliente de auditoria, há o risco de que a firma ou a firma em rede assumirá a responsabilidade da administração, a menos que a firma ou a firma em rede esteja satisfeita que os requisitos do item R400.14 foram cumpridos.

Aceitando serviço que não é de asseguração

R600.9 Antes de a firma ou a firma em rede aceitar serviço que não é de asseguração para cliente de auditoria, a firma deve aplicar a estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência que podem ser criadas pela prestação desse serviço.

600.10A1 O item 120.6A3 da NBC PG 100 apresenta a descrição das categorias de ameaças que podem surgir quando a firma ou a firma em rede presta um serviço que não é de asseguração para cliente de auditoria.

600.10A2 Os fatores relevantes, na identificação das diferentes ameaças que podem ser criadas pela prestação de serviços que não são de asseguração para cliente de auditoria, e na avaliação do nível dessas ameaças, incluem:

- a natureza, o alcance e o objetivo do serviço;
- a maneira como o serviço será prestado, tal como o pessoal a ser envolvido e sua localização;
- a dependência do cliente em relação ao serviço, incluindo a frequência com que o serviço será prestado;
- o ambiente legal e regulatório em que o serviço é prestado;
- se o cliente é entidade de interesse público;
- o nível de competência da administração e dos empregados do cliente com relação ao tipo de serviço prestado;
- até que ponto o cliente determina assuntos de julgamento importantes (ver itens de R400.13 a R400.14);
- se o resultado do serviço afeta os registros contábeis ou assuntos refletidos nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião e, em caso afirmativo:
- até que ponto o resultado do serviço tem efeito relevante nas demonstrações contábeis;
- o grau de subjetividade envolvido na determinação dos valores ou do tratamento adequado para esses assuntos refletidos nas demonstrações contábeis;
- a natureza e a extensão do impacto do serviço, se houver, nos sistemas que geram as informações que constituem parte significativa;
- dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião;
- dos controles internos sobre os relatórios financeiros do cliente;
- o nível de confiança depositado no resultado do serviço como parte da auditoria; e
- os honorários relacionados com a prestação do serviço que não é de asseguração.

600.10A3 As subseções de 601 a 610 incluem exemplos de fatores adicionais relevantes na identificação de ameaças à independência criadas pela prestação de certos serviços que não são de asseguração, e na identificação do nível dessas ameaças.

Ameaças de autorrevisão

600.14A1 Quando a firma ou a firma em rede presta serviço que não é de asseguração para cliente de auditoria, pode haver o risco de a firma auditar seu próprio trabalho ou o trabalho da firma em rede,



criando, assim, uma ameaça de autorrevisão. Uma ameaça de autorrevisão é a ameaça de que a firma ou a firma em rede não avaliará adequadamente os resultados de julgamento prévio feito ou de atividade realizada por uma pessoa na firma ou na firma em rede como parte de um serviço que não é de asseguração no qual a equipe de auditoria confiará ao formar julgamento como parte da auditoria.

R600.15 Antes de prestar serviço que não é de asseguração para cliente de auditoria, a firma ou a firma em rede deve determinar se a prestação desse serviço pode criar uma ameaça de autorrevisão, avaliando se há o risco de que:

(a) os resultados do serviço farão parte dos registros contábeis, dos controles internos sobre relatórios financeiros, ou das demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião; e

(b) no decorrer da auditoria dessas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, a equipe de auditoria avaliará quaisquer julgamentos prévios feitos ou atividades realizadas por firma ou firma em rede, ou confiará nos mesmos, ao prestar o serviço.

Clientes de auditoria que são Entidades de Interesse Público

600.16A1 Quando o cliente de auditoria é entidade de interesse público, as partes interessadas têm expectativas mais altas em relação à independência da firma.

Essas expectativas mais altas são relevantes para o teste do terceiro informado e prudente usado para avaliar uma ameaça de autorrevisão criada pela prestação de serviço que não é de asseguração para cliente de auditoria que é entidade de interesse público.

600.16A2 Quando a prestação de serviço que não é de asseguração para cliente de auditoria que é entidade de interesse público cria uma ameaça de autorrevisão, essa ameaça não pode ser eliminada, e salvaguardas não podem ser aplicadas para reduzir essa ameaça a um nível aceitável.

Ameaças de autorrevisão

R600.17 A firma ou a firma em rede não deve prestar serviço que não é de asseguração para cliente de auditoria que é entidade de interesse público se a prestação desse serviço pode criar uma ameaça de autorrevisão em relação à auditoria das demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião (ver itens 600.13A1 e R600.14).

Considerações para certas entidades relacionadas

R600.27 Esta seção inclui requisitos que proíbem firma e firma em rede de prestarem certos serviços que não são de asseguração para clientes de auditoria. Como exceção a esses requisitos e aos requisitos do item R400.20, a firma ou a firma em rede pode assumir responsabilidades da administração ou prestar certos serviços que não são de asseguração e que seriam, de outra forma proibidos, para as seguintes entidades relacionadas do cliente, cujas demonstrações contábeis a firma emitirá uma opinião:

(a) entidade que tem controle direto ou indireto sobre o cliente;

(b) entidade que tem interesse financeiro direto no cliente se essa entidade tem influência significativa sobre o cliente e o interesse no cliente é material para essa entidade; ou

(c) entidade que está sob o mesmo controle que o cliente, desde que todas as condições a seguir sejam atendidas:

(i) a firma ou a firma em rede não emite uma opinião sobre as demonstrações contábeis da entidade relacionada;

(ii) a firma ou a firma em rede não assume responsabilidade da administração, direta ou indiretamente, pela entidade sobre cujas demonstrações contábeis a firma emitirá uma opinião;

(iii) os serviços não criam ameaça de autorrevisão; e

(iv) a firma trata outras ameaças criadas pela prestação desses serviços que não estão em nível aceitável.

Documentação

600.28A1 A documentação das conclusões da firma sobre o cumprimento desta seção, de acordo com os itens R400.60 e 400.60A1, pode incluir:



- elementos-chave do entendimento pela firma sobre a natureza do serviço que não é de asseguração a ser prestado, e se e como o serviço pode impactar as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião;
- a natureza de qualquer ameaça à independência, criada pela prestação do serviço para o cliente de auditoria, incluindo se os resultados do serviço estarão sujeitos a procedimentos de auditoria;
- a extensão do envolvimento da administração na prestação e supervisão do serviço proposto que não é de asseguração;
- quaisquer salvaguardas que são aplicadas, ou outras ações tomadas para tratar uma ameaça à independência;
- a fundamentação da firma para determinar que o serviço não é proibido e que qualquer ameaça à independência identificada está em nível aceitável; e
- em relação à prestação de serviço proposto que não é de asseguração para as entidades mencionadas no item R600.22, as providências tomadas para cumprir com os itens de R600.22 a R600.24.

SUBSEÇÃO 601 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ESCRITURAÇÃO

Introdução

601.1 Além dos requisitos específicos e do material de aplicação desta subseção, os requisitos e o material de aplicação dos itens 600.1 a 600.27A1 são relevantes para a aplicação da estrutura conceitual ao prestar serviços de contabilidade e escrituração a um cliente de auditoria.

Requisitos e Material de Aplicação

Clientes de Auditoria que não são Entidades de Interesse Público

R601.5 Uma firma ou firma da rede não deverá prestar a um cliente de auditoria que não seja uma entidade de interesse público serviços de contabilidade e escrituração, incluindo a elaboração de demonstrações financeiras sobre as quais a firma expressará uma opinião ou informações financeiras que formem a base de tais demonstrações financeiras, a menos que:

- (a) os serviços sejam de natureza rotineira ou mecânica; e
- (b) a firma trate quaisquer ameaças que não estejam em um nível aceitável.

601.5A1 Serviços de contabilidade e escrituração que são rotineiros ou mecânicos:

- (a) envolvem informações, dados ou materiais em relação aos quais o cliente tenha feito quaisquer julgamentos ou decisões que possam ser necessários; e
- (b) exigem pouco ou nenhum julgamento profissional.

601.5A2 Serviços de contabilidade e escrituração podem ser manuais ou automatizados. Para determinar se um serviço automatizado é rotineiro ou mecânico, os fatores a serem considerados incluem atividades desempenhadas por tecnologia e os resultados dela, e se a tecnologia oferece um serviço automatizado que se baseia ou requer a experiência ou julgamento da firma ou firma da rede.

601.5A3 Exemplos de serviços, sejam manuais ou automatizados, que podem ser considerados rotineiros ou mecânicos incluem:

- elaborar cálculos ou relatórios de folha de pagamento baseados em dados originados pelo cliente para aprovação e pagamento pelo cliente;
- registrar transações recorrentes cujos valores são facilmente determináveis a partir de documentos-fonte ou dados de origem, como conta de serviço público em que o cliente determinou ou aprovou a classificação contábil apropriada;
- calcular a depreciação de ativos fixos quando o cliente determina a política contábil e as estimativas da vida útil e dos valores residuais;
- registrar transações codificadas pelo cliente no razão geral;
- registrar lançamentos aprovados pelo cliente no balancete; e
- elaborar demonstrações contábeis com base em informações constantes do balancete aprovado pelo cliente e notas relacionadas com base em registros aprovados pelo cliente.

A firma ou a firma em rede pode prestar esses serviços para clientes de auditoria que não são entidades de interesse público, desde que a firma ou a firma em rede cumpra os requisitos do item R400.21, para



assegurar que ela não assuma responsabilidade da administração vinculada ao serviço, e com o requisito do item R601.5(b).

601.5A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaça de autorrevisão criada pela prestação de serviços contábeis e de escrituração de natureza rotineira ou mecânica para cliente de auditoria que não é entidade de interesse público incluem:

- o uso de profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço; e
- a revisão do trabalho de auditoria ou do serviço executado ser realizada por revisor apropriado, que não esteve envolvido na prestação do serviço.

SUBSEÇÃO 605 - SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA

Introdução

Risco de assunção de responsabilidade da administração na prestação de serviços de auditoria interna

R605.3 O item R400.20 impede a firma ou a firma em rede de assumir uma responsabilidade da administração. Na prestação de serviço de auditoria interna para cliente de auditoria, a firma deve estar satisfeita que:

(a) o cliente designe profissional apropriado e qualificado, que se reporta aos responsáveis pela governança para:

- (i) ser responsável o tempo todo pelas atividades de auditoria interna; e
- (ii) assumir a responsabilidade por desenhar, implementar, monitorar e manter os controles internos;
- (b) o cliente revisa, avalia e aprova o alcance, o risco e a frequência dos serviços de auditoria interna;
- (c) o cliente avalia a adequação dos serviços de auditoria interna e as constatações resultantes de sua execução;

(d) o cliente avalia e determina quais recomendações resultantes dos serviços de auditoria interna devem ser implementadas, e administra o processo de implementação; e

(e) o cliente comunica aos responsáveis pela governança as constatações e recomendações significativas resultantes dos serviços de auditoria interna.

Requisitos e Material de Aplicação

Descrição do Serviço

606.2A1 Os serviços de sistemas de TI abrangem uma ampla gama de serviços, incluindo:

- projetar ou desenvolver sistemas de TI de hardware ou software;
- implementar sistemas de TI, incluindo instalação, configuração, interface ou personalização;
- operar, manter, monitorar, atualizar ou fazer upgrade dos sistemas de TI; e
- coletar ou armazenar dados ou gerenciar (direta ou indiretamente) a hospedagem de dados.

606.2A2 Os sistemas de TI podem:

- (a) agregar dados-fonte;
- (b) fazer parte dos controles internos sobre relatórios financeiros; ou
- (c) gerar informações que afetam os registros contábeis ou as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas divulgações.

Entretanto, os sistemas de TI também podem envolver assuntos que não estão relacionados com os registros contábeis ou com os controles internos sobre os relatórios financeiros ou das demonstrações contábeis do cliente de auditoria.

Risco de Assumir Responsabilidade da Administração ao Prestar um Serviço de Sistemas de TI

R606.3 O item R400.20 impede a firma ou a firma em rede de assumir responsabilidade da administração. Na prestação de serviços de TI para cliente de auditoria, a firma ou a firma em rede deve estar satisfeita que:

- (a) o cliente reconhece sua responsabilidade por estabelecer e monitorar o sistema de controles internos;
- (b) o cliente, por meio de um profissional (ou profissionais) competente(s), de preferência da alta administração, toma todas as decisões, que são de responsabilidade da administração, relacionadas com o processo de projeto, desenvolvimento, e implementação, operação, manutenção, monitoramento, atualização ou evolução dos sistemas de TI;



(c) o cliente avalia a adequação e os resultados do projeto, desenvolvimento, e da implementação, operação, manutenção, monitoramento, atualização ou evolução do sistema de TI; e

(d) o cliente é responsável pela operação do sistema de TI e pelos dados que gera e usa. (Alterado pela Revisão NBC 28)

606.3A1 Exemplos de serviços de sistemas de TI que resultam na assunção de uma responsabilidade da administração incluem quando uma firma ou firma da rede:

- armazena dados ou gerencia (direta ou indiretamente) a hospedagem de dados em nome do cliente de auditoria. Esses serviços incluem:

- atuar como o único acesso a um sistema de informações financeiras ou não financeiras do cliente de auditoria;

- assumir a custódia ou armazenar os dados ou registros do cliente de auditoria de modo que os dados ou registros do cliente de auditoria fiquem incompletos;

- fornecer serviços de segurança eletrônica ou de backup, tais como continuidade de negócios ou uma função de recuperação em caso de desastres, para dados ou registros do cliente de auditoria; e

- opera, mantém ou monitora os sistemas de TI, rede ou site do cliente de auditoria.

606.3A2 A coleta, o recebimento, a transmissão e a retenção de dados fornecidos por um cliente de auditoria no curso de uma auditoria ou para permitir a prestação de um serviço autorizado a esse cliente não resultam na assunção de uma responsabilidade da administração.

Potenciais Ameaças Decorrentes da Prestação de Serviços de Sistemas de TI

Todos os Clientes de Auditoria

606.4A1 Prestar serviços de sistemas de TI a um cliente de auditoria pode criar uma ameaça de autorrevisão quando há risco de que os resultados dos serviços afetem a auditoria das demonstrações financeiras sobre as quais a firma expressará uma opinião.

606.4A2 Os fatores relevantes, na identificação de ameaça de autorrevisão, criada pela prestação de serviços de TI para cliente de auditoria, e na avaliação do nível dessa ameaça, incluem:

- a natureza do serviço;

- a natureza dos sistemas de TI e até que ponto o serviço de TI impacta ou interage com os registros contábeis, os controles internos sobre os relatórios financeiros ou as demonstrações contábeis do cliente; e

- o nível de confiança que será depositado nos sistemas de TI específicos como parte da auditoria.

Quando uma ameaça de autorrevisão for identificada para cliente de auditoria que é entidade de interesse público, o item R606.6 se aplica.

606.4A3 Exemplos de serviços de sistemas de TI que criam uma ameaça de autorrevisão quando fazem parte ou afetam os registros contábeis ou o sistema de controle interno sobre relatórios financeiros de um cliente de auditoria incluem:

- projetar, desenvolver, implementar, operar, manter, monitorar, atualizar ou fazer evolução dos sistemas de TI, incluindo aqueles relacionados à cibersegurança;

- dar suporte aos sistemas de TI de um cliente de auditoria, incluindo aplicativos de rede e software; e

- implementar software de relatórios contábeis ou de informações financeiras, independentemente de ter sido desenvolvido pela firma ou por uma firma da rede.

Clientes de Auditoria que São Entidades de Interesse Público

R606.6 A firma ou a firma em rede não deve prestar serviços de TI para cliente de auditoria que é entidade de interesse público se a prestação desses serviços pode criar ameaça de autorrevisão (ver itens R600.15 e R600.17).

Requisitos e Materiais de Aplicação

Risco de assunção de responsabilidade da administração na prestação de serviços de recrutamento

R609.3 O item R400.20 impede a firma ou a firma em rede de assumir responsabilidade da administração. Na prestação de serviços de recrutamento para cliente de auditoria, a firma deve estar satisfeita que:



(a) o cliente atribui a responsabilidade pela tomada de todas as decisões relacionadas com a contratação do candidato para o cargo a empregado qualificado, de preferência da alta administração; e
(b) o cliente toma todas as decisões relacionadas com o processo de contratação, incluindo:

- determinação da adequação de potenciais candidatos e da seleção de candidatos adequados para o cargo; e
- determinação dos termos do trabalho e negociação de detalhes, como salário, carga horária e outras remunerações.

5. Altera os itens 950.11A1, 950.12A2 e o Glossário. Inclui o item 950.5. Renumerar os itens 950.5A1 para 950.6A1, R950.6 para R950.7, 950.7A1 para 950.8A1, 950.7A2 para 950.8A2, 950.10A1 para 950.11A1, 950.11A1 para 950.12A1, 950.11A2 para 950.12A2, 950.12A1 para 950.13A1, 950.12A2 para 950.13A2, 950.12A3 para 950.13A3 e 950.12A4 para 950.13A4 na NBC PO 900 que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO 950 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÃO ASSEGURAÇÃO A CLIENTES DE ASSEGURAÇÃO

Introdução

950.5 Os requisitos e o material de aplicação desta seção se aplicam quando uma firma:

- (a) usa tecnologia para prestar um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração; ou
- (b) fornece, vende, revende ou licencia tecnologia resultando na prestação de um serviço de não asseguração pela firma:
 - (i) para um cliente de asseguração; ou
 - (ii) para uma entidade que presta serviços usando essa tecnologia a clientes de asseguração da firma.

Disposições Gerais

Risco de Assumir Responsabilidades da Administração ao Prestar um Serviço de Não Asseguração

950.6A1 Quando uma firma presta um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração, existe o risco de uma firma assumir uma responsabilidade da administração em relação ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, às informações sobre o objeto do trabalho de asseguração, a menos que a firma esteja satisfeita de que os requisitos dos itens R900.13 e R900.14 foram cumpridos.

Aceitação de um Trabalho para Prestar um Serviço de Não Asseguração

R950.7 Antes de uma firma aceitar um trabalho para prestar um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração, a firma deverá aplicar a estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar qualquer ameaça à independência que possa ser criada pela prestação desse serviço.

Identificando e Avaliando Ameaças

950.8A1 Uma descrição das categorias de ameaças que podem surgir quando uma firma presta um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração é apresentada no item 120.6A3.

950.8A2 Os fatores relevantes na identificação e na avaliação das diferentes ameaças que podem ser criadas pela prestação de um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração incluem:

- a natureza, o escopo, o uso pretendido e a finalidade do trabalho;
- a forma como o serviço será prestado, como o pessoal envolvido e sua localização;
- a dependência do cliente em relação ao serviço, incluindo a frequência com que o serviço será prestado;
- o ambiente legal e regulatório em que o serviço é prestado;
- se o cliente é uma entidade de interesse público;
- o nível de conhecimento da administração e dos funcionários do cliente em relação ao tipo de serviço prestado;
- se o resultado do serviço afetará o objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, os assuntos refletidos nas informações sobre o objeto do trabalho de asseguração e, em caso afirmativo:
- a extensão em que o resultado do serviço terá um efeito material sobre o objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, as informações sobre o objeto do trabalho de asseguração;
- a extensão em que o cliente de asseguração determina questões significativas de julgamento (Ver itens R900.13 a R900.14);



- o grau de confiança que será depositado no resultado do serviço como parte do trabalho de asseguarção; e
- o honorário relativo à prestação do serviço de não asseguarção.

Ameaças de Autorrevisão

950.11A1 Uma ameaça de autorrevisão pode ser criada se, em um trabalho de asseguarção, a firma estiver envolvida na preparação de informações sobre o objeto que subsequentemente tornem-se as informações sobre o objeto de um trabalho de asseguarção. Exemplos de serviços de não asseguarção que podem criar essas ameaças de autorrevisão ao prestar serviços relacionados às informações sobre o objeto de um trabalho de asseguarção incluem:

- (a) desenvolver e preparar informações prospectivas e posteriormente emitir um relatório de asseguarção sobre essas informações;
- (b) realizar uma avaliação relacionada ou que faça parte das informações sobre o objeto de um trabalho de asseguarção;
- (c) projetar, desenvolver, implementar, operar, manter, monitorar, atualizar ou fazer evolução dos sistemas de TI ou controles de TI e, subsequentemente, realizar um trabalho de asseguarção de uma demonstração ou relatório preparado sobre os sistemas de TI ou controles de TI; e
- (d) projetar, desenvolver, implementar, operar, manter, monitorar, atualizar ou fazer upgrade dos sistemas de TI e, subsequentemente, emitir um relatório de asseguarção sobre as informações sobre o objeto, tais como elementos de informações não financeiras, que são preparadas a partir informações geradas por esses sistemas de TI.

Clientes de asseguarção que são entidades de interesse público

950.12A1 As expectativas sobre a independência de uma firma são maiores quando um trabalho de asseguarção é realizado por uma firma para uma entidade de interesse público e os resultados desse trabalho são:

- (a) disponibilizados publicamente, inclusive para acionistas e outros stakeholders; ou
- (b) fornecidos a uma entidade ou organização constituída por lei ou regulamento para supervisionar o funcionamento de um setor ou atividade comercial.

A consideração dessas expectativas faz parte do teste de um terceiro razoável e informado, a ser aplicado ao determinar se um serviço de não asseguarção deve ser prestado a um cliente de asseguarção.

950.12A2 Se existir uma ameaça de autorrevisão com relação a um trabalho realizado nas circunstâncias descritas no item 950.1112A1 (b), a firma é incentivada a divulgar a existência dessa ameaça de autorrevisão e as medidas tomadas para tratá-la para a parte que contrata a firma ou os responsáveis pela governança do cliente de asseguarção e para a entidade ou organização constituída por lei ou regulamento para supervisionar o funcionamento de um setor ou de uma atividade comercial para a qual serão fornecidos os resultados do trabalho.

Essas alterações, inclusões e exclusões serão incorporadas na respectiva norma e entram em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicadas aos trabalhos referentes aos exercícios ou períodos que se iniciam em, ou após, 1º de janeiro de 2025, com exceção da Seção 280 e da Seção 380, bem como alterações decorrentes na Seção 321, que devem ser aplicadas aos trabalhos de períodos iniciados em, ou após, 1º de julho de 2025.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente do Conselho

(*) Retificado no DOU de 07.03.2025, por ter saído com incorreções no original.



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

CIRCULAR CAIXA Nº 1.080, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOU de 05.03.2025 - Edição Extra)

Estabelece procedimentos para solicitação e pagamento do ressarcimento dos recursos dos extintos Fundos PIS/Pasep transferidos para o Tesouro Nacional, conforme disposto no parágrafo único do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, Portaria Interministerial MTE/MF nº 2, de 11/10/2023 e Contrato Administrativo 11/2024.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de instituição financeira oficial contratada pelo Ministério da Fazenda nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial MTE/MF nº 2, de 11/10/2023, resolve divulgar os procedimentos para solicitação e pagamento do ressarcimento dos recursos dos extintos Fundos PIS/Pasep transferidos para o Tesouro Nacional, conforme disposto no parágrafo único do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e Portaria Interministerial MTE/MF nº 2, de 11/10/2023 e Contrato Administrativo 11/2024:

1. CONSULTA DE SALDO TRANSFERIDO AO TESOIRO NACIONAL

1.1. O legítimo interessado, trabalhador ou trabalhadora que possuía conta dos extintos Fundos PIS/Pasep, ou seu beneficiário legal, pode consultar se teve valor transferido para o Tesouro Nacional, por meio da Caixa Econômica Federal CAIXA.

1.2. O trabalhador ou trabalhadora titular pode realizar a consulta do saldo migrado por meio do Aplicativo FGTS, disponível gratuitamente na Play Store (para Android) e na App Store (para iPhone), na opção Mais Ressarcimento PIS/PASEP, ou em agência da CAIXA.

1.2.1. O beneficiário legal pode realizar a consulta de saldo transferido ao Tesouro Nacional exclusivamente em uma agência da CAIXA.

2. SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DO SALDO TRANSFERIDO AO TESOIRO NACIONAL

2.1. A solicitação de ressarcimento à União é realizada, pelo titular ou pelo beneficiário legal, por meio da Caixa Econômica Federal CAIXA, pelo Aplicativo FGTS, disponível gratuitamente na Play Store (para Android) e na App Store (para iPhone), na opção Mais Ressarcimento PIS/PASEP, ou em agência da CAIXA.

2.2. Se a solicitação de ressarcimento foi protocolada em uma agência da CAIXA antes da publicação desta Circular, não é necessário fazer uma nova solicitação.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Para solicitar o ressarcimento, é necessário apresentar um documento oficial de identificação.

3.2. Quando se tratar de beneficiário de um(a) titular falecido(a), o solicitante deverá apresentar também um dos seguintes documentos:

- Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pela Previdência Social com a relação de dependentes habilitados à pensão por morte; ou

- Declaração de dependentes habilitados à pensão emitida pelo órgão que paga o benefício; ou

- Autorização judicial ou escritura pública assinada por todos os dependentes e sucessores, confirmando a autorização do saque e declarando que não há outros dependentes ou sucessores conhecidos.

4. ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

4.1. A CAIXA receberá as solicitações de ressarcimento e, após análise dos documentos, aquelas que forem deferidas serão encaminhadas ao Ministério da Fazenda.

4.2. As solicitações feitas até o último dia do mês que forem deferidas na análise, serão encaminhadas ao Ministério da Fazenda até o 5º dia útil do mês seguinte, em arquivo eletrônico.



4.3. O deferimento ou indeferimento do pedido de ressarcimento poderá ser acompanhado pelo solicitante pelo Aplicativo FGTS, disponível gratuitamente na Play Store (para Android) e na App Store (para iPhone), na opção Mais Ressarcimento PIS/PASEP, ou em agência da CAIXA.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Ministério da Fazenda enviará à CAIXA, até o 10º dia útil do mês seguinte à solicitação de ressarcimento, arquivo eletrônico contendo os dados para pagamento dos solicitantes que tenham tido seu pedido deferido e o correspondente valor.

5.2. O pagamento das solicitações é condicionado ao envio do recurso à CAIXA pelo Ministério da Fazenda.

5.2.1. Não havendo o envio do recurso à CAIXA pelo Ministério da Fazenda para efetuar o pagamento no mesmo ano da solicitação de ressarcimento, o valor será pago ao solicitante no ano seguinte, com correção monetária conforme o item 7.

5.3. Em situações excepcionais, e com acordo entre o Ministério da Fazenda e a CAIXA, o envio dos arquivos eletrônicos pode ser feito em um prazo diferente do usual.

6. PAGAMENTO

6.1. A CAIXA realizará o pagamento aos solicitantes em até 10 dias corridos após recebimento do arquivo eletrônico de pagamentos do Ministério da Fazenda.

6.2. O pagamento será realizado por meio do crédito do valor em uma conta bancária já existente em nome do solicitante na CAIXA ou em conta poupança social digital a ser aberta automaticamente.

7. CORREÇÃO DO VALOR

7.1. O valor transferido ao Tesouro Nacional será corrigido pelo Ministério da Fazenda, usando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), para ressarcimento ao solicitante.

7.2. A correção será calculada desde 4/9/2023, data em que os recursos foram transferidos ao Tesouro Nacional.

8. IMPEDIMENTOS AO PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO DO VALOR AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

8.1. Se houver algum motivo que impeça o crédito do valor em uma conta bancária da CAIXA ou em conta poupança social digital, a CAIXA devolverá ao Ministério da Fazenda os recursos que não forem pagos aos solicitantes até o 4º dia útil do mês seguinte ao previsto para o pagamento.

8.2. Os motivos que impedem o crédito do valor na conta bancária são:

- Falta de informações cadastrais básicas;
- O CPF ter alguma restrição, conforme as regras do Banco Central do Brasil, Circular BACEN nº 3.988/20;
- As informações cadastrais básicas não coincidem com as da Receita Federal, tornando o CPF inválido;
- O CPF ter registro de óbito nas bases cadastrais da CAIXA ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3. Havendo devolução do valor ao Ministério da Fazenda, o solicitante pode acompanhar o motivo do indeferimento, conforme item 4.2, e deverá atualizar suas informações cadastrais e fazer nova solicitação de ressarcimento.

9. ACESSO AO VALOR RESSARCIDO

9.1. O valor creditado na conta bancária do solicitante poderá ser movimentado pelo Internet Banking CAIXA, aplicativo CAIXA Tem, terminais de autoatendimento, lotéricas e Correspondentes CAIXA Aqui ou em qualquer agência da CAIXA, apresentando um documento de identificação.

9.2. Os valores a serem ressarcidos para beneficiário menor de idade serão creditados e bloqueados em uma conta poupança e poderão ser acessados quando o beneficiário completar 18 anos ou com autorização judicial.

10. DETERMINAÇÃO JUDICIAL

10.1. As solicitações de ressarcimento, determinadas por decisão judicial e destinadas aos beneficiários indicados pelo juiz, devem ser protocoladas em uma agência da CAIXA.

10.2. A análise será realizada por área centralizada da CAIXA e a disponibilização dos recursos seguirão os fluxos descritos nos itens 4 a 6 deste documento.

**11. CANAIS DE ATENDIMENTO**

CAIXA Cidadão: 0800 726 0207

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Site: caixa.gov.br/servicos/ressarcimentopis-pasep

12. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

CÍNTIA LIMA GONÇALVES TEIXEIRA

Diretora-Executiva - Em exercício

2.02 FGTS e GEFIP**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOU de 28.02.2025 - Edição Extra)**

Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte

MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1º Esta Medida Provisória autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º Fica disponível ao trabalhador que tenha optado pela sistemática de saque-aniversário e que tenha tido contrato de trabalho extinto ou suspenso, nas hipóteses de que trata o art. 20, caput, incisos I, I-A, II, IX e X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, entre 1º de janeiro de 2020 e a data de entrada em vigor desta Medida Provisória, a movimentação da conta vinculada relativa ao contrato de trabalho extinto ou suspenso.

Parágrafo único. Na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação ou cessão fiduciária, será mantida a totalidade das garantias compromissadas.

Art. 3º Fica o agente operador autorizado a viabilizar o pagamento automático dos valores disponibilizados, por conta vinculada, nos termos do disposto no art. 2º, da seguinte forma:

I - será efetuado, em 6 de março de 2025, o pagamento do saque de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

II - será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento, o pagamento do saque de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

III - será efetuado, em 17 de junho de 2025, o pagamento do valor remanescente do saldo disponível para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS; e

IV - será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento, o valor remanescente do saldo disponível para os trabalhadores sem conta previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



LUIZ MARINHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.291, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - (DOU de 06.03.2025 - Edição Extra)

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte

Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47.

VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas;

VIII - da infraestrutura social; e

IX - da habitação de interesse social.

....." (NR)

"Art. 58. O FS será administrado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS, ao qual compete:

I - propor a alocação e os órgãos destinatários dos recursos do FS no projeto de lei orçamentária anual, ouvidos os órgãos competentes e observados a destinação prevista no art. 47 desta Lei e o disposto no art. 2º, caput, inciso III, da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e nas regras fiscais vigentes; e

II - publicar o plano anual de aplicação e o relatório anual do FS contendo informações sobre todas as fontes a ele vinculadas e a sua execução orçamentária e financeira, nos termos do regimento interno.

§ 1º Até sessenta dias da publicação da Medida Provisória nº 1.291, de 6 de março de 2025, regulamento disporá sobre a composição, as demais competências e o funcionamento do CDFS e sobre condições e diretrizes para aplicação dos recursos.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, fica autorizada a contratação, mediante dispensa de licitação, de instituição financeira oficial federal para dar apoio operacional e gerir os recursos, nos termos do regulamento.

§ 3º A participação no CDFS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

I - o art. 48;

II - os art. 50 a art. 57; e

III - os art. 59 e art. 60.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Rui Costa dos Santos

**CIRCULAR CAIXA N° 1.081, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOU de 05.03.2025 - Edição Extra)****Divulga a versão 25 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.**

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto n° 99.684/1990, de 08/11/1990, e em atendimento ao Decreto 12.019, de 15 de maio de 2024,

resolve:

1. Publicar a versão 25 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS para os trabalhadores, diretores não empregados e dependentes.

2. A nova versão do referido Manual prevê a movimentação da Conta vinculada do FGTS, estabelecida pela Medida Provisória N° 1.290, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no DOU em 28 de fevereiro de 2025, pelo trabalhador que tenha optado pela Sistemática de Saque Aniversário e, na vigência da opção, teve contrato de trabalho extinto ou suspenso, no período de 01/01/2020 até 28/02/2025, nas hipóteses de que tratam os incisos I, IA, II, IX e X do caput do art. 20 da Lei n° 8.036, de 1990, quais sejam: despedida sem justa causa; despedida indireta, de culpa recíproca e de força maior; rescisão por falência, falecimento do empregador individual, empregador doméstico ou nulidade do contrato; rescisão por acordo entre o trabalhador e o empregador; extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários; suspensão total do trabalho avulso.

2.1 Na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação ou cessão fiduciária, será mantida a totalidade das garantias compromissadas.

2.2 A Caixa Econômica Federal fará o crédito automático dos valores disponíveis, por conta vinculada, em duas etapas: Primeira etapa:

I - Será realizado no dia 06 de março de 2025 o pagamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), do saldo disponível por conta vinculada, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

II será disponibilizado, conforme calendário abaixo, nos canais físicos de pagamento da CAIXA, o pagamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS. A partir de 06/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de janeiro a abril;

A partir de 07/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de maio a agosto;

A partir de 10/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de setembro a dezembro. Segunda etapa:

III - será realizado no dia 17 de junho de 2025 o pagamento do valor remanescente do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

IV será disponibilizado, conforme calendário abaixo, nos canais físicos de pagamento da CAIXA, o valor remanescente do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores sem conta previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

A partir de 17/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de janeiro a abril;

A partir de 18/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de maio a agosto A partir de 20/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de setembro a dezembro.

4. O Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhasoperacionais/Manual-FGTS-Movimentacao-da-Conta-Vinculada-V-25.pdf>

5. Fica revogada, a partir de 05 de março de 2025, a Circular CAIXA n° 1058, de 17 de maio de 2024, publicada no DOU em 17 de maio de 2024, Edição 95-B, Seção 1 Extra B, pág.5.



6. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

CÍNTIA LIMA GONÇALVES TEIXEIRA

Diretora Executivo

Em exercício

DECRETO Nº 12.390, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOU de 05.03.2025)

Altera o Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, e na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º

IV - o saldo da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, a que se refere o art. 15, assegurado o ressarcimento à ENBPar dos custos por ela incorridos.

....." (NR)

"Art. 14.

§ 6º A partir do exercício de 2025, a ENBPar poderá constituir reserva técnica financeira mediante a utilização do saldo positivo da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu no final do exercício anterior, incluídos os montantes de recomposição de que trata o art. 16, § 2º, ainda não distribuídos, para fins de mitigação de impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de repasse de Itaipu, no limite de até 5% (cinco por cento) do recolhimento anual previsto na forma do disposto no art. 6º.

§ 7º O valor da reserva técnica financeira será homologado anualmente pela Aneel após a apresentação da apuração do resultado da conta a que se refere o § 4º." (NR)

"Art. 15. O resultado da conta de que trata o art. 14, excluídos os valores da reserva técnica financeira e somados os montantes de recomposição de que trata o art. 16, § 2º, ainda não distribuídos, terá a seguinte destinação:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Silveira de Oliveira

PORTARIA COGEA Nº 59, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Altera a Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, que define os serviços prestados por meio do Chat RFB, e suspende serviço específico.

A COORDENADORA-GERAL DE ATENDIMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 e 358, *caput*, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 10, *caput*, da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Fica suspensa a prestação do serviço "Informar sobre Cadastro de Pessoa Jurídica - Inscrição, alteração e baixa" para contribuintes sob jurisdição da 8ª Região Fiscal, que abrange o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O serviço a que se refere o *caput* deverá ser requerido por meio do Fale Conosco disponível no site institucional da Receita Federal.

Art. 3º - Fica revogado o art. 1º da Portaria Cogeia nº 52, de 12 de novembro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 6 de março de 2025.

AUREA NAZARE DE MENDONÇA

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Tipo de contribuinte
Obter cópia de declaração	Fornecimento de cópia de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).	Pessoa Física ou Jurídica
Protocolar processo	Serviço de formalização de processo administrativo, destinado exclusivamente à pessoa física ou jurídica com acesso via certificado digital, para assuntos não disponíveis no Portal e-CAC. Não é possível protocolar todos os assuntos neste serviço. A lista é exhaustiva e pode ser consultada no site da RFB.	Pessoa Física ou Jurídica
Informar sobre Cadastro de Pessoa Jurídica - Inscrição, alteração e baixa	Informação de procedimentos para regularização da situação cadastral do CNPJ.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e informação de procedimentos para autorregularização.	Pessoa Física
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de obra (Sero)	Informação de procedimentos para regularização das contribuições devidas em razão de obra de construção civil.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	Regularização de pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTF Web).	Pessoa Física ou Jurídica



Regularizar débitos do Empregador Doméstico (eSocial)	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamento emitida pelo Portal eSocial.	Pessoa Física
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	Pessoa Jurídica
Regularizar débitos objeto de Declaração de Compensação (PER/DCOMP)	Tratamento de débitos que foram objeto de Declaração de Compensação por pedido eletrônico ou processo administrativo.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos e parcelamentos pagos em GPS (GFIP)	Tratamento das divergências de débitos relacionadas à entrega de GFIP e regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamentos pagos em DARF	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas a entrega de DCTF e Autos de Infração.	Pessoa Jurídica

2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

CONCESSÃO DO CRÉDITO.

Os valores pagos para análise da concessão de crédito rural ou para o aumento do seu limite, exigidos pela instituição financeira concedente, só podem ser considerados como despesas da atividade rural se o crédito ou o aumento do seu limite forem concedidos.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, arts. 4º e 6º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 55, §§ 1º, 2º e 4º; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 7º e 8º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. OPÇÃO. BENEFÍCIO ESPECIAL. IRPF. INCIDÊNCIA.

O benefício especial de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, recebido a partir da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, constitui acréscimo



patrimonial, qualificando-se, assim, como provento sujeito à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), na fonte e na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do beneficiário.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º; Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, art. 3º; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 35, 36 e 701, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 3º e 22.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

É ineficaz a consulta formulada sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

É ineficaz a consulta formulada com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro 2021, art. 27, incisos II, XII e XIV.

Consulta Ineficaz.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO. VERBA COMPENSATÓRIA. IRPF. INCIDÊNCIA.

Verbas compensatórias recebidas por pessoa física de outras pessoas físicas, em decorrência de transação entabulada no contexto de acordo extrajudicial, constituem acréscimo patrimonial, qualificando-se, assim, como proventos tributáveis pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), devendo também integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do beneficiário.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 8º; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 118; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, inciso I, e 54.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025

Assunto: Simples Nacional.

TRANSIÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO PARA O SIMPLES NACIONAL. REGIME DE CAIXA. PARCELAS REMANESCENTES DE VENDAS A PRAZO. FATO GERADOR. BASE DE CÁLCULO.

No regime de tributação do Lucro Presumido ou do Simples Nacional, com base no critério de reconhecimento de receitas à medida do recebimento, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos a receita decorrente da efetiva entrada dos recursos monetários.

No Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as parcelas vincendas de vendas realizadas sob a



égide do regime de tributação com base no Lucro Presumido, no critério de reconhecimento de receitas à medida do recebimento, quando recebidas após a mudança para o Simples Nacional, mantendo-se o regime de caixa, serão tributadas pelas regras do Simples Nacional.

Nada obstante, as parcelas não vencidas, tributadas mensalmente à medida do recebimento, deverão obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, (CTN), art. 114; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18 *caput* e parágrafos 3º e 4ºA; Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, arts. 16, 19 e 20.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

DAÇÃO EM PAGAMENTO. ALIENAÇÃO. ISENÇÃO DE ÚNICO IMÓVEL. IMPEDIMENTO.

A dação em pagamento de parcela de imóvel, com ou sem ganho de capital, é espécie de alienação, impedindo a fruição da isenção de que trata o art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, em eventual alienação futura de imóvel único pelo prazo de cinco anos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 23;

Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 35, inciso VI, alínea b, 128, § 4º, inciso V e 133, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 10, inciso II; e Instrução Normativa SRF nº 84, 11 de outubro de 2001, art. 29, inciso I e § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

DANO MORAL. PESSOA FÍSICA. AÇÃO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

Em razão do conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011, e no Parecer PGFN/CRJ nº 2123, de 2011, resta configurada a não incidência do IRPF sobre verba percebida, em ação judicial, a título de dano moral por pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

INDENIZAÇÃO RELATIVA A LUCROS CESSANTES-PENSÃO. ACORDO JUDICIAL.

É tributável a quantia recebida em ação judicial a título de compensação do ganho que a consulente deixou de auferir (lucros cessantes-pensão), por representar acréscimo patrimonial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 24 DE MARÇO DE 2015, E Nº 258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO.

Na hipótese de recebimento de valores com parte isenta e parte tributada, a dedução dos honorários advocatícios incorridos para o recebimento das importâncias deve ser realizada de forma proporcional à parte tributável recebida.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 12-A e 12-B; Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de



1992, art. 46, § 1º, inciso II; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, arts. 35, inciso III, alínea "h", 47, inciso VI, e 776, § 1º, incisos I e II, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 7º, incisos IV e VIII, 22, inciso X, 24, § 1º, inciso I, e 53; Ato Declaratório Normativo CST nº 20, de 1989 e Ato Declaratório PGFN nº 9, de 20 de dezembro de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REEMBOLSO DE DESPESAS.

As importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica por outra pessoa jurídica no âmbito de contrato de prestação de serviços de engenharia a título de reembolso de despesas e a título de remuneração pelos serviços de administração dessas despesas sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de um e meio por cento, em razão de integrarem o preço dos serviços de engenharia prestados.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43, § 1º, e 123; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, inciso II; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 208, inciso II, 290, 302, 311 e 714, § 1º, inciso XVII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. DESPESAS COM SERVIÇOS DE INTERNET. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

As despesas relativas a pagamento de serviços de internet serão dedutíveis como despesas de custeio se forem necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, cabendo ao consultante realizar este enquadramento e manter em seu poder, à disposição da fiscalização, a respectiva documentação comprobatória enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. DESPESAS COM SERVIÇOS CONTÁBEIS. DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

As despesas relativas a pagamento de serviços contábeis e de honorários advocatícios serão dedutíveis como despesas de custeio se forem necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, cabendo ao consultante realizar este enquadramento e manter em seu poder, à disposição da fiscalização, a respectiva documentação comprobatória enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 68, *caput*, inciso III;

Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 104, *caput*, inciso III.



RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Aeronave utilizada apenas para transporte de pessoas, equipamentos e máquinas entre unidades rurais não se sujeita à depreciação acelerada incentivada de bens do ativo não circulante imobilizado empregados na atividade rural, de que trata o art. 325 do Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018).

Dispositivos Legais: RIR 2018, arts 51, I e V e 325

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Aeronave utilizada apenas para transporte de pessoas, equipamentos e máquinas entre unidades rurais não se sujeita à depreciação acelerada incentivada de bens do ativo não circulante imobilizado empregados na atividade rural, de que trata o art. 325 do Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018).

Dispositivos Legais: RIR 2018, arts 51, I e V e 325.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA.

O valor da atualização monetária incidente sobre crédito trabalhista habilitado em processo de falência, correspondente ao período decorrido entre a data da habilitação do crédito e seu efetivo pagamento, está sujeito à incidência do imposto sobre a renda, exceto quanto à atualização monetária incidente sobre verbas abrigadas por isenção ou não incidência do imposto.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12-A; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 28, § 2º; Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 36, § 3º, 65 e 778, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 7º, 11, inciso XV, 24, § 3º, 26, e 36 a 42.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta quanto à parte que versa sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei e sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, incisos V e VI; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, art. 94, incisos V e VI; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, incisos VII e IX.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025****Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 8409.91.90 Mercadoria: Corpo de borboleta eletrônico constituído por carcaça de alumínio, tampa de polímero, sensor, borboleta em alumínio atuada por motor elétrico e redução por engrenagens, próprio para ser montado no motor 1.0 de veículos automóveis com a finalidade de regular o fluxo de ar para o motor.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.017, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Vaso para plantas em formato de meia esfera, fabricado a partir de fibras de coco por meio da moldagem, colagem, compactação, secagem e acabamento das bordas, acompanhado de um suporte em ferro com corrente para fixação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 da Seção XI), RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.051, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 3824.99.23 Mercadoria: Preparação à base de triglicerídeos dos ácidos caprílico e cáprico, extrato de semente de maçã, esteróis e tocoferol, utilizada como insumo na fabricação de preparações não medicamentosas para conservação e cuidados da pele, devido à sua ação na redução de rugas e aumento da firmeza, apresentada na forma de um líquido amarelo-claro a esverdeado, acondicionada em bombonas de 1 ou 10 kg, ou em frascos de amostras.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.052, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 06/03/2025****Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 8539.41.90 Mercadoria: Lâmpada de arco de criptônio, destinada à emissão de flash *laser* para bombeamento pulsado de alto brilho, com potência inferior a 1.000 W; em formato de tubo, com comprimento de 220 mm e diâmetro de 9 mm; constituída por invólucro de quartzo sintético preenchido com gás criptônio a uma pressão de 933 hPa, ânodo e cátodo de tungstênio, e conectores de cobre com acabamento de níquel nas extremidades; projetada para instalação no cabeçote de um gerador de *laser* de estado sólido.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.****NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALUGUEL DE VEÍCULOS.**

A hipótese de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 3º, IV, da Lei nº 10.637, de 2002, não se aplica ao aluguel de veículos, uma vez que tais bens não se confundem com prédios, máquinas ou equipamentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, 'a'; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º, VI, e § 14, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2ºA; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, e art. 135; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, 'e', e III, 'b', e art. 24, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALUGUEL DE VEÍCULOS.**

A hipótese de apuração de créditos da Cofins prevista no art. 3º, IV, da Lei nº 10.833, de 2003, não se aplica ao aluguel de veículos, uma vez que tais bens não se confundem com prédios, máquinas ou equipamentos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, 'a'; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2ºA; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, e art. 135; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, 'e', e III, 'b', e art. 24, § 1º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. CREAM CHEESE CLASSIFICADO NO CÓDIGO 0406.10.90 DA NCM. POSSIBILIDADE.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, as receitas brutas decorrentes da venda, no mercado interno, de queijo cremoso (cream cheese) classificado no código 0406.10.90 da NCM estão sujeitas à redução a 0 (zero) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, XII, da Lei nº 10.925, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XII

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. CREAM CHEESE CLASSIFICADO NO CÓDIGO 0406.10.90 DA NCM. POSSIBILIDADE.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, as receitas brutas decorrentes da venda, no mercado interno, de queijo cremoso (cream cheese) classificado no código 0406.10.90 da NCM estão sujeitas à redução a 0 (zero) da alíquota da Cofins prevista no art. 1º, XII, da Lei nº 10.925, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XII; Instrução Normativa SDA/MAPA nº 71, de 2020, art. 2º, § 1º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.037, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2710.19.29

Mercadoria: Mistura constituída de hidrocarbonetos parafínicos, alifáticos, saturados e não aromáticos, com baixo teor de enxofre, fósforo, nitrogênio e metais, com elevado número de cetano, obtida por hidrogenação de óleos vegetais e gorduras animais, utilizada principalmente como óleo combustível renovável, um tipo de *diesel* verde comercialmente denominado "Óleo Vegetal Hidrotratado (HVO)".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Cap. 27), RGI 6 (Nota 2 do Cap. 27) e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na TIPI aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO - Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.038, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 9018.49.99 Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Chave de mão em aço inoxidável, própria para ser utilizada em conjunto com chaves hexagonais para a instalação de miniparafusos ortodônticos para correção dentária.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.039, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2202.99.00 Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Fermentado de uva desalcoholizado (teor alcoólico, em volume, no máximo de 0,5%), composto por uvas, submetidas à fermentação alcoólica, edulcorante, conservante e antioxidante, obtido pelo processo de filtração e desalcoholização, apresentado em garrafa de 750 ml, conhecido como "vinho sem álcool".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.040, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1905.90.90 Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Pão de queijo tipo coquetel, contendo polvilho, água, queijos parmesão e canastra, ovos e óleo de soja, com recheio de requeijão cremoso, pré-assado e em seguida congelado, apresentado em embalagem de 600g.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.041, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1905.90.90 Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Pão de queijo, contendo polvilho, água, ovos, queijo parmesão e canastra, óleo de soja, quinoa, margarina, composto lácteo, linhaça marrom e dourada, gergelim preto, chia, sal, sementes de girassol e farinha de linhaça marrom e dourada, pré-assado e em seguida congelado, denominado comercialmente "pão de queijo multigrãos", apresentado em embalagem de 550 g.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.043, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8414.59.90

Mercadoria: Grupo motoventilador para radiador de veículo automóvel, com dimensões de 97 x 59,8 x 10,9 cm, composto por eletroventilador (hélice plástica com motor elétrico de 12 V e 850 W, sem escovas) e defletor plástico com portas e borrachas de vedação, utilizado para resfriamento do sistema de água do radiador, comercialmente denominado "módulo de arrefecimento veicular".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.044, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8421.29.90

Mercadoria: Vaso de pressão cilíndrico com tampos elípticos, de aço, a ser montado na horizontal, concebido para separar o gás associado da mistura óleo/água, no primeiro estágio da separação óleo/água/gás em Sistema de Separação e Tratamento de Óleo em plataformas de petróleo, contendo dispositivo de entrada anti-espuma de tipo ciclônico, eliminador de névoa do tipo palheta, barreiras anti-ondas e saída do líquido com quebra-vórtices, com diâmetro de 4.300 mm, comprimento de 13.000 mm e peso líquido de 119.057 kg, sendo que o óleo, a água e o gás separados no vaso são aproveitadas de forma específica após sair do recipiente, denominado "separador de água livre".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das



Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.045, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8421.29.90

Mercadoria: Vaso cilíndrico com tampos elípticos, de aço, a ser montado na horizontal, concebido para separar o gás do óleo em Sistema de Separação e Tratamento de Óleo em plataformas de petróleo, contendo dispositivo de entrada ciclônico, eliminador de névoa do tipo palheta, defletores de controle de movimento, saída do líquido com quebra-vórtices, com diâmetro de 3.200 mm, comprimento de 9.600 mm e peso líquido de 22.615 kg, sendo que o óleo e o gás separados no vaso são aproveitadas de forma específica após sair do recipiente, denominado "desgaseificador do tratador de óleo".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.046, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2933.21.90

Mercadoria: Diazolidinil ureia (CAS 78491-02-8), composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente, que contém um ciclo imidazol não condensado, em grau de pureza igual ou superior a 90%, podendo conter impurezas oriundas do processo de fabricação, utilizado em formulações cosméticas como conservante, apresentado na forma de um pó branco fino, embalado em bombonas de 50 kg e de 20 kg, e como amostra de 100 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 a) do Cap. 29), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma do Ceclam

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.047, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3808.94.29 Ex Tipi: Sem enquadramento.

Mercadoria: Preparação líquida incolor de ação antimicrobiana, constituída por solução aquosa de metilcloroisotiazolinona (CAS 26172-55-4) e metilisotiazolinona (CAS 2682- 20-4), na proporção de 1:3, e sais de magnésio (estabilizante), utilizada como conservante de atividade microbiostática contra bactérias, fungos e leveduras em produtos de cuidados pessoais de enxágue, apresentada em bombona de 30 litros e como amostra de 100 gramas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.048, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8421.29.90

Mercadoria: Vaso separador cilíndrico horizontal, com dimensões de 3.200 mm x 9.600 mm e peso de 30.403 kg, contendo dispositivo de entrada antiespuma de tipo ciclônico, eliminador de névoa do tipo palheta, barreiras antiondas e saída do líquido com quebra-vórtices, utilizado para separar o gás do petróleo pelo processo de flash, denominado "desgaseificador do pré-tratador de óleo".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.049, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 7309.00.90

Mercadoria: Vaso metálico cilíndrico vertical (reservatório), constituído de aço carbono de alta resistência (AS 516 Gr. 70N), apresentado isoladamente, sem partes internas mecânicas ou elétricas, medindo 4.100 mm de diâmetro interno e 10.500 mm de tangente a tangente, utilizado em plataformas de petróleo no processo de separação de contaminantes oleosos e sólidos suspensos da água produzida, denominado comercialmente "unidade flotadora a gás".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas



pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.050, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 28/02/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8413.70.80

Mercadoria: Bomba periférica, com motor elétrico incorporado, alimentada lateralmente, também denominada bomba de canal lateral ou regenerativa, para bombeamento de água em sistemas industriais e prediais, com vazão de 1,5 m³/h a 2,8 m³/h, não submersível, sem dispositivo medidor e não concebida para comportá-lo.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

COMUNICADO SRE nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2025 - (DOE de 06.03.2025)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de março de 2025, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

MARCELO BERGAMASCO SILVA

Subsecretário da Receita Estadual

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 427		
MÊS DE MARÇO DE 2025		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
CNAE	CPR	REFERÊNCIA
		FEVEREIRO/2025
		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	07
63119, 63194; 73122.	1100	10



60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	17
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512,	1200	20
47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307,	1250	25



52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008. 10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.		
CNAE	CPR	JANEIRO DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415,	2100	10



30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado		
--	--	--

OBSERVAÇÃO

1) O Decreto nº 45.490/2000, que aprovou o Regulamento do ICMS - RICMS/2000, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		FEVEREIRO/2025
		DIA DO VENCIMENTO
· Todas as mercadorias, exceto as abrangidas pelo § 3º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000 (vide abaixo o item: COMBUSTÍVEIS - TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA).	1200	20

OBSERVAÇÃO EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST

O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (§ 2º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000).

COMBUSTÍVEIS - TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, a central de matéria-prima petroquímica - CPQ, a unidade de processamento de gás natural ou estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão federal competente - UPGN e o formulador de combustíveis, quanto às operações com combustíveis sujeitos ao regime de tributação monofásica, nos termos estabelecidos em acordos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1 - deverá ser recolhido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100, o restante do imposto devido, assim considerado o valor total do imposto apurado a recolher, deduzido os recolhimentos efetuados conforme inciso XIV do "caput" do artigo 115 deste regulamento;

2 - o restante do imposto devido a ser recolhido conforme previsto no item 1 poderá ser compensado com eventual saldo credor mantido pelo contribuinte, sendo permitida, nesse caso, a compensação de imposto com até 100% (cem por cento) do valor total do imposto repassado no mês correspondente, nos termos de acordo firmado entre as unidades federadas, na hipótese de ser apurado preliminarmente saldo credor a transportar para o período seguinte.

3 - no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL



O estabelecimento localizado em outra unidade federada, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado no mês de fevereiro, deverá recolher o imposto devido a este Estado até o dia 17 de março - CPR 1150. (§ 6º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLESNACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	JANEIRO/2025
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do inciso XV-A do artigo 115 do RICMS/2000 (Portaria CAT 75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do artigo 268 do RICMS/2000*	31

* **NOTA:** Para fatos geradores a partir de 01/01/2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deverá ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de fevereiro encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS											
GIA	Excetuadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, a GIA deverá ser apresentada até esta data, em relação ao imposto apurado no mês de fevereiro (RICMS/2000, artigo 254 - Portaria CAT 92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/						Dia 20				
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, inclusive relativas ao DIFAL nas operações e prestações destinadas a não contribuintes, em relação ao imposto apurado no mês de fevereiro, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (itens 1 e 2 do § 1º do artigo 254 do RICMS/2000).						Dia 10				
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy) (Portaria CAT 85/2007).										
	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19



	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do RICMS/2000, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).	
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.	Dia 20

NOTAS GERAIS

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 será de R\$ 37,02 (Comunicado Dicar 88, de 17/12/2024, DOE 18/12/2024).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01/01/2025 a 31/12/2025, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 19,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/2000, artigos 132-A e 134, e Comunicado Dicar 89, de 17/12/2024, DOE 18/12/2024).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/2000, artigo 132-A, parágrafo único, e artigo 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 25/02/2025.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento

(<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - (DOU de 07.03.2025)**

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 406 Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.02.2025, e publicados no DOU 28.02.2025.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários da Fazenda dos Estados de Mato Grosso e Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, após consultas realizadas por meio dos Ofícios SEI nº 331/2025/MF e 336/2025/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 406ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025:

Convênio ICMS nº 12/25 Altera disposições do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023.

Convênio ICMS nº 14/25 Altera o Convênio ICMS nº 79, de 2 de setembro de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais,



mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PORTARIA SRE nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 (*) - (DOE de 25.02.2025)

Altera a Portaria SRE 88/24, de 3 de dezembro de 2024, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

considerando os dados constantes em pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

portaria:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens adiante indicados da Portaria SRE 88/24, de 3 de dezembro de 2024:

I - o item 4.74 da Tabela 4. OUTRAS MARCAS do Capítulo I do Anexo IV - CERVEJA E CHOPE:

“

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
4.74	03.021.01	CERPA TIJUCA SILVER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 311 a 360 ml	R\$ 4,95

” (NR);

II - o item 3.15 da Tabela 3. BEBIDA ICE do Capítulo I do Anexo V - BEBIDAS ALCOÓLICAS:

Item	CEST	Procedência	Marca	Embalagem	Não Retornável	Retornável
3.15	02.003.00	NACIONAL	SKOL BEATS GT (GIN TONIC)	vidro de 260 a 360 ml	R\$ 7,65	

” (NR);

III - o item 22.67 da Tabela 22. SANGRIAS E COQUETÉIS do Capítulo I do Anexo V - BEBIDAS ALCOÓLICAS:

Item	CEST	Procedência	Marca	Embalagem	Não Retornável	Retornável
22.67	02.023.00	NACIONAL	SKOL BEATS SENSES	vidro de 260 a 360 ml	R\$ 7,58	

” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria SRE 88/24, de 3 de dezembro de 2024:

- o item 2.66 à Tabela 2. AMBEV do Capítulo I do Anexo II - REFRIGERANTES:

**Tabela 2. AMBEV**

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
2.66	03.010.02	GUARANÁ ANTARCTICA - PACK 12UNIDADES	LATA	de 311 a 360 ml	R\$ 37,80

" (NR);

II - os itens 3.450 a 3.457 à Tabela 3. OUTRAS MARCAS do Capítulo I do Anexo II -REFRIGERANTES:

Tabela 3. OUTRAS MARCAS

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
3.450	03.010.01	JET GUARANA	PET	de 1751 a 2000ml	R\$ 3,42
3.451	03.010.01	JET COLA	PET	de 1751 a 2000ml	R\$ 3,42
3.452	03.010.01	JET LARANJA	PET	de 1751 a 2000ml	R\$ 3,42
3.453	03.010.01	LIGEIRINHO GUARANA	PET	de 1751 a 2000ml	R\$ 3,42
3.454	03.010.01	LIGEIRINHO COLA	PET	de 1751 a 2000ml	R\$ 3,42
3.455	03.010.01	LIGEIRINHO LARANJA	PET	de 1751 a 2000ml	R\$ 3,42
3.456	03.010.01	NEW REI GUARANA	PET	de 1751 a 2000ml	R\$ 3,42
3.457	03.010.01	SUN HOT GUARANA	PET	de 1751 a 2000ml	R\$ 3,42

" (NR);

III - os itens 2.109 a 2.122 à Tabela 2. BEBIDAS ENERGÉTICAS do Capítulo I do Anexo III - BEBIDAS ENERGÉTICAS E HIDROELETROLÍTICAS:

Tabela 2. BEBIDAS ENERGÉTICAS

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
2.109	03.013.01	FLYING HORSE ENERGÉTICO (TODOS OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)	PET	de 1201 a 1750ml	R\$ 8,99
2.110	03.013.00	RED BULL TROPICAL	LATA	de 361 a 660 ml	R\$ 17,26
2.111	03.013.00	RED BULL POMELO EDITION SF BR ALUCAN	LATA	até 310 ml	R\$ 9,96
2.112	03.013.01	ULTRA POWER	PET	de 1751 a 2499ml	R\$ 5,11
2.113	03.013.01	BLUM TRADICIONAL (TODOS OS SABORES)	PET	de 1751 a 2499ml	R\$ 5,11
2.114	03.013.01	ALL BLACK TRADICIONAL	PET	de 1751 a 2499ml	R\$ 5,11
2.115	03.013.01	FAST BACK TRADICIONAL	PET	de 1751 a 2499ml	R\$ 5,11
2.116	03.013.01	JET POWER TRADICIONAL (TODOS	PET	de 1751	R\$



		OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)		a 2499ml	7,89
2.117	03.013.01	SOUL POWER TRADICIONAL (TODOS OS SABORES)	PET	de 1751 a 2499ml	R\$ 5,11
2.118	03.013.00	ENERGETICO JET (TODOS OS SABORES, INCLUSIVE ZERO)	LATA	de 361 a 660 ml	R\$ 5,00
2.119	03.013.01	POWER PLUS	PET	de 1751 a 2499ml	R\$ 5,11
2.120	03.013.01	BLACK POWER	PET	de 1751 a 2499ml	R\$ 5,11
2.121	03.013.01	KISS POWER (TODOS OS SABORES)	PET	de 1751 a 2499ml	R\$ 5,11
2.122	03.013.01	COQUETEL NEW LOKO	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,00

" (NR);

IV - os itens 4.465 a 4.494 à Tabela 4. OUTRAS MARCAS do Capítulo I do Anexo IV - CERVEJA E CHOPE:

Tabela 4. OUTRAS MARCAS					
Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
4.465	03.021.03	SULAMERICANA	LATA	até 310 ml	R\$ 3,08
4.466	03.021.01	RIO 40° GRAUS VERÃO LAGER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 311 a 360 ml	R\$ 5,19
4.467	03.021.01	RIO 40° GRAUS LAGER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 311 a 360 ml	R\$ 5,19
4.468	03.021.01	1906 RED VINTAGE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 311 a 360 ml	R\$ 8,99
4.469	03.021.01	1906 BLACK COUPAGE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 311 a 360 ml	R\$ 8,99
4.470	03.022.01	ESTRELLA GALICIA 0,0 ÁLCOOL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 311 a 360 ml	R\$ 6,49
4.471	03.022.01	ESTRELLA GALICIA 0,0 ÁLCOOL TOSTADA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 311 a 360 ml	R\$ 8,99
4.472	03.021.01	THEREZÓPOLIS SESSION IPA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 311 a 360 ml	R\$ 6,09
4.473	03.021.00	OUT BEER PILSEN	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 5,24
4.474	03.021.03	CERVEJAGUNNEN LOW CARB	LATA	de 411 a 660 ml	R\$ 4,56
4.475	03.023.00	COLINA CHOPP PILSENGROWLER	PET	de 1001 ml a	R\$ 12,10/



				1500 ml	por litro
4.476	03.021.03	CERVEJAPILSEN BELCO	LATA	de 411 a 660 ml	R\$ 3,11
4.477	03.021.01	BACKER PILSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 6,29
4.478	03.021.01	BACKER PALE ALE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 7,93
4.479	03.021.01	CAPITAO SENRA PILSEN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 7,66
4.480	03.021.01	CAPITAO SENRA AMBER	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 6,23
4.481	03.021.01	CAPITAO SENRA SESSION	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 6,95
4.482	03.021.01	MEDIEVAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 7,76
4.483	03.021.01	TOMY GUN	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 8,45
4.484	03.021.01	PELEVERMELHA	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 12,21
4.485	03.021.01	ELDORADO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 11,03
4.486	03.021.00	BOOM MATE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 9,10
4.487	03.021.00	BOOM MATE	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL	até 360 ml	R\$ 6,23
4.488	03.021.01	BACKER NACIONAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 6,60
4.489	03.021.01	BACKER NACIONAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 6,11
4.490	03.021.01	BACKER NACIONAL	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 4,46
4.491	03.021.01	BACKER LGHT	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 7,15



4.492	03.021.01	BACKER LGHT	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 6,16
4.493	03.021.00	BACKER LGHT	GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 4,46
4.494	03.021.01	BACKER TRIGO	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	de 361 a 660 ml	R\$ 7,18

” (NR).

Artigo 3º Ficam revogados os itens adiante indicados da Portaria SRE 88/24, de 3 de dezembro de 2024:

I - os itens 4.129 e 4.131 da Tabela 4. CACHAÇA E AGUARDENTE do Capítulo I do Anexo V - BEBIDAS ALCOÓLICAS;

II - os itens 22.77, 22.78 e 22.92 da Tabela 22. SANGRIAS E COQUETÉIS do Capítulo I do Anexo V - BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2025, exceto quanto ao artigo 2º, que entra em vigor em 1º de abril de 2025.

MARCELO BERGAMASCO SILVA

Subsecretário da Receita Estadual

(*) Retificado no DOE de 06.03.2025 por ter saído com incorreções no original

3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

COMUNICADO s/nº, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - (DOE de 05.03.2025)

Edital de termo de indeferimento de que trata a Portaria CAT 84, de 31-08-2007.

A Diretoria Geral Executiva da Administração Tributária,

considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 123, de 14-12-2006,

considerando o artigo 14 da Resolução CGSN 140, de 22-05-2018, e

considerando ainda a Portaria CAT 84, de 31-08-2007, publica, no endereço <http://pfe.fazenda.sp.gov.br/>, a Consulta do Resultado Final do Processo de Opção 2025 pelo Simples Nacional, que permitirá aos contribuintes paulistas identificarem o deferimento ou não de sua opção por este regime tributário no ano de 2025.

Nos termos da Portaria CAT 84 de 31-08-2007, deste resultado cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 dias da data desta publicação, a ser protocolado pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico em <https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet> e direcionado ao Chefe do NSE - CADESP.



4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 64.093, DE 6 DE MARÇO DE 2025 - (DOM de 07.03.2025)

Formaliza a adesão do Município de São Paulo ao projeto Facilita SP -Municípios instituído pela Resolução Estadual nº 5, de 12 de março de 2024, editada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no âmbito dos Decretos Estaduais nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e 69.119, de 9 de dezembro de 2024.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2029, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022, que institui o Código de Defesa do Empreendedor;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividade s econômicas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade s econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual nº 5, de 12 de março de 2024, editada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, que institui o Projeto Facilita SP - Municípios com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 69.119, de 9 de dezembro de 2024, que institui o Portal Integrador Estadual, denominado Portal Facilita SP, que, dentre outras providências, faculta ao município aderente adotar classificação de grau de risco da atividade econômica mais restritiva do que a consolidação realizada pelo Comitê Facilita SP,

DECRETA:

Art. 1º O Município de São Paulo adere a Projeto Facilita SP - Municípios, instituído pela Resolução Estadual nº 5, de 12 de março de 2024, editada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, com vistas ao desenvolvimento de ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins estabelecidos no artigo 1º, o Município:

I - respeitada a legislação municipal, suas competências e o permissivo contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 69.119, de 9 de dezembro de 2024, adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e



procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas;

II - adotará a Classificação Nacional de atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla), observado o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 69.119, de 9 de dezembro de 2024;

III - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, mediante a celebração do termo de adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

MILTON VIEIRA PINTO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RODRIGO HAYASHI GOULART

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS ZAMARCO

Secretário Municipal da Saúde

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal



5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Segmentação na Contabilidade é urgente com a Reforma Tributária.

Por Pedro Nery (*)

Contador(a), você já deve ter notado como escritórios contábeis que focam em segmentos estão crescendo mais rápido que os generalistas.

E a Reforma Tributária afunila mais o caminho das empresas que entendem a urgência de segmentar para continuar a lucrar e existir.

Uma mudança regulatória que exige adaptação

A Reforma Tributária promete uma transformação profunda no ambiente de negócios, especialmente para o setor contábil.

As mudanças regulatórias, como a introdução do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), vão alterar a forma como as empresas compram, vendem e definem o regime tributário mais adequado. Essa nova realidade traz desafios inéditos e uma necessidade urgente de especialização.

Em um mercado cada vez mais competitivo, os contadores que não se prepararem para atuar nesse novo contexto podem enfrentar dificuldades para manter a relevância.

Saúde, hotelaria, bares e restaurantes, postos de combustíveis... cada setor apresenta peculiaridades tributárias que demandam conhecimento profundo para oferecer soluções eficazes. Não basta mais ser um generalista; é preciso dominar as especificidades do nicho escolhido.

Como funciona nesse novo meio de negócio?

A Reforma Tributária não significa abandonar os clientes atuais.

Pelo contrário, é o momento de reavaliar sua base de clientes e identificar oportunidades de especialização.

Olhe para dentro do seu portfólio e pergunte-se: há um segmento que se destaca? Algum nicho que desperta sua paixão e faz seus olhos brilharem? Esse pode ser o ponto de partida para uma nova abordagem.

Para funcionar nesse novo meio de negócios, considere:

Entender profundamente o setor escolhido: saúde, por exemplo, exige conhecimento sobre credenciamentos, tributação diferenciada e compliance específico.

Oferecer soluções sob medida: clientes de hotelaria podem precisar de suporte em fluxo de caixa, enquanto postos de combustíveis demandam atenção à complexidade do ICMS.

Capacitar sua equipe: garanta que sua equipe esteja preparada para atender às demandas do segmento, com treinamentos e processos adaptados.

A segmentação permite que você entregue valor real, ajudando seus clientes a navegar pelas mudanças da Reforma Tributária de forma estratégica e eficiente.



Vantagens de segmentar na contabilidade

Empresas contábeis que optam por segmentar sua atuação colhem benefícios significativos:

Autoridade no mercado: especializar-se em um nicho posiciona sua empresa como referência, atraindo clientes dispostos a pagar mais por um serviço especializado.

Eficiência operacional: atender um segmento específico permite criar processos otimizados e padronizados, reduzindo custos e aumentando a qualidade.

Soluções personalizadas: clientes valorizam serviços que vão além do básico, como consultorias estratégicas adaptadas às suas realidades.

Retenção e fidelização: especialistas criam laços mais fortes com seus clientes, que enxergam valor no conhecimento profundo que você traz para o negócio deles.

Não é hora de esperar

A Reforma Tributária está criando um divisor de águas no mercado contábil.

Aqueles que resistirem às mudanças correm o risco de ficar para trás. Segmentar é mais do que uma estratégia; é uma necessidade para prosperar em um cenário regulatório que favorece os especialistas.

Se você ainda não começou, o momento é agora. Avalie sua base, escolha um nicho e invista no conhecimento necessário para se destacar. A Reforma Tributária é uma oportunidade para transformar desafios em crescimento, desde que você esteja preparado para atender às novas demandas com foco e especialização.

Pedro Nery É CEO da Contabilidade.net e mentor de negócios do Contabilidade Consultiva.

Segmentação na Contabilidade é urgente com a Reforma Tributária

Antecipação de herança dispara após reforma. Tire as dúvidas sobre o ITCMD no IR 2025

Quem realizou ou recebeu doações deve ficar atento na forma que vai incluir isso no documento que será enviado ao Fisco. Informatização ajuda na fiscalização

A perspectiva de um aumento nas alíquotas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) em 2025 provocou uma corrida aos cartórios para se fazer a divisão antecipada de bens, elevando em 13% a arrecadação dos Estados com o tributo no último ano.

Esse movimento deve provocar uma enxurrada de dúvidas nos contribuintes neste ano na hora de declarar as mudanças no patrimônio no Imposto de Renda, tanto para quem doou como para quem recebeu. E o InfoMoney foi ouvir especialistas no assunto.

A adoção de alíquotas progressivas para cobrança do ITCMD foi estabelecida pela Reforma Tributária, em dezembro de 2023.

A principal alteração foi a obrigatoriedade de os Estados adotarem um teto fixado em 8% pela Constituição Federal, além da mudança na base de cálculo, que passou a considerar o valor dos bens



avaliados por “valor justo”, segundo a advogada Joanna Rezende, sócia responsável pela área de Wealth Planning do PGBR Advogados.

Só para se ter uma ideia do impacto disso, em São Paulo a alíquota fixa é de 4% para fins de ITCMD, ou seja, a nova regra dobra esse valor.

“A implementação dessas alterações ainda depende tanto da regulamentação pelo Projeto de Lei Complementar 108/2024, que está aguardando apreciação pelo Senado Federal, quanto da adequação legislativa de cada Estado.

E mesmo que seja sancionado em 2025, seus efeitos obrigatoriamente só entrarão em vigor em 2026”, disse a especialista.

Mesmo sem a regulamentação, os contribuintes correram para fazer a divisão antecipada de bens e assim tentar fugir do possível aumento.

Como fica declaração para que doa ou recebe?

- a. O doador deve informar o valor doado, identificar o CPF do beneficiário (donatário) e descrever o objeto da doação na ficha de “Pagamentos Efetuados”.
- b. O donatário deve declarar o valor recebido por doação na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.
- c. No âmbito Estadual – para fins de ITCMD, a declaração junto à Secretaria da Fazenda (“SEFAZ”) é obrigatória

Entenda o tributo

O ITCMD é um tributo estadual que incide sobre a transferência de bens por herança ou doação. Antes de declarar os bens herdados no Imposto de Renda 2025, é fundamental verificar se o ITCMD foi devidamente pago, pois, a Receita Federal pode exigir comprovação desse pagamento, conforme os especialistas ouvidos pelo InfoMoney.

Em caso de inventário, só após a conclusão do processo de partilha dos bens, os herdeiros deverão incluir os bens recebidos na declaração. Esses bens devem ser declarados pelo valor constante na partilha, sem acréscimo de valor de mercado.

Além disso, é necessário informar a data de recebimento e outros detalhes pertinentes. É importante ressaltar que o ITCMD já pago não é dedutível do Imposto de Renda, pois trata-se de tributo distinto, de competência estadual.

Recomenda-se que os contribuintes mantenham toda a documentação relativa ao inventário, à partilha e ao pagamento do ITCMD organizada e disponível para eventuais verificações futuras.

Segundo o diretor da Federação de Contabilistas do Estado de São Paulo e CEO da Partwork Associados, Maurício Tadeu de Lucas Gonçalves, é preciso detalhar o pagamento do ITCMD na declaração, mesmo que ele não seja dedutível do imposto de renda para esclarecimentos.

No caso de ganho de capital, caso o bem recebido tenha sido vendido posteriormente com lucro, deve-se calcular a diferença e pagar o imposto correspondente. “Para evitar problemas, é



aconselhável guardar todos os documentos relativos à doação/herança e pagamento do ITCMD para fazer frente a eventuais questionamentos da Receita Federal”, explica Gonçalves.

Ele acrescenta que pode ser preciso atualizar o valor de mercado dos bens, caso tenha realizado a antecipação de herança, para evitar tributação futura sobre valorização imobiliária. “Por isso, vale consultar um contador nessa hora”.

Planejamento

Para Tiago Melo, especialista em sucessão empresarial e patrimonial, o movimento de antecipação ocorrido em 2024 mostrou a real importância do planejamento sucessório para muitas famílias no Brasil. “As mudanças reforçam a necessidade de famílias e empresários buscarem alternativas para proteger seu patrimônio e garantir uma sucessão eficiente”, disse.

Isso sem falar que a medida ajuda a evitar também desgastes emocionais e financeiros para os herdeiros, segundo o advogado. “Infelizmente, a cultura do brasileiro ainda não valoriza a organização patrimonial de forma preventiva. Muitos só se preocupam quando o inesperado acontece, o que pode levar a perdas financeiras expressivas e conflitos familiares”, afirma Melo.

A advogada tributária do Fonseca Brasil, Giuliana Murakami, frisa ainda que, em caso de recebimento de bens listados em inventários, a herança só deverá ser declarada após a finalização de todo o trâmite jurídico.

“O espólio (conjunto de bens e direitos da pessoa falecida) também deverá ser declarado a partir do ano seguinte ao falecimento da pessoa.

A Declaração deverá ser entregue pelo inventariante, em nome do contribuinte que faleceu, devendo manter a apresentação da declaração anualmente até finalização do processo de inventário e partilha. Para finalização desses processos, é necessário recolher o ITCMD”, explica.

Documentação

Na Declaração de IR por parte dos herdeiros, é importante deter toda documentação que instruiu o recebimento dos bens e direitos herdados tais como a escritura de inventário ou formal de partilha, os comprovantes de pagamento do ITCMD, documentos dos bens (certidão de imóvel, extrato bancário, entre outros), e caso haja valores em contas bancárias, é importante incluir os extratos que demonstram o recebimento dos recursos por meio de transferência, de acordo com a advogada.

“O sistema de Declaração de IR da Receita Federal (Meu Imposto de Renda), possui abas específicas para Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como de ‘Bens e Direitos’, nos quais o contribuinte deverá selecionar e indicar os bens e valores recebidos de herança”, afirma.

Murakami alerta ainda que a ausência de Declaração de IR 2025 de herança ou doação pode implicar em cair na malha fina. “Atualmente, devido à uniformização dos sistemas de informação entre os entes federados e a União, os Estados informarão automaticamente à Receita Federal se houve doação ou herança, o que facilita a fiscalização”, afirma.

O advogado Rodrigo Lazaro, sócio do FCR Law, alerta para o fato de que doação de bens ou direitos caracteriza alienação e está sujeita a apuração do ganho de capital se efetuada por valor superior ao constante na última declaração do doador, sob alíquota progressiva de 15% a 22,5%, a depender do valor do bem doado.



“Nesse caso, o imposto devido deve ser pago pelo doador até o último dia útil do mês subsequente ao da doação. Assim, caso a doação do bem tenha ocorrido a valor igual ou inferior ao constante na última declaração do doador, não haverá o pagamento do ganho de capital.”

Antecipação de herança dispara após reforma. Tire as dúvidas sobre o ITCMD no IR 2025

Empresas podem contratar fora da CLT, mas devem deixar série de exigências de lado.

Reforma Trabalhista de 2017 apresentou mudanças nas relações de trabalho

Diferentes modelos de contratação são vistos atualmente no mercado de trabalho

O mercado de trabalho brasileiro cada vez mais conta com um grande número de profissionais contratados sem vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No entanto, para se manter dentro da lei, as empresas contratantes precisam seguir certas regras.

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) trouxe mudanças significativas nesse cenário, incluindo regras mais claras para a contratação de autônomos.

Um dos pontos fundamentais da legislação é que a prestação de serviços sem vínculo empregatício passou a ser expressamente permitida, mesmo que o profissional trabalhe de forma contínua.

Por outro lado, o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define os requisitos para caracterização da relação de emprego: pessoalidade (o profissional contratado é quem executa o serviço, ou seja, este não pode ser feito por terceiros), habitualidade ou não-eventualidade (ir com determinada frequência à empresa ou ter contrato por prazo indeterminado), subordinação (obedecer a ordens e justificar faltas) e onerosidade (trabalho deve ser remunerado).

Para entender melhor em que contexto um profissional pode ser contratado como pessoa jurídica, a reportagem conversou com a coordenadora do curso de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), Clarisse Oliveira.

“Caso a pessoa não precise ir todos os dias, tenha flexibilidade de horário, possa trabalhar para outras pessoas e fazer seu próprio horário, aí estamos diante um autônomo, que pode ter uma empresa oferecer serviços para outra empresa”, explicou.

Ela também ressaltou que “se essa pessoa for MEI (microempreendedor individual) ou mesmo possuir outro tipo de empresa, o pagamento será feito através de nota fiscal”.

Casos em que pode haver processo

Segundo a especialista, há possibilidade de, após a ruptura com a empresa em que o indivíduo trabalhava como pessoa jurídica, ele entre com uma ação para pedir seus direitos.

Isso pode ser feito caso o profissional trabalhe com as condições explicadas no artigo 3º da CLT.



“O que acontece é que muitas empresas ‘optam’ pela contratação de um funcionário em outro modelo (fora da CLT), mas não há previsão na legislação trabalhista para isso. Significa que se o empregado quiser ingressar na Justiça para pedir o reconhecimento do vínculo, ele poderá dentro do prazo de dois anos após a ruptura do contrato de trabalho”.

Clarisse ainda explicou que ele pode ter direito à multa relativa a 40% do FGTS estipulado em caso de demissão, entre outros direitos.

No entanto, não há uma indenização somente pela falta de vínculo, mas sim um processo que visa a conceder os direitos ao trabalhador mesmo após o fim da relação.

A profissional, no entanto, ressaltou que cada caso deve ser analisado separadamente e que não há possibilidade de fazer qualquer tipo de generalização.

Precarização do trabalho e impactos psicológicos

Heloísa Helena Ferraz, do Departamento de Psicologia Social e Ciências Humanas da Uerj, também comentou a questão.

Ela, que é especialista em Recursos Humanos, apontou que os novos modelos de contratação “configuram uma precarização das relações de trabalho”.

Segundo Heloísa, isso está ferindo os direitos dos funcionários, como férias, por exemplo.

Ela também citou que “hoje ter uma carteira de trabalho é um privilégio”. Segundo Heloísa, se sentir descartável pela falta de estabilidade que o regime CLT oferece também gera impactos psicológicos.

“Essa tendência do trabalho traz consequências sérias para a saúde mental deste trabalhador. Há um estado permanente de estresse que cada vez pode ocasionar doenças psicossomáticas. Hoje a Síndrome de Burnout já faz parte né do catálogo de doenças que são originadas no trabalho”, explicou.

Ainda segundo a especialista, há uma estratégia utilizada por algumas empresas para evitar pagar os benefícios e questões tributárias de uma contratação CLT e evitar possíveis processos: a terceirização.

“Muitas empresas buscam outras empresas para contratar serviços de funcionários. Esses trabalhadores são alocados na empresa contratante, mas esta não tem responsabilidade sobre eles”.

Para não pagar estes impostos e qualquer benefício, há a possibilidade da contratação de um autônomo, que teria algumas obrigações a menos, conforme explicado pela advogada Clarisse Oliveira.

Fraude e fiscalização

Em resposta à reportagem, o secretário municipal de Trabalho e Renda, Manoel Vieira, comentou a questão.



Para ele, “as relações de trabalho vêm se modificando, e, nos últimos anos, novas leis têm surgido. O MEI é um avanço nas relações de trabalho, na medida em que favorece o empreendedorismo para atividades mais populares”.

Ele completa ressaltando que “desvirtuar a aplicação do MEI é considerada fraude trabalhistas. Nós, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, atuamos para que os direitos do trabalhador, garantidos por lei, sejam sempre cumpridos”, frisa.

Em nota, o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro também se posicionou.

Na mesma linha do secretário, o órgão apontou para a fiscalização.

“O Ministério Público do Trabalho considera ser uma fraude à relação de emprego, com prejuízo aos direitos dos trabalhadores.

Nos casos em que estão presentes os elementos da relação de emprego (pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação), a empresa deve proceder ao registro do empregado na CTPS, configurando fraude a contratação de trabalhador subordinado como pessoa jurídica, inclusive MEI”.

Há uma infinidade de processos e investigações sobre a prática ilegal da pejotização, sendo o combate a esse tipo de fraude a meta prioritária da Coordenadoria de Combate às Fraudes Trabalhista (Conafret/MPT).

O MPT alerta também para o fato de que esse tipo de fraude prejudica a saúde e segurança do trabalhador, que se vê alijado de direitos básicos como licença-maternidade, auxílio-doença, intervalos na jornada de trabalho e normas relativas à segurança no ambiente de trabalho etc..”.

Funcionários buscam se adaptar ao modelo de contratação

O designer Rubens Bonon, morador de Niterói, contou que vê poucas vagas no regime CLT em sua área e que essa situação gera um certo incômodo.

“Acho que é muito comum no design e na comunicação você ter vagas informais, muitas delas são para social media. Gera um incômodo porque você nunca sabe se o contratante vai ter condições de te pagar devidamente. Acredito que crie um pouco de insegurança. Gostaria que houvesse mais vagas CLT bem pagas dentro da área”, explicou o profissional de 27 anos.

Perguntado sobre o que faria caso recebesse duas ofertas, uma no regime CLT e outra PJ levemente superior, ele respondeu que “o CLT seria a opção mais segura”.

No entanto, Rubens também ressaltou que, caso não houvesse horários fixos e certas obrigações, o trabalho no modelo PJ é muito atraente para a sua área.

Já Vinícius Carvalho trabalha no financeiro de uma empresa e conta que escolheu trabalhar como PJ para que pudesse receber um salário maior.

Ele, que tem 26 anos e é morador da Freguesia, Zona Oeste do Rio, ressalta que, se recebesse duas propostas com regimes diferentes e remunerações semelhantes, escolheria a PJ pela menor burocratização.



“Creio que essa escolha tem que fazer sentido para a pessoa, quem tem espírito empreender provavelmente buscará o lado PJ”, explicou.

Impactos financeiros

Juliane Furno, professora da Faculdade de Ciências Econômicas da Uerj, também foi convidada para comentar os modelos de contratação. Ela citou a Reforma Trabalhista de 2017 como causa para o cenário atual.

“Isso ocorre porque a reforma trabalhista de 2017 possibilitou essa realidade, que trabalhadores sem vínculo possam prestar serviço apenas a uma empresa”. Ainda segundo ela, esse novo regime possui um grande impacto na previdência.

“O principal impacto é na previdência social. O MEI e a PJ estão enquadrados no regime tributário do Simples Nacional, eles recolhem uma taxa fixa. Além de ela ser muito mais baixa, a previdência social deixa de recolher a parte que cabe ao empregador”, explicou.

Segundo ela, os empregos que seguem as normas CLT estão duramente ameaçados. Ela acredita que uma nova reforma seria necessária.

“O trabalho celetista está fortemente ameaçado, principalmente nas empresas menores, onde de fato a forma de tributação sobre o trabalho pesa mais. Será necessária uma nova reforma trabalhista, dessa vez corrigindo as inadequações da primeira, garantindo maior proteção e segurança ao trabalhador”, argumentou.

<https://www.cnpl.org.br/empresas-podem-contratar-fora-da-clt-mas-devem-deixar-serie-de-exigencias-de-lado/#:~:text=Isso%20pode%20ser%20feito%20caso,na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20trabalhista%20para%20isso.>

Quais CPFs e CNPJs poderão perder chave Pix com as novas regras do Banco Central.

A principal mudança determina que CPFs e CNPJs só poderão ser vinculados a contas bancárias dos próprios donos do CPF ou CNPJ em questão. Os documentos deverão ainda estar em situação regular com a Receita Federal

O Banco Central (BC) anunciou uma série de regras sobre chaves Pix com objetivo de reduzir o uso do sistema em golpes financeiros.

A principal mudança determina que CPFs (Cadastro de Pessoa Física) e CNPJs (Cadastro de Pessoa Jurídica) só poderão ser vinculados a contas bancárias dos próprios donos do CPF ou CNPJ em questão.

Os documentos deverão ainda estar em situação regular com a Receita Federal.

Segundo o chefe adjunto do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro do Banco Central (BC), Breno Lobo, o novo conjunto de regras foi criado a partir da constatação de indícios de golpes em chaves cadastradas.



Um exemplo de vestígio de golpe encontrado, segundo Breno Lobo, foi a criação de contas com nomes como “Pagamentos IPVA”, com nítido objetivo de ludibriar pessoas a fazerem depósitos enquanto pensam pagar o imposto.

“As medidas aprovadas não irão mudar em nada a forma como as pessoas e as empresas fazem ou recebem Pix. Elas são medidas operacionais, que trazem mais exigências de segurança para os participantes, a fim de combater as fraudes no Pix”, destacou o BC, em nota.

Erros de grafia e falecimentos compõe maior parte

Segundo dados divulgados pelo Banco Central, cerca de 1% dos CPFs cadastrados como chave Pix estão irregulares. A porcentagem equivale a aproximadamente 8 milhões.

Dentro dos 8 milhões, a principal inconsistência encontrada é uma diferença de grafia entre o nome da conta cadastrada na chave Pix e na Receita Federal. Por exemplo, um mesmo número está cadastrado como “João Sousa”, com “S”, na Receita Federal e como “João Souza”, com “Z”, no banco.

Nestes casos, uma simples correção dos dados bancários resolve o problema. Cada instituição financeira ficará responsável por corrigir as divergências de escrita no nome dentro de seu próprio banco de dados, o que poderá ser feito de forma automática, sem necessidade de comunicar ao cliente.

Cerca de 3,5 milhões de CPFs ativos como chave Pix são de pessoas falecidas. Nestes casos, o BC indicou para as instituições financeiras que as chaves deverão ser imediatamente desativadas.

Outras irregularidades nos CPFs

Outros 300 mil CPFs estão suspensos. Entram nesta classificação documentos com alguma informação incorreta ou desatualizada. Débitos com a Justiça Eleitoral, como não comparecimento às eleições sem justificativa, também provocam a suspensão do documento.

Nestes casos, os bancos também deverão desativar as chaves. Caso tenha seu Pix desativado, o usuário deverá então cumprir suas obrigações junto à Receita Federal e, posteriormente, solicitar a reativação.

Cerca de 200 mil CPFs tem status “cancelado”. De acordo com o BC, entram nesta conta documentos invalidados por duplicidade de cadastro ou por ação judicial.

Por fim, 100 mil CPFs cadastrados no Pix estão “nulos”. Recebem esta classificação os documentos já identificados como utilizados em golpes.

As chaves Pix desativadas devido a cancelamento ou anulação do CPF não poderão assim ser recuperadas.

O Banco Central esclareceu ainda que o não pagamento de impostos não será utilizado como critério para determinar a desativação de um CPF como Chave Pix.

E como ficam os CNPJs?

Assim como no caso dos CPFs, erros de grafias no nome vinculado a um CNPJ poderão ser corrigidos pelas próprias instituições financeiras, sem aviso ou suspensão da chave Pix.



Serão desativadas as chaves de empresa com o CNPJ classificado como:

Suspensão: CNPJ punido por algum descumprimento de obrigações legais

Inapto: Empresa que por dois anos seguidos não apresentou demonstração financeira e contábil

Baixado: quando a empresa é oficialmente encerrada

Nulo: quando o CNPJ não tem validade

Segundo o Banco Central, há 33.386 chaves Pix com CNPJs classificados como suspensos, 984.881 inaptos e 651.023 baixados. Nulos não foram informados.

Apesar de serem considerados inaptos os CNPJs de Microempreendedores Individuais (MEIs) que não pagaram o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) por dois anos seguidos, o técnico do Banco Central Breno Lobo afirmou que a autarquia busca maneiras junto a Receita Federal para evitar que a ausência de pagamento de impostos leve a perda da chave Pix.

“De jeito nenhum a gente vai fazer uma medida que dificulte o acesso ao Pix de pessoas com problema fiscal”, disse Lobo. A autarquia, no entanto, busca ainda uma maneira de operacionalizar a separação dos inaptos por conta de tributos de outros casos.

Assim como no caso dos CPFs, empresas que tiverem suas chaves suspensas apenas poderão recuperá-las através da solução de suas pendências com a Receita Federal, seguida por um pedido de reativação da chave junto à instituição financeira.

Mudanças em outras chaves Pix

Outra regra determina que não será possível alterar a conta vinculada a um e-mail. Ou seja, ao cadastrar um e-mail como chave Pix, ele só poderá ser utilizado por contas daquela mesma pessoa ou empresa.

As chaves aleatórias tampouco poderão mudar a conta a qual estão vinculadas. Para trocar uma chave aleatória, será necessário apagá-la e criar uma nova.

A única chave ainda passível de vinculação com diferentes contas é o número de celular.

Segundo o BC, esta possibilidade de alteração foi mantida pois números de telefone mudam de dono frequentemente.

Quais CPFs e CNPJs poderão perder chave Pix com as novas regras do Banco Central

Empregador que humilhava e intensificava cobranças por causa do gênero feminino é condenado por dano moral.

A 10ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que condenou empregador a indenizar por danos morais trabalhadora que comprovou ter sido vítima de cobranças abusivas e de ofensas pessoais, intensificadas pelo fato de ser mulher. Pelos impactos negativos sofridos, que atingiram a personalidade e a dignidade da autora, os magistrados confirmaram o valor de R\$ 30 mil arbitrado na origem.



Segundo a vendedora, o sócio do estabelecimento cobrava metas sob ameaça de desligamento de quem não as atingisse e a tratava com desprezo, ironia e deboche em razão do gênero feminino. A profissional contou que o homem chegou a proferir frases depreciativas quanto às suas vestimentas e unhas, dizendo que pareciam “unhas de lavadeira”. A testemunha da reclamante confirmou os fatos e disse que tanto ela quanto a colega foram chamadas de “burra” pelo patrão.

A testemunha do empregador disse que o sócio da empresa é “um cara alegre e extrovertido”, “muito brincalhão”, e que nunca presenciou tratamento diferenciado com mulheres. A reclamada negou as alegações da empregada e afirmou não haver discriminação de gênero no local de trabalho.

Para o juízo de 2º grau, ficou clara a prática de assédio moral e misoginia pelo empregador. Assim, aplicou-se o Protocolo de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, no caso. “Ao superior não é permitido, em hipótese alguma, ultrapassar o limite da urbanidade e do respeito, muito menos proferir xingamento de cunho depreciativo, críticas públicas humilhantes e ridicularizantes, atitude condenável e injustificável, que, por si só, impõe ofensa à honra e à dignidade da trabalhadora”, pontuou a relatora do acórdão, desembargadora Ana Maria Moraes Barbosa Macedo.

Pendente de julgamento de embargos declaratórios.

Processo: 1001449-17.2022.5.02.0036

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Pessoa física paga IBS/CBS na locação e venda de imóveis?

Por: Iure Pontes Vieira (*)

Com a reforma tributária, pessoas físicas que alugam ou vendem imóveis em certas situações precisarão pagar IBS e CBS. Descubra em quais casos essa tributação se aplica.

Antes da reforma tributária, tanto o ISS não incidia sobre a locação de imóveis quanto a venda de imóveis só era tributada pelo ITBI.

No entanto, com a criação do IBS e da CBS, houve uma expressiva ampliação da base de incidência desses tributos passando a tributar, bens materiais e imateriais, direitos e serviços de uma forma geral, incluindo agora a locação e a venda de imóveis.

Pois bem, a LC 214 de 2025 recentemente publicada trouxe diversos casos em que as pessoas físicas deverão pagar IBS e CBS quando alugam ou vendem imóveis.

Mas não é toda atividade de locação ou venda de imóveis pelas pessoas físicas que incidirá IBS e CBS.

Com base nesta norma, iremos trazer quais casos em que as pessoas físicas serão consideradas como contribuintes regulares para fins de IBS e CBS, em razão de tais atividades imobiliárias.

1. Teste do passado (ano-calendário anterior)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Inicialmente, para avaliar se pessoa física é contribuinte regular do IBS e da CBS, é necessário analisar sua condição no ano-calendário anterior. Esta análise traz especificidades conforme tipo de operação: se locação ou venda de imóveis.

a) Locação de imóveis

De acordo com o art. 251 da LC 214, a pessoa física deverá pagar IBS e CBS quando alugar um imóvel, se no ano anterior:

- percebeu receita do aluguel superior a R\$ 240.000,00 e

- alugou mais de 3 imóveis.

Trata-se de uma condição cumulativa, ou seja, a obrigação tributária surge apenas se ambos os requisitos forem atendidos (art. 151, § 1º, inciso I, "a" e "b").

Assim, se, por exemplo, uma pessoa física tiver 4 imóveis alugados, mas gerou como receita da locação somente 239 mil reais, não haverá incidência de IBS e CBS sobre essa atividade.

Por fim, é importante ressaltar que esse valor de referência de R\$ 240 mil será atualizado mensalmente pelo IPCA (ou outro índice que vier substituí-lo) a contar da publicação desta LC 214 (de acordo com art. 251, §5).

b) Venda de imóveis

No tocante à venda de imóveis, a análise se limita à quantidade de unidades vendidas no ano anterior, sem considerar a receita obtida. Se vendeu mais de 3 imóveis no ano anterior, ela será contribuinte do IBS e CBS (art. 251, §1, inciso II).

Ademais, a LC em seu §3 do art. 151 trouxe uma condição adicional: "Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo os imóveis relativos às operações devem estar no patrimônio do contribuinte há menos de 5 (cinco) anos contados da data de sua aquisição."

Assim, esses imóveis vendidos deverão ter estado no patrimônio da pessoa física há menos de 5 anos.

Se estão há mais de 5 anos, não haverá incidência de IBS e da CBS sobre tais vendas. E no caso de ter recebido o imóvel por meação, doação ou herança, esse prazo de 5 anos será contado da aquisição pelo cônjuge meeiro, pelo falecido ou pelo doador (art. 251, §4).

Quando se trata de imóveis construídos pela própria pessoa, a regra é distinta: caso tenha vendido mais de 1 imóvel construído por ela no ano anterior, estará também sujeita à tributação, sem levar em consideração a receita obtida.

Mas é necessário se atentar em um segundo ponto, qual seja: a lei complementar diz que não será contribuinte do IBS e CBS se o imóvel foi construído por ela há mais de 5 anos (art. 251, §1, inciso III). Em outros termos, para ser contribuinte de IBS e CBS a pessoa física deverá ter construído imóveis (a partir de 2 imóveis) há menos de 5 anos.



2. Teste do presente (ano corrente)

A LC 214 define situações em que a pessoa física também será considerada como contribuinte regular do IBS e CBS com base em sua condição no ano corrente à operação.

a) Locação de imóvel

Se a pessoa física aluga ou arrenda imóvel ou imóveis cuja receita foi 20% a mais do que a receita anual de R\$ 240 mil, ela deverá pagar IBS e CBS (art. 251, §2, II).

Ou seja, a receita anual que se deve observar é do ano corrente, devendo ser superior a R\$ 288 mil.

Um ponto importante é que a LC 214 não trouxe a obrigação de ter um número mínimo de imóveis no caso do ano corrente.

A LC 214 neste caso somente aumentou o valor da receita anual, para detectar se a pessoa é contribuinte regular objeto de tributação do IVA Dual (IBS/CBS).

Assim, se a pessoa física teve receita no ano-calendário corrente de mais de R\$ 288 mil, ela já deverá ser contribuinte regular do IBS e CBS independentemente da quantidade de imóveis que alugou (art. 251, §2, inciso II).

b) Venda de imóveis

Nesse caso, será considerado como contribuinte regular do IBS e CBS a pessoa física que:

- (i) vendeu mais de 3 imóveis; ou
- (ii) vendeu mais de 1 imóvel que ele mesmo construiu nos últimos 5 anos (art. 251, §2º, inciso I).

Outrossim, entendemos para o caso da venda de mais de 3 imóveis para ser contribuinte do IBS e da CBS tais imóveis não precisam estar no patrimônio da pessoa física há menos de 5 anos da data de alienação (§3º do art. 251, tendo em vista que essa condição de "está no patrimônio há menos de 5 anos" é relativa à "condição pretérita" descrita no parágrafo 1º do mesmo art. 251 e não na análise do ano-calendário presente.

Pela leitura da LC 214, o simples fato de vender mais de 3 imóveis no ano caracteriza a pessoa física como contribuinte regular, sujeita a tributação pelo IBS e pela CBS.

3. Caso específico do aluguel por temporada

A LC 214 tratou também de modo específico o caso da tributação do IBS e da CBS no aluguel de curta temporada. Para a LC 214, haverá a aplicação do regime específico de hotelaria, quando uma pessoa física aluga o imóvel residencial por até 90 dias ininterruptos (art. 253 da LC 214).

No nosso entender, a LC 214 quando trata dos serviços específicos de hotelaria não traz nenhuma restrição ou limitador em relação número de bens ou receita gerada para que uma pessoa física locadora possa ser um contribuinte regular do IBS/CBS.



Acreditamos que toda pessoa física que aluga por temporada bem residencial por até 90 dias ininterruptos, seria considerada como contribuinte regular do IBS e da CBS, não por conta do disposto no art. 251 da LC 214, mas em razão do regime regular geral descrito no art. 21 da LC 214.

Ou seja, se a pessoa for fornecedora de serviços, ou seja, aluga bens imóveis por período de até 90 dias ininterruptos, desenvolve serviços de forma profissional ou de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica, seria considerada como contribuinte regular do IBS e da CBS.

4. Conclusões

Se antes as operações de locação e venda de imóveis ficavam submetidas somente ao imposto de renda (percepção da renda do aluguel ou em razão do ganho de capita decorrente da venda) e ao ITBI (em razão da transferência onerosa), com a reforma tributária, a pessoa física deverá se atentar também com o impacto financeiro decorrente da obrigatoriedade de recolhimento IBS e CBS de tais operações.

Assim, será necessário saber se uma pessoa física é contribuinte regular do IBS e da CBS fazendo uma análise de sua situação do ano anterior e do ano presente em que está alugando e vendendo, e observar também se aluga seu imóvel por temporada.

E a partir de agora, é essencial avaliar novas estratégias de planejamento patrimonial, como a constituição de uma holding patrimonial, ou simplesmente focar na organização financeira e contábil das operações pela pessoa física, já que se for considerado como contribuinte regular, poderá se creditar do IBS e da CBS sobre as aquisições de bens e serviços ligados à sua atividade, para compensá-los com o IBS e CBS devidos na locação e venda de imóveis, e, assim, pagar menos IBS e CBS.

(*) Iure Pontes Vieira é Advogado. PhD em Direito pela Université Panthéon-Assas (Paris 2). Bacharel em contabilidade. Vencedor do prêmio: European Academic Tax Thesis Award, da European Commission e European Association.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/425546/pessoa-fisica-paga-ibs-cbs-na-locacao-e-venda-de-imoveis>

Erro na classificação de documento no PJe não invalida apresentação de recurso.

Empresa identificou seu recurso no campo errado do sistema

Resumo:

A 6ª Turma do TST decidiu que um erro na classificação de um documento no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) não é suficiente para invalidar a apresentação de um recurso.

No caso específico, a empresa teve seu recurso ordinário rejeitado pelo TRT porque seus advogados classificaram o documento no PJe como “Petição em PDF”, em vez de “Recurso Ordinário”.

Para o colegiado, não há determinação legal que justifique a rejeição por esse motivo, e a medida cerceou o direito de defesa da empresa.



5/3/2025 – A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) examine o recurso ordinário da Aesa Empilhadeiras Ltda. que havia sido rejeitado por erro da classificação do documento no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Para o colegiado, o TRT cerceou o direito de defesa da empresa ao criar um obstáculo processual sem respaldo em lei.

Recurso foi marcado como petição

Depois de ser condenada a pagar horas extras e outras parcelas a um prestador de serviços gerais, a empresa apresentou recurso ordinário ao TRT. Ocorre que os advogados, ao subir o recurso no sistema PJe, marcaram-no no campo “Petição em PDF”, em vez de “Recurso Ordinário”.

O TRT rejeitou o recurso, por entender que, como o tipo de documento indicado no sistema não estava relacionado com o seu conteúdo, não seria possível confirmar a verdadeira intenção da empresa. Para o TRT, a parte é responsável pela exatidão das informações prestadas, inclusive quanto à correspondência entre o preenchimento dos campos “documento”, “tipo de documento” e o conteúdo dos arquivos anexados. O cadastramento equivocado geraria inconsistências estatísticas no sistema, repercutindo diretamente na apuração da produtividade do tribunal.

Em recurso de revista ao TST, a Aesa alegou que a decisão do TRT violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Segundo a empresa, o Regional deixou de conhecer o recurso ordinário tão somente por conta da nomenclatura da petição, “desconsiderando todo o conteúdo da medida, o qual se encontrava em total consonância com os requisitos de admissibilidade”.

TRT criou barreira processual não prevista em lei

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Augusto César, assinalou que o TRT, ao não conhecer o recurso ordinário por irregularidade na nomenclatura do peticionamento, criou uma barreira processual sem nenhum respaldo em lei. De acordo com o relator, não há essa previsão na Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, nem na Resolução 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que trata do PJe na Justiça do Trabalho.

Processo: RR-1001266-42.2016.5.02.0461

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Guilherme Santos

O que é balanço patrimonial e como aplicá-lo?

A contabilidade de uma empresa é um setor que vai muito além de apenas registrar as movimentações financeiras do negócio. É responsabilidade do setor contábil oferecer informações relevantes, que indicam a saúde financeira do empreendimento e sinalizam pontos que merecem maior atenção, como o balanço patrimonial.

Nesse cenário, há muitas possibilidades e ferramentas, como o fluxo de caixa ou o famoso Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE). Mas esses são instrumentos que trazem apenas uma parte do panorama que o balanço patrimonial é capaz de proporcionar para ter uma melhor gestão.

Veja a seguir o que é esse balanço e entenda como aproveitar ao máximo suas vantagens.



O que é o balanço patrimonial?

O balanço patrimonial é uma das ferramentas financeiras produzidas pela contabilidade de uma entidade. Trata-se de uma verificação contábil que oferece uma visão completa das finanças e do patrimônio da empresa em determinado período.

Seu nome vem do fato de ele levar em consideração qual é o patrimônio apurado da empresa no momento. Geralmente é feito uma vez por ano. Assim, é possível realizar uma análise quantitativa e qualitativa do negócio.

Seus principais elementos são:

1. Ativos

Os ativos correspondem aos bens e direitos detidos pela empresa em suas diferentes formas. São classificados em circulante e não circulante.

Os circulantes são aqueles cuja prazo de realização pode ocorrer em até um ano. Incluem contas a receber, estoques, aplicação financeira, conta corrente, caixa, entre outros.

Já no não circulante são classificados os ativos cuja realização deve se dar em tempo superior a um ano. Nesse grupo são classificados os investimentos, imobilizado, intangível, entre outros.

2. Passivos

Os passivos, por sua vez, correspondem às obrigações contraídas pela empresa. Também são classificados em circulante e não circulante segundo o mesmo critério descrito anteriormente. Incluem impostos, salários a pagar, impostos a pagar, fornecedores em geral, obrigações com bancos por empréstimos, financiamentos, entre outros.

3. Patrimônio líquido

O patrimônio líquido é dado pela diferença entre o total dos ativos e dos passivos. O ideal é que o patrimônio líquido seja positivo e o maior possível, já que significa uma situação mais desejável para a empresa.

O patrimônio líquido também tem a ver com o capital social dos sócios, bem como os lucros acumulados. Esse valor pode ser reinvestido na empresa ou pode ser mantido como reserva de capital.

Como ele pode ser usado em um negócio?

A apresentação dessa demonstração contábil serve, em primeiro lugar, para diminuir as chances de sonegação de impostos.

Ao cruzar as informações do patrimônio com a atividade no último período analisado, por exemplo, o Fisco consegue compreender se há ou não incongruência de informações.

Ele também pode ser utilizado em situações em que é necessário comprovar a capacidade financeira do negócio, como ao concorrer em licitações.

Não menos importante, ele serve para apoiar a tomada de decisão do gestor. Por meio do balanço em si e dos balancetes, que são feitos mensalmente, é possível compreender como anda a situação



financeira e patrimonial da empresa. A partir disso, é possível determinar a realização de investimentos ou de medidas que sirvam para cobrir dívidas, por exemplo.

Como interpretar as informações que ele oferece?

O balanço patrimonial oferece informações de alta relevância para o bom andamento do negócio.

Como as informações são variadas, é possível interpretá-las segundo os pontos a seguir:

1. Evolução do patrimônio líquido

Em primeiro lugar, o ideal é que o patrimônio líquido evolua com o tempo. Isso significa que, com o passar dos meses, a empresa não está aumentando os seus custos na mesma medida em que aumenta o seu faturamento, por exemplo. Da mesma forma, um saldo que evolui significa que a empresa não está se endividando com o passar dos meses.

Assim, vale a pena acompanhar a evolução do patrimônio líquido ao longo do tempo em que o balanço é avaliado, bem como seus balancetes.

Se no último ano a empresa tinha um patrimônio líquido de R\$ 100 mil e neste ano conta com um patrimônio de R\$ 150 mil, esse é um bom sinal.

Isso vale, inclusive, para quando o patrimônio é negativo e a empresa está em processo de recuperação. Se antes o patrimônio era de R\$ 20 mil negativos e no mês seguinte passa para R\$ 10 mil positivos, trata-se de uma evolução.

Ao mesmo tempo, o declínio do patrimônio, mesmo que ele se mantenha positivo, indica a necessidade de dar mais atenção às questões financeiras. Isso significa que a empresa está se endividando ou então que o faturamento não está cobrindo os custos realizados.

Todavia, é importante ressaltar que, nessa análise, deve-se observar se não houve distribuição de lucros, caso em que, esse valor, quando pago, é diminuído da conta reserva de lucros, que compõe o patrimônio líquido e pode distorcer a análise.

2. Liquidez

Outra informação muito importante fornecida por esse balanço é a liquidez. Basicamente, esse fator corresponde à quantidade de recursos disponíveis que uma empresa tem em dado momento para quitar as suas eventuais dívidas.

Nesse sentido, é muito importante que a empresa tenha um grau maior de liquidez. Isso porque em caso de emergência, é necessário utilizar os recursos de maneira mais rápida.

O ideal é que haja uma quantidade considerável de ativos circulantes e, especialmente, os com mais liquidez, como recursos mantidos em bancos por exemplo. Assim, há indícios de que a empresa está operando de maneira mais robusta e segura.

3. Grau de endividamento

A partir do balanço patrimonial, também é possível conhecer o grau de endividamento do negócio. Para tanto, basta dividir o passivo total pelo ativo total e multiplicar por 100. O resultado será dado em percentual. Quanto maior for o apontador, mais preocupante será a situação.

Imagine, por exemplo, uma empresa nas seguintes condições:



Ativo = R\$ 500 mil

Passivo = R\$ 400 mil

Patrimônio líquido = R\$ 100 mil

Nesse caso, o grau de endividamento é dado por 80%. Ou seja, para cada R\$ 1,00 do ativo da empresa, significa que ela deve R\$ 0,80.

Agora imagine outra situação:

Ativo = R\$ 200 mil

Passivo = R\$ 100 mil

Patrimônio líquido = R\$ 100 mil

Nessa situação, o grau de endividamento é de 50%. Com isso, embora o patrimônio líquido seja o mesmo, a segunda empresa tem uma situação mais adequada do ponto de vista do comprometimento de seus ativos em relação ao endividamento em geral.

4. Rentabilidade

Outra questão que pode ser avaliada por meio dessa demonstração é a rentabilidade. No geral, ela corresponde à capacidade que o negócio possui de gerar um retorno a partir de um montante inicialmente investido.

A partir do patrimônio líquido encontrado nesse balanço é viável conhecer sua rentabilidade. No geral, a rentabilidade representa o retorno para quem aplica o dinheiro, de modo que o resultado tenha que ser superior à taxa de aplicação financeira. A partir disso, é possível entender se o negócio é rentável e lucrativo, ou não.

5. Rotatividade

Já a rotatividade tem a ver com a capacidade que a empresa possui de mover os seus elementos patrimoniais. Esse índice está fortemente ligado ao estoque, mas também pode se relacionar de certa maneira à capacidade do negócio de reinvestir seus recursos.

No geral, uma alta rotatividade significa que a empresa está sendo eficiente em dimensionar esses ativos e também em conseguir mais faturamento. Aliado aos outros indicadores e fatores de análise, é um elemento que oferece uma análise mais abrangente sobre o desempenho da empresa.

Qual é a sua importância para o negócio?

Em primeiro lugar, o balanço patrimonial é importante para garantir a regularidade de uma empresa. Isso porque se trata de uma ferramenta cuja elaboração é obrigatória.

No entanto, mesmo que não fosse obrigatório, esse balanço tem algumas vantagens importantes para a empresa. É por meio dele, por exemplo, que é possível ter uma visão completa a respeito das finanças e indicadores econômicos.

Enquanto o fluxo de caixa oferece uma visão mais diária e mais detalhada das finanças, o balanço patrimonial traz uma abordagem ampla a respeito da situação do negócio. Pode ser que a empresa esteja vendendo muito, mas nem por isso esteja acumulando patrimônio.



Por causa dessa característica, ele também é muito relevante para a tomada de decisão. Fazer um investimento de maneira assertiva é praticamente impossível se o balanço não for avaliado de maneira prévia, de modo a indicar as melhores possibilidades.

Além disso, é importante considerar a possibilidade do benchmarking. Por meio da obtenção de valores médios do mercado, é possível compreender se a empresa deve demais ou se o patrimônio está adequado ao porte do negócio.

Não menos importante, trata-se de uma ferramenta necessária para oferecer transparência aos stakeholders. É por meio daquele instrumento que os acionistas e os investidores em potencial conseguem notar a autêntica situação financeira do local onde pretendem investir. E, a partir disso, tomar decisões melhores.

O balanço patrimonial é o instrumento contábil mais importante de um negócio e evidencia, entre outras coisas, qual é o patrimônio líquido da entidade. A partir de uma boa análise estratégica, também é possível entender o nível de endividamento e o grau de liquidez das suas finanças, de forma a melhorar a sua atuação. Trata-se de uma ferramenta essencial para dar apoio à gestão.

Não perca nenhuma novidade que possa ajudar seu negócio! Acompanhe a BLB Brasil Escola de Negócios no Facebook e no LinkedIn e fique por dentro de dicas e notícias.

Avô rico, pai nobre, neto pobre? Não com Protocolo Familiar!

“Avô fundador, pai gastador, filho mendigo” ou “avô rico, pai nobre, neto pobre”. Quem é que nunca ouviu uma dessas expressões? Elas são comuns porque muitas das empresas familiares não se preparam para a sucessão, não transmite para as gerações seguintes os valores que a sustentaram e, principalmente, não profissionalizam os sucessores.

Mas vamos partir do início. Dados do IBGE e do Sebrae mostram que no Brasil existem entre 6 e 8 milhões de empresas formais, 90% delas administradas por famílias. Desse total, 54% estão no setor de serviços, 34% na indústria e 12% no agronegócio. E elas representam mais da metade do PIB brasileiro, 65%, e empregam 75% de trabalhadores.

Mas apesar desses números expressivos, não adianta, ou adianta muito pouco, construir um império se não houver projeto para que ele perpetue. Muitas dessas empresas, infelizmente, não se preocupam com isso e apenas 30% das sociedades familiares chegam à segunda geração e 15% à terceira.

E para fugir dessa estatística triste o primeiro passo é o planejamento sucessório, sobre o qual você pode ler mais clicando aqui e nos parágrafos abaixo, e o Protocolo Familiar, que será o tema deste artigo especificamente.

O que é Protocolo Familiar?

O Protocolo Familiar é um documento resultante de um acordo que traça regras a respeito de como os membros de uma família empresária devem se comportar em relação aos bens e ao negócio que possuem.



O objetivo desse “tratado” é prever riscos possíveis e o aparecimento de condições para riscos imprevisíveis que possam se transformar em conflitos entre familiares. Essas dificuldades podem vir a colocar em xeque todo o patrimônio que uma família possui.

Não é difícil entender como o Protocolo Familiar funciona na prática. Ele parte do consenso dos sócios-familiares, que documentam o acordo com a ajuda de profissionais especializados.

Podem fazer parte Protocolo Familiar:

Normas para a distribuição dos lucros e salários aos familiares-sócios;

Normas para a atuação de familiares na administração da empresa, como, por exemplo, nos casos de admissão e demissão;

Regras para usar o nome da marca em negócios específicos dos quais nem todos sejam participantes;

Assertiva sobre a participação ou não de familiares-sócios em cargos políticos e sindicais;

A entrada de novos sócios aos negócios da família, entre muitos outros acordos que podem fazer parte do Protocolo Familiar, que também pode ser chamado de Acordo de Família ou de Manual de Instruções.

Quais os desafios que o Protocolo Familiar visa minimizar?

Inúmeros são os desafios de uma empresa hoje, principalmente no Brasil, um País cheio de reptos econômicos e sociais. Portanto, quanto mais forte e protegido estiver o negócio, maior é sua chance de sucesso. Muitos desses desafios podem ser precavidos ou, no pior dos casos, minimizados com base em um bom Protocolo Familiar.

Veja algumas das dificuldades encontradas e que podem estar no acordo:

Lidar com o nepotismo e com profissionalismo nos negócios;

Manter o controle dos negócios nas mãos da família;

Perpetuar o sucesso da família e transmiti-lo às demais gerações;

Passar adiante o controle e a administração da empresa.

O profissionalismo tem a ver com o preparo dos colaboradores e da família de sócios, no geral, para a conservação de padrões estipulados para o desempenho e da ética no ambiente de trabalho. E nesse sentido há bons e maus profissionais dentro e fora das famílias de sócios.

Quando um mau profissional é um dos sócios, o problema é um pouco mais difícil de se resolver, porque não dá, muitas vezes, para simplesmente demitir um sócio. Com o Protocolo Familiar é possível estipular algumas regras que evitariam esse desconforto, como uma normativa pedindo a profissionalização dos sócios para ocupar diferentes cargos.

Nas empresas caracterizadas como familiares, como o nome sugere, o comando está com a própria família, é ela quem controla a maioria do capital. E na direção e nos cargos mais altos estão indivíduos da mesma família, que devem, para garantir o sucesso do negócio, partilhar das mesmas ideias em relação à empresa.

Sobre sua sucessão, inclusive. Por mais que uma geração pense na mesma direção sobre o futuro da empresa, a próxima pode não ser bem assim. Mais uma razão para pensar com muito cuidado e carinho no Protocolo Familiar, que pode também definir os parâmetros da sucessão.

Como começar um Protocolo Familiar?

Pode parecer clichê, mas o protocolo tem que partir do consenso dos sócios, e antes do planejamento de sucessão, quando possível. A dificuldade começa, porém, antes disso, em saber



quando deixar a direção, porque o processo não acontece de uma hora para a outra. Não de forma natural, pelo menos.

Mas de qualquer maneira, ter em mente o planejamento para “passar o bastão” é de extrema importância em uma empresa que olha para o futuro. E para preservar o patrimônio construído, meta principal do processo que irá mudar a direção da empresa familiar, o Protocolo Familiar se faz também importante.

Um exemplo da aplicação prática dessa tese pode ser a orientação de como deve ser feita a distribuição de responsabilidades dos herdeiros, pagamentos de tributos e a ocasião certa para a sucessão ocorrer na geração.

Os diferentes tipos de sucessão empresarial

O processo de sucessão dentro de uma empresa cabe em qualquer formato e tamanho de companhia, e é por essa razão existem alguns modelos distintos de Sucessão Empresarial. E para cada um existe uma estratégia. Veja algumas:

Sucessão Familiar: é a mais comum entre todas e acontece quando o Processo Sucessório é realizado entre pessoas da mesma família. O sucessor pode ser um parente de primeiro grau, como filho, e pode ser também um neto ou até outro familiar do proprietário. Ele herda lucro e funções dentro da empresa;

Sucessão Trabalhista: o sucessor recebe as empresas do antigo dono, admitindo obrigações trabalhistas do negócio. Na prática, significa que durante a troca de comando da empresa os funcionários terão seus direitos garantidos;

Aquisição de Fundo de Comércio: acontece quando uma pessoa assume um ponto comercial e com ele, além do bem, as atividades e dívidas do antecessor.

O Planejamento Sucessório Familiar, assim como o Protocolo Familiar, deve sempre ser feito por uma equipe de profissionais que atue de forma específica e isenta para atender todas as questões. O Grupo BLB pode ajudar sua empresa nesse momento, por meio de sua equipe especializada em Consultoria Societária e Patrimonial.

Fale com um especialista

"Unha de lavadeira": Empresa indenizará mulher vítima de discriminação

A funcionária sofria humilhação, cobranças abusivas e ofensas pessoais pelo fato de ser mulher.

Empregador que humilhava trabalhadora por causa do gênero feminino pagará indenização por assédio moral e discriminação

A Vendedora vítima de assédio moral e discriminação de gênero no ambiente de trabalho será indenizada no valor de R\$ 30 mil. A decisão é da 10ª turma do TRT da 2ª região, que manteve condenação do empregador por assédio moral.

A trabalhadora relatou que era submetida a metas abusivas sob ameaça de demissão e constantemente humilhada pelo sócio do estabelecimento.



Segundo seu depoimento, ele a tratava com desprezo, ironia e deboche relacionados ao gênero feminino, a chamando de "mó gostosa", além de fazer comentários depreciativos sobre sua aparência, afirmando, por exemplo, que suas unhas pareciam "de lavadeira".

A empresa, por sua vez, negou as acusações e apresentou uma testemunha que descreveu o sócio como alguém "alegre e extrovertido", "muito brincalhão", negando qualquer tratamento discriminatório.

Na 1ª instância, a empresa foi condenada ao pagamento da indenização.

Evidente assédio moral

Ao analisar o recurso, a relatora, desembargadora Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, considerou evidente a prática de assédio moral e misoginia por parte do empregador.

"Ao superior não é permitido, em hipótese alguma, ultrapassar o limite da urbanidade e do respeito, muito menos proferir xingamento de cunho depreciativo, críticas públicas humilhantes e ridicularizantes, atitude condenável e injustificável, que, por si só, impõe ofensa à honra e à dignidade da trabalhadora".

A magistrada enfatizou que o ambiente de trabalho deve ser espaço de respeito e que cabe ao empregador não apenas vigiar as condutas internas, mas também dar o exemplo por meio das lideranças.

"É obrigação do empregador manter um ambiente de trabalho saudável, inclusive psicologicamente, sendo responsável pela reparação civil relativa aos atos por estes praticados."

Nesse sentido, destacou que algumas "brincadeiras" carregam viés de violência de gênero velado, resultando em ambiente tóxico para as trabalhadoras.

"No atual cenário de conscientização sobre a importância do meio ambiente laboral saudável, livre de qualquer tipo de violência e assédio, não são mais admitidas "brincadeiras" com conotação sexual ou sexista/misógina, que desrespeitam a liberdade e a dignidade dos trabalhadores."

A desembargadora também citou o Protocolo de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero do CNJ, aprovado pela resolução 492/23, que orienta a análise de casos envolvendo violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

"A violência de gênero decorrente de assédio é uma questão que permeia todos os segmentos da justiça, na medida em que sua prática é difusa e afeta especialmente as mulheres que se encontram em posição assimétrica desfavorável, no contexto social no qual elas estão inseridas".

Por fim, ressaltou que algumas condutas, "tais como "cantadas", toques inapropriados, convites insistentes, maior rigor na cobrança de metas, piadas sexistas, esvaziamento da função, desconsideração da opinião, isolamento etc. criam um ambiente de trabalho hostil e intimidativo em termos de gênero".

Assim, por unanimidade, o TRT da 2ª região manteve a condenação da empresa em indenizar a trabalhadora em R\$ 30 mil pelo assédio moral sofrido.



Processo: 1001449-17.2022.5.02.0036

Leia o acórdão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/425757/unha-de-lavadeira--empresa-indenizara-mulher-vitima-de-discriminacao>

O que é misoginia?

Veja em:

<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/campanhas/2023/brasil-sem-misoginia/acesse-os-materiais/folderdigital-brasilsemmisoginia.pdf>

Solução de Consulta COSIT Nº 26 DE 27/02/2025 DOU 06/03/25

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REEMBOLSO DE DESPESAS.

As importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica por outra pessoa jurídica no âmbito de contrato de prestação de serviços de engenharia a título de reembolso de despesas e a título de remuneração pelos serviços de administração dessas despesas sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de um e meio por cento, em razão de integrarem o preço dos serviços de engenharia prestados.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43, § 1º, e 123; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, inciso II; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 208, inciso II, 290, 302, 311 e 714, § 1º, inciso XVII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

Solução de Consulta Cosit nº 25, de 27 de fevereiro de 2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

DANO MORAL. PESSOA FÍSICA. AÇÃO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

Em razão do conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011, e no Parecer PGFN/CRJ nº 2123, de 2011, resta configurada a não incidência do IRPF sobre verba percebida, em ação judicial, a título de dano moral por pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

**INDENIZAÇÃO RELATIVA A LUCROS CESSANTES-PENSÃO. ACORDO JUDICIAL.**

É tributável a quantia recebida em ação judicial a título de compensação do ganho que a consultante deixou de auferir (lucros cessantes-pensão), por representar acréscimo patrimonial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 24 DE MARÇO DE 2015, E Nº 258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO.

Na hipótese de recebimento de valores com parte isenta e parte tributada, a dedução dos honorários advocatícios incorridos para o recebimento das importâncias deve ser realizada de forma proporcional à parte tributável recebida.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 12-A e 12-B; Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 46, § 1º, inciso II; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, arts. 35, inciso III, alínea "h", 47, inciso VI, e 776, § 1º, incisos I e II, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 7º, incisos IV e VIII, 22, inciso X, 24, § 1º, inciso I, e 53; Ato Declaratório Normativo CST nº 20, de 1989 e Ato Declaratório PGFN nº 9, de 20 de dezembro de 2011.

SC Cosit nº 25-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Solução de Consulta COSIT Nº 23 DE 27/02/2025 DOU 06/03/25**Imposto sobre a renda de pessoa física – IRPF - dação em pagamento. Alienação. Isenção de único imóvel. Impedimento.**

A dação em pagamento de parcela de imóvel, com ou sem ganho de capital, é espécie de alienação, impedindo a fruição da isenção de que trata o art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, em eventual alienação futura de imóvel único pelo prazo de cinco anos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 23; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 35, inciso VI, alínea b, 128, § 4º, inciso V e 133, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 10, inciso II; e Instrução Normativa SRF nº 84, 11 de outubro de 2001, art. 29, inciso I e § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

**Solução de Consulta COSIT Nº 22 DE 27/02/2025 DOU 06/03/25**

Assunto: Simples Nacional

TRANSIÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO PARA O SIMPLES NACIONAL. REGIME DE CAIXA. PARCELAS REMANESCENTES DE VENDAS A PRAZO. FATO GERADOR. BASE DE CÁLCULO.

No regime de tributação do Lucro Presumido ou do Simples Nacional, com base no critério de reconhecimento de receitas à medida do recebimento, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos a receita decorrente da efetiva entrada dos recursos monetários.

No Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as parcelas vincendas de vendas realizadas sob a égide do regime de tributação com base no Lucro Presumido, no critério de reconhecimento de receitas à medida do recebimento, quando recebidas após a mudança para o Simples Nacional, mantendo-se o regime de caixa, serão tributadas pelas regras do Simples Nacional.

Nada obstante, as parcelas não vencidas, tributadas mensalmente à medida do recebimento, deverão obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, (CTN), art. 114; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18 caput e parágrafos 3º e 4º-A; Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, arts. 16, 19 e 20.

CAIXA - Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada - Versão 25

CIRCULAR CAIXA Nº 1.081, DE 28.02.2025

Divulga a versão 25 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08/11/1990, e em atendimento ao Decreto 12.019, de 15 de maio de 2024, resolve:

1. Publicar a versão 25 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS para os trabalhadores, diretores não empregados e dependentes.
2. A nova versão do referido Manual prevê a movimentação da Conta vinculada do FGTS, estabelecida pela Medida Provisória Nº 1.290, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no DOU em 28 de fevereiro de 2025, pelo trabalhador que tenha optado pela Sistemática de Saque-Aniversário e, na vigência da opção, teve contrato de trabalho extinto ou suspenso, no período de 01/01/2020 até 28/02/2025, nas hipóteses de que tratam os incisos I, IA, II, IX e X do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, quais sejam: despedida sem justa causa; despedida indireta, de culpa recíproca e de força maior; rescisão por falência, falecimento do empregador individual, empregador doméstico ou nulidade do contrato; rescisão por acordo entre o trabalhador e o empregador; extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários; suspensão total do trabalho avulso.



2.1 Na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação ou cessão fiduciária, será mantida a totalidade das garantias compromissadas.

2.2 A Caixa Econômica Federal fará o crédito automático dos valores disponíveis, por conta vinculada, em duas etapas:

Primeira etapa: I - Será realizado no dia 06 de março de 2025 o pagamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), do saldo disponível por conta vinculada, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

II será disponibilizado, conforme calendário abaixo, nos canais físicos de pagamento da CAIXA, o pagamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

A partir de 06/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de janeiro a abril; A partir de 07/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de maio a agosto;

A partir de 10/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de setembro a dezembro.

Segunda etapa: III - será realizado no dia 17 de junho de 2025 o pagamento do valor remanescente do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

IV será disponibilizado, conforme calendário abaixo, nos canais físicos de pagamento da CAIXA, o valor remanescente do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores sem conta previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

A partir de 17/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de janeiro a abril;

A partir de 18/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de maio a agosto

A partir de 20/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de setembro a dezembro.

4. O Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual-FGTS-Movimentacao-da-Conta-Vinculada-V-25.pdf>.

5. Fica revogada, a partir de 05 de março de 2025, a Circular CAIXA nº 1058, de 17 de maio de 2024, publicada no DOU em 17 de maio de 2024, Edição 95-B, Seção 1 Extra B, pág.5. 6. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

CÍNTIA LIMA GONÇALVES TEIXEIRA

Diretora Executiva

Em exercício

(DOU de 05.03.2025 – pág. 1 – Edição Extra A)

<https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Diario-Oficial/Diario-Oficial/CIRCULAR-CAIXA-N%C2%BA-1-081-DE-28-02-2025.html>



Conheça a ferramenta "Proteção do CPF" lançada pela Receita Federal

A Receita Federal, visando ampliar a segurança digital e a proteção dos dados dos cidadãos lançou a ferramenta:

Proteção do CPF - Permissão para Participar de CNPJ

Essa nova funcionalidade oferecerá ao cidadão, de forma intuitiva, a possibilidade de impedir que o seu CPF seja incluído de forma indesejada no quadro societário de empresas e demais sociedades.

Trata-se de uma funcionalidade gratuita, que protege o CPF do cidadão em todo o território nacional.

Além disso, abrange todos os órgãos registradores (Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e OAB) e alcança todos os tipos jurídicos, incluindo o Microempreendedor Individual - MEI e Inova Simples.

Com o CPF protegido, caso deseje participar de algum CNPJ, o cidadão poderá reverter o impedimento de forma simples, acessando a mesma funcionalidade e alterando a situação.

Este recurso representa um marco no âmbito da segurança digital e na proteção dos dados dos cidadãos.

Com o aumento das tentativas de fraudes envolvendo dados pessoais, e a crescente sofisticação das ameaças cibernéticas, tornou-se imperativo desenvolver medidas proativas para garantir a segurança das informações dos brasileiros.

Para ter acesso à funcionalidade, o cidadão deverá acessar o atual Portal Nacional da Redesim, disponível na página: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim> e também no canal de Serviços Digitais da Receita Federal: <https://servicos.receitafederal.gov.br>, selecionar a opção "Proteger meu CPF" e logar com sua conta GOV.BR.

Em dezembro de 2023 o número de contas gov.br cadastradas no Governo Federal chegou a 51 milhões de contas nível Ouro, 24,2 milhões de contas nível Prata e 79,8 milhões de contas nível Bronze, ou seja, esse novo recurso tem o potencial de atender mais de 155 milhões de brasileiros.

Acesso à Funcionalidade:

Canais Disponíveis: Através do Portal Nacional da Redesim e do canal de Serviços Digitais da Receita Federal.

Login Necessário: Os cidadãos devem acessar com sua conta GOV.BR.

Considerando os números de contas cadastradas no Governo Federal, mais de 155 milhões de brasileiros podem se beneficiar dessa nova ferramenta.

Em meio ao aumento de tentativas de fraude e sofisticação das ameaças cibernéticas, torna-se essencial desenvolver medidas proativas.

Confira o vídeo da ferramenta de Proteção do CPF.



Conheça a ferramenta "Proteção do CPF" lançada pela Receita Federal — Receita Federal

Fisco paulista disciplina a dispensa da entrega da GIA-ST

O governo do Estado de São Paulo publicou a Portaria SRE nº 6/2025, regulamentando os procedimentos do sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos, trazendo mudanças importantes para contribuintes que operam com o ICMS.

Um dos principais pontos é a dispensa da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), documento até então obrigatório para contribuintes de outros estados que realizam retenção do imposto em favor de São Paulo.

Com a nova portaria, esses contribuintes deverão declarar as informações fiscais de acordo com um novo formato estabelecido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

O cronograma de transição prevê que, até junho de 2025, o recolhimento do ICMS continuará sendo realizado por meio da GIA-ST.

No entanto, a partir de julho de 2025, esse processo será substituído pela Escrituração Fiscal Digital (EFD), que integrará as informações fiscais de forma eletrônica, eliminando a necessidade da entrega da guia no formato anterior.

Preço de Saída dos Estoques para Fins do Balanço de Determinação Aplicado na Apuração de Haveres e/ou Deveres.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog[i]

Nesta reflexão estamos enfatizando a relação entre o preço de saída do estoque com o balanço de determinação, que se distancia dos preços de entrada dos estoques constantes dos balanços ordinários.

Inicialmente cabe destacar que no relatório financeiro-econômico, Balanço de Determinação, deve evidenciar as informações úteis relativas aos ajustes patrimoniais a preço de saída, com o objetivo de reportar a essência dos fenômenos econômicos de forma fidedigna pela via da evidenciação contábil em notas explicativas ao balanço de determinação [1] nele naturalmente incluído a valorimetria e os ajustes de estoques a preço de saída em simetria ao art. 606 do CPC/2015.

Avulta a supremacia do art. 606 do CPC, em relação às outras normas para elaboração do balanço tido como ordinário. Portanto, é notável e lógico que a valorimetria dos estoques em um balanço de determinação possui regras próprias e específicas, que são as constantes do art. 606 do CPC/2015, não existindo nenhuma forma de antinomia, em relação aos pronunciamentos contábeis tidos como Normas Internacionais, ou RIR/2018 ou à legislação societária. A validade dos pronunciamentos contábeis CPC emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, criado pela CFC é para fins do balanço ordinário, e não para definir critério de avaliação de ativos ou passivos em balanços de determinação a preço de saída

Nem sempre é possível aos peritos analisar detalhadamente a conciliação do saldo dos estoques relativo à data da apuração dos haveres/deveres, que deveriam ser comprovados por inventário já ajustados com a exclusão dos itens obsoletos ou inservíveis e relatórios auxiliares onde conste a quantidade o preço de entrada e o preço de última venda. E aplicarem com base no ceticismo, simultaneamente o procedimento de testabilidade para se obter um nível de asseguuração pericial razoável. A precificação dos haveres no que diz respeito aos estoques a preço de saída é um fato contábil-jurídico considerado como um direito potestativo do sócio retirante. Portanto, não sendo possível aos peritos uma aferição direta dos preços de saída, notas fiscais, inventários entre outros itens, é possível uma aferição indireta [2] do estoque a preço de saída.

A valorimetria dos estoques a preço de saída pode ser determinada por aferição indireta; em sintonia a seguinte forma matemática:

$$\text{Preço de saída} = (((\text{receita líquida} / \text{custo}) - 1) * \text{estoque}) + \text{estoque}.$$

Fonte dos dados: Balancete base para a apuração dos haveres/deveres

Aferição indireta por presunção da margem de preço para atribuição de preço de saída dos estoques

Receita líquida	10.000,00
Custos	4.000,00
% de margem	1,50
Margem em reais	6.000,00
Saldo estoque balancete (custo de aquisição) Preço de entrada contábil	5.000,00
Ajuste (acrécimo) do estoque a preço de saída	7.500,00
Saldo do estoque ajustado a preço de saída para efeitos do balanço de determinação	12.500,00

Valorimetria do estoque – Preço de saída = (((receita líquida / custo) - 1) * estoque) + estoque.

Fonte doutrinária desta aferição indireta: HOOG, Wilson A. Z. **BALANÇO ESPECIAL OU DE DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO DE HAVERES E/OU DEVERES E REEMBOLSO DE AÇÕES.** Curitiba: Juruá. 8.ed. 2025.

Pode ser aumento a segurança da aferição indireta, se for utilizado a média aritmética das receitas e dos custos, corrigidos monetariamente dos últimos 5 anos; para se obter o % de margem, a ser aplicado no saldo do estoque existente na data base dos haveres. Naturalmente respeitando-se as particularidades de cada caso, pois a média aritmética, pode, em situações especiais, ser substituída pela mediana, pela amostra superlativa ou pela moda, desde que sejam explicadas as razões da fundamentação da escolha do perito.



O espírito do CC/2002, art. 1.031, do CPC art. 606, da doutrina e da jurisprudência é no sentido de que os haveres/deveres devem representar aquilo que é razoável e proporcional à participação dos sócios que se retiram, não se admitindo ilusionismo de haveres/deveres com base em balanço putativo com o patrimônio líquido contábil.

Os estoques de produtos, de coprodutos [3] e subprodutos [4] em elaboração, seguem o mesmo critério dos produtos acabados, preço de saída, porém, observado as regras de ordens de produção [5], produção por ordem específica [6], de produção em série[7], de produção por séries contínuas[8], de produção por séries limitadas[9], e produção por sistema misto[10], produção em conjunto[11] – coprodutos e subprodutos, respeitando, proporcionalmente, sempre os estágios ou etapa de sua elaboração. Destacamos que se os registros contábeis são incompletos, ou possuem falsificação ideológica ou material, não pode a sociedade e os sócios que ficam, se beneficiarem com a sua torpeza.

É importante lembrar que um diagnóstico do estoque a preço de saída, inicia-se pelos procedimentos de ceticismo e testabilidade aplicados na busca de uma asseguarção contábil pericial razoável. Admitindo-se uma aferição indireta do estoque à luz da epiqueia contabilística, da ampla defesa e do contraditório.

O diagnóstico precedente dos estoques a preço de saída, deve ser confirmado pelo perito nomeado, o qual foi observado em um parecer prévio elaborado por um dos peritos indicados. Um parecer prévio previsto na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 (R1), de 2020, item 22 (e):

(...) os assistentes técnicos podem entregar ao perito nomeado cópia do seu parecer prévio, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito nomeado, assegurado o acesso ao outro assistente.

Inclusive neste sentido, parecer prévio como meio de colaboração entre os peritos para a formação do diagnóstico, a OAB-SP divulgou uma Nota Técnica OAB-SP/CEP/NPC Nº 01 emissão de parecer prévio pelos assistentes técnicos (<https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Nota-Tecnica-OAB-SP-CEP-NPC-no-01-1.docx.pdf>)

E por derradeiro, avulta e sobeja a necessidade de valorizarmos, o justo pelo justo [12]; o que significa que os haveres/deveres deve ser proporcional tanto em termos financeiros quanto em termos de participação no capital. O direito probante [13] pela via de uma aferição indireta, é capaz de influir no julgamento, sem embargos ao fato de que, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento de uma das partes ouvindo a outra antes de decidir sobre a validade ou não da técnica de aferição indireta.

[1] Evidenciação contábil em notas explicativas ao balanço de determinação – as evidenciações contábeis devem ser transparentes e representam a base das notas explicativas, as quais podem ser divididas em qualitativas que se referem à qualidade e à natureza dos bens, direitos ou obrigações a preço de saída, e/ou quantitativas mensurável ou quantificável, logo, o que quantifica os dados, pois compreende a valorimetria que é o ato de medir e precificar esses bens, direitos ou obrigações.

[2] AFERIÇÃO INDIRETA – representa procedimento de que dispõem os peritos, para a apuração das bases de cálculo, ou, se for o caso, para certificar ato ou fato por indício contábil ou presunção, quando documentos e os livros contábeis ou fiscais, devidamente formalizados, não forem apresentados, ou quando ocorrer recusa de apresentação de qualquer documento ou informação, ou quando forem sonegados ou forem apresentados deficientemente, portanto, quando existir



qualquer tipo de embaraço à realização da prova contábil deferida. (HOOG, Wilson A. Z. Moderno Dicionário Contábil: da Retaguarda à Vanguarda – Contém os Conceitos das IFRS. Revista, Atualizada e Ampliada. 12. ed. Curitiba: Juruá, 2023.)

[3] Os coprodutos são os produtos principais, contribuem significativamente para a receita total, e são gerados a partir de uma mesma matéria-prima.

[4] Os subprodutos são os bens que surgem naturalmente do processo de produção dos coprodutos. Também são geradores de receitas, mas seu valor é quase sempre irrelevante em relação ao faturamento dos coprodutos. O surgimento dos subprodutos decorre de um processo de economia em escala e da evolução dos meios de produção, que permitem um maior aproveitamento da matéria-prima.

[5] Produção por Ordem – sistema de produção personificada, não por processo. Nela os custos, diretos e indiretos, são acumulados, no ativo, numa conta específica para cada ordem de produção, e, após a sua conclusão, devem os valores ser transferidos para a conta de produtos acabados e, na sequência, quando de sua venda, transferidos à conta de custo dos produtos vendidos.

[6] Produção por ordem específica – sistema onde a produção é feita sob encomenda especial, devendo o produto ou serviço ser executado de acordo com as características solicitadas pelo comprador. É mais frequente nas empresas de construção civil, gráfica, de móveis finos sob encomenda, de máquinas especiais, de fundição, serralharias, clichérias, vidraçarias, montadoras de veículos personificados. (HOOG, Wilson A. Z. Moderno Dicionário Contábil: da Retaguarda à Vanguarda – Contém os Conceitos das IFRS. Revista, Atualizada e Ampliada. 12. ed. Curitiba: Juruá, 2023.)

[7] Produção em série – é o sistema de acumulação dos gastos da produção, com o objetivo de apurar o custo do produto ou serviço em indústrias ou prestadoras de serviços pela via do equivalente de produção. O equivalente de produção é um critério de medida das unidades em processamento, no sistema de custeio por processo ou contínuo. É uma técnica utilizada para facilitar o cálculo do custo unitário de uma produção, sendo necessário a existência de uma contabilidade de custo coordenada e integrada com os demais itens da escrituração. Este sistema de produção ininterrupta, ou seja, em série, como a produção de energia elétrica, água mineral, cervejas, entre outros, ou serviços. Os custos de produção são acumulados em contas representativas das diversas linhas de produção em diversos setores; sendo que estas contas são encerradas no fim de cada período de produção, como o final de um ano; ou quando atingem determinada quantidade de produtos ou estágio de produção. Os preços de cada unidade, para fins do preço de saída no balanço de determinação, são avaliados pelo preço médio de produção no período, pela simples divisão do preço total do produto acabado, pela quantidade proporcional ou total produzida. Nota-se que em uma produção em série, avulta a importância de uma métrica, “equivalente de produção” que é uma unidade de medida de custos/preço de venda utilizada nos sistemas de produção em série, que serve para se mensurar o montante dos custos de produção até determinada data, inclusive a preço de entrada ou a preço de saída, e tem o sentido de indicar o número de unidades iniciadas e acabadas que se equivale em seu preço. Logo, mensura o quanto se gastou para chegar até certo ponto de produção de unidades não acabadas. Essas mensurações de equivalentes de produção são necessárias para cada elemento de custo (matéria-prima, mão de obra, insumos, e custos indiretos).

[8] Produção por séries contínuas – sistema de produção industrial, onde se produzem bens em fila, seguidas umas às outras. Concluída uma sequência ou série, é imediatamente iniciada outra fila de



produção do mesmo bem, de forma que, quando uma sequência está em seu término, outra série ou fila de bens está em início de produção e assim sucessivamente.

[9] Produção por séries limitadas – sistema de produção adotado pelas sociedades empresariais que produzem determinadas séries de bens, como peças e partes, passando em seguida a produzir outra série de bens com características diferentes. São geralmente empresas que produzem várias espécies de bens para estoque. Concluída uma série, fabricam outra, de bens cujo estoque esteja em vias de se esgotar. Este tipo é adotado pela maior parte das fornecedoras de peças, como, por exemplo, as de peças para veículos, de móveis, de máquinas, de objetos de adorno, de aparelhos diversos, de livros, de material elétrico, metalúrgicas, de produtos alimentícios.

[10] Produção por sistema misto – este tipo misto de sistema de produção ou de fabrico de bens e serviços é utilizado nas sociedades empresariais em que a produção é feita em parte por ordem específica e em parte por processo contínuo. Um exemplo típico é uma indústria de móveis por medidas, em que as partes e peças do produto são fabricadas por processo contínuo e a montagem, por ordem, segundo as especificações determinadas pelo comprador.

[11] Uma produção em conjunto é aquela em que são fabricados mais de um produto na mesma linha da fábrica, sendo que esta fabricação em conjunto de diversos produtos ocorre a partir de uma mesma matéria-prima, a qual é comum a todos os produtos. Por exemplo, uma indústria de alimentos que beneficia milho em seu processo produtivo para obter a farinha, o fubá, o amido etc. Logo, com a utilização do milho bruto, a matéria-prima básica desta indústria produz vários bens ou coprodutos.

Os custos conjuntos ou os custos em conjunto são todos os custos de produção, matérias-primas, insumos, mão de obra, depreciação e outros custos indiretos, ocorridos desde o início da produção até o ponto de separação dos processos de produção em conjunto.

A distribuição dos custos conjuntos pode ser feita por qualquer critério, que sempre será arbitrário, ou seja, proporcionalmente à participação dos coprodutos e subprodutos, utilizando para tal:

Método dos volumes produzidos, cujo critério distribui custos de forma igual, por unidade de bens elaborados. O total dos custos divididos pelo volume de produção.

Método da igualdade do lucro bruto, cujo critério distribui o custo conjunto com tal configuração que cada produto obtenha o mesmo lucro bruto por unidade. No caso, o custo é igual percentualmente sobre o preço de venda de cada um dos coprodutos e subprodutos.

Método das ponderações cujo critério é o de distribuir o custo conjunto, com tal configuração que cada produto e subproduto obtenha um custo ponderado, as mais variadas configurações, tais como: o grau de dificuldade e consumo de mão de obra direta para a industrialização, a lei de oferta e procura aplicada em relação ao bem, a facilidade de venda, as despesas financeiras nas hipóteses de venda a prazo etc. (HOOG, Wilson. Z. Contabilidade de custos – Manual de Fundamentações Teóricas e Práticas • Sistemas de Produção • Registros Contábeis • Formação de Preço • Teoria Geral dos Custos. Editora Juruá, 2019).

[12] A expressão “o justo pelo justo” está sendo utilizada para enfatizar a importância do julgador de agir com justiça, equidade e integridade, mas mais variadas circunstâncias, garantindo que as sentenças sejam corretas e justas para todos os envolvidos.

[13] Um fato de direito probante que deve ser submetido a ampla defesa e ao contraditório, pode estar substanciado em um parecer de um assistente técnico de uma das partes, ou em uma Nota



Técnica de Clarificação, tido como uma prova pós constituída e um instrumento ou o meio hábil para demonstrar a existência de um fato.

[i] Wilson A. Zappa Hoog é sócio do Laboratório de Perícia-forense arbitral Zappa Hoog & Petrenco, perito em contabilidade e mestre em direito, pesquisador, autor da Teoria Pura da Contabilidade e suas dez teorias auxiliares, doutrinador, epistemólogo, com 49 livros publicados, sendo que existe livro que já atingiu o recorde da marca da 17ª edição.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm, acesso em 28 de junho de 2024.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm, acesso em 28 de junho de 2024.

HOOG, Wilson A. Z. Moderno Dicionário Contábil: da Retaguarda à Vanguarda – Contém os Conceitos das IFRS. Revista, Atualizada e Ampliada. 12. ed. Curitiba: Juruá, 2023.

OAB/SP, Nota Técnica OAB-SP/CEP/NPC Nº 01, emissão de parecer prévio pelos assistentes técnicos. Disponível em: (<https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Nota-Tecnica-OAB-SP-CEP-NPC-no-01-1.docx.pdf>). Acesso em 30/12/2024.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

O ITBI não incide sobre a partilha de bens no divórcio

Por: Aurélio Longo Guerzoni (*)

A simples desproporção na distribuição dos imóveis não justifica a cobrança do ITBI.

É comum que municípios demandem o pagamento do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis sobre bens partilhados em casos de divórcio, notadamente se a divisão, apesar de manter a igualdade patrimonial global, distribui os imóveis de forma desigual entre as partes.

Essa postura representa uma visão míope do patrimônio comum do casal, pois desconsidera que a partilha igualitária do valor total dos ativos exclui a incidência do ITBI, tornando a cobrança ilegal nessas circunstâncias.

Nos termos do art. 156, inciso II, da CF/88, o ITBI incide sobre a transmissão, "a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis". No entanto, no divórcio, ocorre apenas a divisão de um patrimônio já pertencente ao casal, sem aquisição onerosa de novos bens, o que afasta a materialidade do imposto.



Por isso, caso a partilha seja feita de forma igualitária, o ITBI não deve ser exigido.

Isso vale mesmo que uma parte fique exclusivamente com os imóveis, enquanto a outra receba os demais ativos (como veículos e investimentos). O critério determinante para afastar o imposto é a manutenção do equilíbrio patrimonial entre os ex-cônjuges.

Por outro lado, caso haja excesso de meação - ou seja, uma divisão desproporcional dos bens -, poderá haver incidência tributária.

Se esse excesso for compensado por meio de pagamento de torna, configurando uma contraprestação, haverá caráter oneroso, justificando a tributação pelo ITBI sobre o valor excedente.

Já na hipótese de excesso de meação sem contraprestação, a transferência configurará doação, atraindo a incidência do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação.

Portanto, a simples desproporção na distribuição dos imóveis, por si só, não justifica a cobrança do ITBI.

Sempre que houver tentativa indevida de tributação em partilhas igualitárias, é recomendável buscar a via judicial para garantir a aplicação correta da legislação.

(*) Aurélio Longo Guerzoni é Sócio do Guerzoni Advogados, com atuação em direito tributário desde 2008. É especialista (2013) e mestre (2020) em direito tributário pela FGV/SP.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/425400/o-itbi-nao-incide-sobre-a-partilha-de-bens-no-divorcio>

A trava invisível: como o lock-up pode definir o futuro do seu negócio.

Por: Rodrigo Amaral e João Gurgel (*)

A decisão de iniciar uma sociedade requer cuidados não apenas no plano de negócios, mas também na área jurídica.

Nesse contexto, um dos principais desafios dos empreendedores é garantir o alinhamento de interesses entre seus sócios e ter a confiança de que eles irão abraçar o projeto, desenvolvendo o empreendimento e gerando valor no longo prazo.

Mas como estruturar isso de forma segura? A cláusula de lock-up pode ser a solução.

Neste artigo, explicamos o que é a cláusula de lock-up, como ela funciona, seus principais impactos e como estruturá-la de forma eficiente para equilibrar os interesses de empreendedores e investidores.

O que é a cláusula de lock-up?

A cláusula de lock-up é um mecanismo contratual que restringe temporariamente a venda ou transferência de participações societárias por parte dos sócios fundadores, investidores iniciais e até



mesmo colaboradores com participação acionária. Esse período de restrição pode variar de meses a anos, dependendo da negociação entre as partes e das necessidades estratégicas da empresa.

O objetivo principal dessa cláusula é evitar que os sócios saiam da sociedade prematuramente, garantindo um maior alinhamento de interesses entre os sócios e incentivando-os a se manterem engajados na gestão e crescimento do negócio. Além disso, sob a perspectiva dos investidores, o lock-up oferece uma segurança adicional, assegurando que os responsáveis pelo desenvolvimento do negócio continuarão engajados no seu crescimento antes de buscarem liquidez.

Impactos da cláusula de lock-up

Embora seja um mecanismo amplamente utilizado em rodadas de investimento e até em operações de fusões e aquisições (M&A) e ofertas públicas iniciais de ações (IPOs, na sigla em inglês), a cláusula de lock-up pode gerar desafios e implicações relevantes para a sociedade. Entre os principais impactos, destacamos:

Alinhamento de interesses entre fundadores e investidores: Ao impedir a venda imediata de participações societárias, o lock-up mantém os fundadores focados no crescimento da empresa, garantindo que os investidores possam contar com sua experiência e liderança durante o período crítico de expansão.

Redução do risco para novos investidores: A cláusula serve como um mecanismo de proteção para quem entra em rodadas de investimento posteriores, evitando que os sócios originais vendam suas participações rapidamente e deixem a empresa sem o suporte necessário para sua continuidade.

Potencial limitação da liquidez para os fundadores: Do ponto de vista dos empreendedores, a restrição imposta pelo lock-up pode representar uma limitação no acesso a recursos financeiros provenientes da venda de suas participações. Dependendo do prazo estipulado, isso pode ser um fator relevante a ser considerado antes de aceitar a cláusula.

Impacto em eventos de liquidez: Em um cenário de M&A, a cláusula de lock-up pode ser um fator determinante para garantir uma transição mais estruturada.

Como estruturar a cláusula de lock-up de forma eficiente?

Para que a cláusula de lock-up seja eficaz e não gere desequilíbrios entre as partes, é fundamental que ela seja bem estruturada e adaptada à realidade da startup e do mercado. Um dos principais cuidados ao estruturar a cláusula é o tempo, que deve ser adequado às expectativas e interesses dos sócios.

Alguns dos aspectos que devem ser levados em consideração:

Definição clara do período de lock-up: O prazo deve ser razoável, levando em consideração a maturidade da empresa e os interesses dos investidores e fundadores. Normalmente, esse período varia entre 12 e 36 meses.

Exceções bem definidas: O contrato pode prever situações específicas em que a restrição pode ser flexibilizada, como venda para investidores estratégicos ou casos de saída forçada por questões pessoais ou de mercado.

Mecanismos de liberação gradual: Em alguns casos, pode ser interessante estruturar uma liberação progressiva das restrições, permitindo que os sócios fundadores realizem vendas parciais ao longo do tempo, desde que atendidos certos critérios de desempenho da empresa.

Compatibilização com demais cláusulas do contrato: O lock-up deve ser analisado em conjunto com outras cláusulas, como direito de preferência e tag along, garantindo um equilíbrio entre proteção e flexibilidade.

Conclusão



A cláusula de lock-up é um instrumento essencial para garantir estabilidade e comprometimento dos sócios com o negócio.

Quando bem estruturada, ela protege investidores e fortalece a trajetória de crescimento da empresa, evitando mudanças bruscas na estrutura societária em momentos estratégicos.

No entanto, sua aplicação deve ser feita com cautela e alinhada às necessidades das partes envolvidas. Para garantir que a cláusula de lock-up seja redigida de forma equilibrada e segura, a assessoria jurídica especializada é indispensável.

(*) Rodrigo Amaral é advogado e João Gurgel, estagiário do Freitas Ferraz Advogados

<https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/a-trava-invisivel-como-o-lock-up-pode-definir-o-futuro-do-seu-negocio/>

Solução de Consulta Cosit nº 21, de 26 de fevereiro de 2025 Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO. VERBA COMPENSATÓRIA. IRPF. INCIDÊNCIA.

Verbas compensatórias recebidas por pessoa física de outras pessoas físicas, em decorrência de transação entabulada no contexto de acordo extrajudicial, constituem acréscimo patrimonial, qualificando-se, assim, como proventos tributáveis pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), devendo também integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do beneficiário.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 8º; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 118; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, inciso I, e 54.

SC Cosit nº 21-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=143063>

Alterada a norma que dispõe sobre os serviços prestados por meio do Chat RFB.

A Portaria Cogeia nº 59/2025, cujas disposições entrarão em vigor em 06.03.2025, alterou a Portaria Cogeia nº 12/2021, que define os serviços prestados por meio do Chat RFB.



De acordo com essas alterações:

a) o Anexo Único da Portaria Cogeia nº 12/2021 (que relaciona os serviços que serão prestados pelo canal de atendimento Chat RFB) foi substituído pelo Anexo Único desta Portaria;

b) fica suspensa a prestação do serviço "Informar sobre Cadastro de Pessoa Jurídica – Inscrição, alteração e baixa" para contribuintes sob jurisdição da 8ª Região Fiscal, que abrange o Estado de São Paulo.

O serviço deverá ser requerido por meio do Fale Conosco disponível no site institucional da Receita Federal; e

c) fica revogado o art. 1º da Portaria Cogeia nº 52/2024, o qual substituíra o anexo único da Portaria Cogeia nº 12/2021.

(Portaria COGEA nº 59/2025 – DOU 1 de 28.02.2025)

FONTE: EDITORIAL IOB

Portaria COGEA nº 59/2025 – DOU 1 de 28.02.2025

Altera a Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, que define os serviços prestados por meio do Chat RFB, e suspende serviço específico.

A COORDENADORA-GERAL DE ATENDIMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 e 358, caput, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 10, caput, da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica suspensa a prestação do serviço "Informar sobre Cadastro de Pessoa Jurídica - Inscrição, alteração e baixa" para contribuintes sob jurisdição da 8ª Região Fiscal, que abrange o Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deverá ser requerido por meio do Fale Conosco disponível no site institucional da Receita Federal.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Portaria Cogeia nº 52, de 12 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 6 de março de 2025.

AUREA NAZARE DE MENDONÇA

ANEXO ÚNICO



<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=143059#:~:text=Cogea%20n%C2%BA%2059%2F2025&text=Altera%20a%20Portaria%20Cogea%20n%C2%BA,RFB%2C%20e%20susp%20servi%C3%A7o%20espec%C3%ADfico.&text=Art.,-2%C2%BA%20Fica%20suspe>

Atraso em pagamento de FGTS é falta grave e gera rescisão indireta.

Ainda que pontual, o atraso no pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) caracteriza falta grave da empresa e leva à ruptura do vínculo de emprego por sua culpa exclusiva.

Com esse entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), converteu o pedido de demissão de uma trabalhadora em rescisão indireta (em que a empresa comete um erro grave que impede a continuidade da relação de emprego).

Para TRF-4, a falha no pagamento do FGTS caracteriza falta grave da empresa

A mulher foi admitida em fevereiro de 2024 e deixou a empresa em julho do mesmo ano. Durante o período, não recebeu o valor do FGTS correspondente a fevereiro. Quando pediu demissão, ela procurou a Justiça para pedir indenizações trabalhistas.

Sua defesa alegou que, de acordo com o artigo 483 da CLT, o empregado pode considerar rescindido o contrato e pedir as indenizações devidas quando o empregador deixar de cumprir com as obrigações.

Em primeira instância, o juiz entendeu que a falha no pagamento de apenas um mês não caracterizava uma infração grave.

A mulher recorreu ao TRT-4, que converteu seu pedido de demissão em rescisão indireta e condenou a empresa a pagar as verbas rescisórias.

“Ora, a obrigação de recolhimento mensal do FGTS, embora acessória, constitui importante dever derivado da relação de trabalho, na medida em que determina e assegura a reserva necessária ao trabalhador quando perde o emprego, devendo estar disponível a todo momento, já que pode ser destinado à aquisição de casa própria ou mesmo à utilização em situações específicas, previstas em lei, o que não pode ficar ao arbítrio do empregador”, escreveu o desembargador Marcelo José Ferlin D’Ambroso, relator do caso.

“Neste contexto, não resta dúvida de que a conduta do empregador violou a fidúcia necessária à continuidade do pacto laboral, pois é seu dever efetuar os depósitos do FGTS.

Destarte, a falta de recolhimento caracteriza falta grave praticada pelo empregador, nos termos do artigo 483, ‘d’, da CLT, o que enseja a ruptura do vínculo por culpa exclusiva da empresa.”

O advogado que representou a trabalhadora, Cleves Felipe Matuczak Lopes, acredita que a decisão reafirma que o FGTS é uma garantia inegociável. “Mesmo um pequeno atraso pode ser determinante para a perda do vínculo empregatício, e a Justiça do Trabalho tem demonstrado cada vez menos tolerância com esse tipo de inadimplência”, diz.



Clique aqui para ler o acórdão
Processo 0020511-72.2024.5.04.0541

Falha em pagamento de FGTS é falta grave da empresa

Doar imóvel ao filho é fraude à execução mesmo sem registro da penhora.

O registro da penhora na matrícula do imóvel é dispensável para o reconhecimento de fraude à execução em hipóteses de doação entre parentes que configure blindagem patrimonial em detrimento de credores.

Magistrado explicou que contrato era regido pela Lei 9.514/1997 que permite a purgação de mora até a assinatura do auto de arrematação

Devedora praticou fraude à execução ao doar imóvel aos filhos e manter usufruto

A conclusão é da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que resolveu o tema em julgamento de embargos de divergência.

A votação foi unânime, conforme a posição do relator, ministro João Otávio de Noronha.

Com isso, o colegiado reconhece a relativização da Súmula 375 do STJ, que regula situações em que a fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

Nesses casos, a caracterização da má-fé decorre do vínculo familiar entre o devedor e o donatário e do contexto em que a doação ocorreu.

A posição já vinha sendo admitida pela 3ª Turma do STJ, como mostrou a revista eletrônica Consultor Jurídico, e também pela 4ª Turma, conforme o acórdão paradigma apresentado nos embargos de divergência.

Fraude à execução em família

O caso concreto é o de uma mulher que doou o imóvel para os filhos, com reserva de usufruto, após decisão que desconsiderou a personalidade jurídica de sua empresa, que foi dissolvida irregularmente e estava em situação de insolvência.

Diante da possibilidade de ter seu próprio patrimônio atingido pela dívida da empresa, ela fez a doação. Os filhos, teoricamente, receberam o imóvel sem saber da ocorrência da penhora, pois não houve registro na matrícula.

O ministro João Otávio de Noronha apontou que a Súmula 375 regula situações em que é necessário verificar o registro da penhora do bem alienado como forma de gerar segurança jurídica para os terceiros adquirentes. Porém, essa necessidade pode ser relativizada em casos de transmissão no âmbito familiar, especialmente quando o bem permanece com a família e há indícios claros de blindagem patrimonial.



“Embora se reconheça a importante proteção aos terceiros que adquirem de boa-fé bem imóvel sem saber de ação executiva movida em face do alienante em estado de insolvência, essa proteção não se justifica quando o doador intenta blindar seu patrimônio dentro da própria família”, disse o relator.

Tese aprovada

A 2ª Seção aprovou uma tese de julgamento no caso concreto:

O registro da penhora na matrícula do imóvel é dispensável para o reconhecimento de fraude à execução em hipóteses de doação entre ascendentes e descendentes que configure blindagem patrimonial em detrimento de credores.

A caracterização de má-fé em doações familiares pode decorrer do vínculo familiar e do contexto fático que demonstre a intenção de frustrar a execução.

Clique aqui para ler o acórdão

EREsp 1.896.456

Doar imóvel ao filho é fraude à execução mesmo sem registro da penhora

Obstáculos da Reforma Tributária: Como se preparar e buscar oportunidades.

Empresas devem avaliar os impactos do novo sistema e se organizarem para uma fase transitória complexa

Frente à recente sanção da Reforma Tributária, o ambiente tributário brasileiro passa por uma de suas maiores transformações.

A Lei Complementar 214/2025 traz regulamentações que afetarão diretamente as operações das empresas no País.

A transição, que será iniciada em 2026, com previsão de total implementação até 2033, impõe adversidades que exigem planejamento, ajustes operacionais e mudança nos sistemas informatizados.

Fato é que será impossível passar pelo período de transição somente com o auxílio de planilhas de Excel.

Escritórios contábeis têm, agora, o desafio de guiar os clientes, apoiando os seus passos nesse novo cenário de transição gradual. É hora de reavaliar práticas para manter a competitividade e assegurar a conformidade fiscal.

A NOVA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA

A principal mudança proporcionada pela Reforma Tributária é a substituição dos tributos sobre o consumo por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, composto por:

► CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços): imposto de competência federal;



► IBS (Imposto sobre Bens e Serviços): tributo estadual e municipal.

Além disso, foi criado um novo tributo, o Imposto Seletivo (IS), que incide sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais e concursos de prognósticos e fantasy sport.

O texto da LC 214/2025 ainda traz uma relação de alimentos e medicamentos que ficaram isentos de tributação.

Além disso, outros alimentos e remédios foram beneficiados com alíquota reduzida de 60%.

Esse mesmo percentual de redução compreende ainda serviços de educação, saúde, dispositivos médicos e dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, entre outros.

Também foram definidas 18 atividades executadas por profissionais liberais que terão alíquota reduzida em 30%.

DESAFIOS DA TRANSIÇÃO

Até 2033, quando se encerra a implementação do novo regime tributário, o sistema atual coexistirá com o novo. Isso exigirá que as empresas lidem com a complexidade operacional dessa fase. Veja, a seguir, os aspectos que devem ser levados em conta.

GESTÃO DE SISTEMAS

Será necessário conciliar a apuração e o pagamento dos tributos antigos (ICMS, ISS, PIS e Cofins) com os novos impostos, o que aumenta a complexidade operacional e demanda ajustes nos sistemas contábeis e fiscais.

AJUSTE DE PROCESSOS E TECNOLOGIA

Os escritórios contábeis e setores fiscais das empresas precisarão atualizar os softwares de gestão tributária e ERPs (sistemas integrados de gestão empresarial) para acomodar as mudanças.

Investimentos em tecnologia serão fundamentais para garantir a correta apuração dos tributos e minimizar riscos de erros e penalidades.

CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

A legislação introduz novos conceitos que impactarão a qualificação dos profissionais das áreas Contábil, Fiscal e Financeira.

Dessa forma, será importante promover treinamentos e atualizações para que as equipes compreendam as novas regras e saibam aplicá-las corretamente.



Além disso, as regulamentações complementares, ainda não publicadas, devem ser acompanhadas de forma muito próxima pelas empresas para assegurar a correta adaptação a regras e parâmetros.

CONFORMIDADE FISCAL

É preciso considerar que a fiscalização tem se mostrado cada vez mais automatizada e ágil, impondo maior rigor no cumprimento das obrigações tributárias. Com a capacidade fiscalizatória ampliada, a dedicação do contribuinte à minimização de falhas também precisa aumentar.

CADA NEGÓCIO É ÚNICO

Ainda que venham sendo levantados impactos para determinados setores, que devem ser considerados, buscar respostas genéricas pode levar a armadilhas. Cada empresa conta com processos, resultados numéricos, metas e objetivos distintos.

Área de atuação, porte, faturamento, custos, carga tributária para o segmento e outros aspectos devem integrar uma avaliação para, então, chegar a um planejamento tributário personalizado.

E diante do panorama que se tem, não adianta traçar, agora, planos para atuação em um horizonte tão distante. É necessário definir ações para o curto prazo e reavaliar as ações à medida que o cenário tributário for se delineando.

No entanto, vale destacar que é urgente que as empresas iniciem a avaliação dos possíveis reflexos da reforma, pois haverá a necessidade de investimentos em sistemas, redimensionamento de equipes, contratação de fornecedores, entre outras demandas que envolvem também planejamento de custos e podem comprometer a saúde financeira.

IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES NA NOVA ESTRUTURA FISCAL

Diante das novas regras, algumas empresas poderão se beneficiar de mudanças na estrutura operacional, seja pela revisão de cadeias de suprimentos, seja pela escolha do regime tributário mais adequado, seja pela reestruturação.

Do ponto de vista de quem atua na área Tributária, a alta demanda por informações e apoio na transição cria um ambiente propício para a expansão dos serviços. Oferecer um suporte mais proativo e estratégico é uma forma de se destacar no mercado.

Este momento é um divisor de águas para a cadeia tributária e a contabilidade no Brasil.

Planejamento, atualização contínua, uso estratégico da tecnologia e comunicação eficaz com os clientes serão diferenciais relevantes.

Aqueles que se prepararem bem poderão transformar os entraves em vantagens competitivas duradouras.

Autora: Glória Cunha, sócia na Domingues e Pinho Contadores.

Obstáculos da reforma tributária: como se preparar e buscar oportunidades - Domingues e Pinho Contadores



Portaria 671: Tudo o que você precisa saber sobre ela e o controle de ponto

A gestão de jornada de trabalho é um aspecto essencial para empresas que precisam garantir conformidade com a legislação trabalhista e otimizar processos internos.

A Portaria 671, publicada em 2021 pelo Ministério da Economia, trouxe mudanças significativas para as empresas e trabalhadores brasileiros no que diz respeito ao controle de jornada de trabalho.

Com o objetivo de modernizar e flexibilizar as regras sobre o registro de ponto, a portaria gerou dúvidas e debates sobre seus impactos práticos.

Neste artigo, vamos explicar tudo o que você precisa saber sobre a Portaria 671, como ela impacta o controle de ponto e quais são as melhores práticas para sua empresa se adequar.

O que é a Portaria 671?

A Portaria 671/2021 foi publicada em 10 de junho de 2021 e alterou as regras do registro de ponto estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A principal mudança foi a dispensa da obrigatoriedade do registro de ponto para empregados que exercem atividades externas, como vendedores, entregadores e técnicos de campo, desde que não haja controle horário fixo.

Essa medida busca adequar as normas trabalhistas à realidade de profissões que não se encaixam no modelo tradicional de jornada de trabalho, como aquelas que dependem de deslocamentos externos e horários variáveis.

A Portaria 671/2021 regulamenta diversos aspectos das relações trabalhistas, incluindo o controle de jornada de trabalho.

Ela estabelece regras mais detalhadas sobre o uso de sistemas eletrônicos de registro de ponto, garantindo maior segurança jurídica para empregadores e empregados.

Ela define três modalidades de controle de ponto eletrônico:

REP-C (Registrador Eletrônico de Ponto Convencional): Aparelhos físicos homologados pelo INMETRO.

REP-A (Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo): Sistemas autorizados mediante acordo coletivo.

REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa): Soluções baseadas em software que seguem requisitos de segurança e rastreabilidade.

Um exemplo de sistema que atende a esses requisitos é o LEDi Ponto, que oferece controle digital da jornada de trabalho com alto nível de segurança e praticidade.

Com funcionalidades como registro via aplicativo e armazenamento seguro dos dados, o LEDi Ponto facilita a adequação das empresas às exigências da Portaria 671.

Ele traz benefícios na gestão de controle de ponto, garantindo que dados e informações sejam armazenados com segurança e conformidade de dados.



Maior Transparência e Acessibilidade: Os sistemas de controle de ponto devem permitir que os funcionários tenham acesso ao registro da sua jornada de trabalho e garantam a inviolabilidade das informações.

Armazenamento e Auditoria: Os registros devem ser armazenados de forma segura por pelo menos cinco anos e estar acessíveis para auditorias e fiscalização.

Adequação ao Trabalho Remoto: Com a expansão do home office, o LEDi Ponto permite o uso de aplicativos para controle de ponto remoto, desde que garantam autenticidade e segurança nas informações.

Quais os impactos da Portaria 671 para empresas e trabalhadores?

Para as empresas, a Portaria 671 representa uma oportunidade de simplificar o controle de jornada para funcionários que atuam externamente, reduzindo burocracias e custos com sistemas de registro de ponto.

No entanto, é fundamental que as organizações estejam atentas à formalização dos acordos individuais e à manutenção de registros que comprovem o cumprimento da jornada de trabalho.

Para os trabalhadores, a portaria pode trazer mais flexibilidade, especialmente para aqueles que não se adaptam a horários fixos. Por outro lado, é importante que os empregados estejam cientes de seus direitos e garantam que os acordos sejam feitos de forma transparente e benéfica para ambas as partes.

No momento de escolher qual a opção de sistema de ponto será usada na empresa, é importante visualizar de maneira abrangente a melhor opção para empresa e trabalhadores, para que ambos consigam utilizar da ferramenta com praticidade.

Para o time de gestão e RH, quando falamos de sistemas de gestão web, os benefícios são inúmeros. Controlar informações de ponto, anexos, escalas e rotas de trabalho em um só lugar traz autonomia para a rotina.

Já para os funcionários, um sistema que mostre as informações de ponto diariamente, permite mais segurança, garantindo que suas informações estejam sempre transparentes. Além disso, bater ponto no celular é muito mais simples e benéfico aos usuários.

Como garantir a conformidade com a Portaria 671?

Para evitar problemas trabalhistas e garantir a conformidade com a Portaria 671, as empresas devem:

Formalizar acordos por escrito

Todo acordo individual deve ser documentado e registrado na CTPS do empregado.

Utilizar sistemas confiáveis de controle de jornada

Mesmo para atividades externas, é recomendável adotar sistemas que permitam o registro de horas trabalhadas, como aplicativos ou plataformas digitais.

Garantir transparência com os colaboradores: Disponibilizar meios para que os funcionários possam acessar e conferir seus registros.



Treinar a equipe: Assegurar que gestores e colaboradores compreendam as novas regras para evitar problemas futuros.

Manter registros atualizados

As empresas devem armazenar os registros de jornada por pelo menos cinco anos, conforme exigido pela legislação trabalhista.

Consultar um advogado trabalhista

Em caso de dúvidas, é essencial buscar orientação jurídica para garantir que todas as práticas estejam em conformidade com a lei.

Como o LEDi Ponto pode transformar a gestão de ponto em sua empresa?

O sistema LEDi Ponto permite uma gestão completa do controle de ponto. Com ele, seu time de RH terá acesso a todas as informações essenciais como:

Cartão de ponto online / Off line

Escala e jornada de trabalho

Banco de Horas

Espelho de ponto Configurações de localização dinâmico habilitar / desabilitar GPS precisão da localidade

Web ponto, para quem trabalha em home office

Menu inconsistências – Módulo de Fraude

Envio de atestados e documentações diversas para o RH e armazenamento nas nuvens

Esses são alguns dos benefícios do sistema LEDi Ponto, conheça já e descubra como podemos transformar a gestão de ponto com mais eficiência para sua equipe e colaboradores.

<https://qbitinformatica.com.br/portaria-671-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-ela-e-o-controle-de-ponto/>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:



TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – março/2025

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

MARÇO/2025

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
10/03	segunda	18:30h às 21:30h	Prática Societária	R\$ 178,00	R\$ 299,00	201	Dr. Alberto Batista



10/03	segunda	18:00h às 22:00h	Dominando a Elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa	R\$ 147,00	R\$ 237,00	04	Arnóbio Durães
10 a 12/03	segunda a quarta	19:00h às 22:00h	Modalidades de Contratos: Trabalho Conforme Reforma Trabalhista	R\$ 177,00	R\$ 287,00	09	Anita Meiberg
10/03 a 17/06	segunda a sexta	18:30h às 21:30h	Escritório Contábil Modelo	R\$ 1.200	R\$ 2.400,00	201	Equipe Sindcontsp
11/03	segunda	09:30h às 18:30h	Construção Civil Ampla Análise	R\$ 147,00	R\$ 237,00	09	Wagner Camilo
12/03	quarta	09:00h às 18:00h	Estratégias para Sucessão Familiar e Holdings	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Ricardo Rios
12/03	quarta	09:00h às 18:00h	Capacitação Tributária em ICMS, IPI e ISS	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Adriana Peres
14/03	sexta	09:00h às 16:00h	ISS – Principais Aspectos e Análise de Retenção	R\$ 117,00	R\$ 177,00	06	Adriana Peres
14/03 a 03/04	segunda a sexta	18:30h às 21:30h	Novo Departamento Pessoal na Era do e-social	R\$ 381,00	R\$ 681,00	45	Solange Durães
17 a 21/03	segunda a sexta	19:00h às 22:00h	Curso de Perícia Trabalhista	R\$ 696,00	R\$ 870,00	15	
17/03 a 17/04	segunda a sexta	19:00h às 22:00h	Reforma Tributária do Consumo	R\$ 1.947,00	R\$ 2.997,00	30	
19/03 a 21/04	quarta	18:30h às 21:30h	Departamento Fiscal	R\$ 508,00	R\$ 854,00	60	Jô Nascimento
25 e 26/03	terça e quarta	18:00h às 21:00h	Gestão e Controle do Ativo Imobilizado	R\$ 147,00	R\$ 237,00	06	Arnóbio Durães



26	quarta	09:00h às 18:00h	Atualização e Revisão Fiscal, com foco em ICMS, IPI e ISS	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
26	quarta	09:00h às 18:00h	Compliance Trabalhista	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Anita Meinberg
31	Segunda	09:00h às 18:00h	Como Utilizar o feedback e o Feddforward para Melhorar o desempenho das Pessoas	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
31/03 e 01/04	Segunda e terça	09:00h às 18:00h	Apuração do IRPJ e CSLL nos Regimes de Lucro Real e Presumido	R\$ 147,00	R\$ 237,00	16	Arnóbio Durães

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-51002

cursos2@sindconts.org.br

6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

segunda-feira 10-03-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Remuneração de Dirigentes.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 11-03-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Reforma Tributária do Consumo. Onde estamos?

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 12-03-2025: encontro presencial e online das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua, e neste encontro com a presença do Prof. Lourivaldo Lopes que conduzirá o debate sobre “Contabilidade sem sofrência, além do lançamento da 15ª edição do livro “Contabilidade Geral e Tributária”.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

quinta-feira 13-03-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações



Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

6.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.